

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701158

# Sumário Executivo Nova Venécia/ES

# Introdução

Este relatório trata dos resultados dos exames decorrentes do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos. Tais exames foram realizados para verificar Ações inerentes a Programas do Governo Federal executadas no município de Nova Venécia - ES.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 a 19 de maio de 2017 e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no município que estavam sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas para executarem recursos públicos.

Os exames foram feitos em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizados, dentre outros, técnicas de inspeção física, registros fotográficos, análises documentais, entrevistas e questionários.

Os períodos fiscalizados estão indicados nas introduções relativas às relatorias concernentes à execução das Ações de Controle pela Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo, as quais se encontram agrupadas conforme o Ministério responsável pela Ação de Governo fiscalizada.

Quanto ao resultado da realização de cada Ação de Controle, a relatoria está dividida em três itens (1. Introdução, 2. Resultados dos Exames e 3. Conclusão) e dois subitens (2.1 Parte 1 e 2.2 Parte 2).

Os detalhamentos das situações evidenciadas nos trabalhos de campo estão consignados nos subitens 2.1 Parte 1 e 2.2 Parte 2, de acordo com a competência do monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

A Parte 1 da relatoria referente a cada Ação de Controle é destinada aos gestores federais dos programas executados de forma descentralizada no município em que ocorreu a fiscalização. Nessa parte, estão apresentadas situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e/ou corretivas desses gestores federais, visando à melhoria da execução dos programas de governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela CGU.

A Parte 2 da relatoria referente a cada Ação de Controle traz constatações cujo saneamento não precisa ser acompanhado pelo Ministério responsável pelo programa fiscalizado, já que a competência primária para adoção de medidas corretivas é do próprio executor do recurso federal, seja ele órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou entidade legalmente habilitada para executar recursos públicos. Dessa forma, a Parte 2 consta no relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores dos recursos federais fiscalizados, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado, com o fito de subsidiá-los para eventuais providências a serem adotadas no âmbito de suas competências, lembrando que não são exigidas providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais quanto a essas constatações. A CGU não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a essas constatações, por não ser da sua competência.

# Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	46031
Índice de Pobreza:	38,85
PIB per Capita:	10.334,06
<b>Eleitores:</b>	32131
Área:	1448

Fonte: Sítio do IBGE.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

# Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Ministério Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Agropecuária Sustentável,	7	2.086.140,00
AGRICULTURA, PECUARIA E	Abastecimento e		
ABASTECIMENTO	Comercialização		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA	AGRICULTURA,	7	2.086.140,00
PECUARIA E ABASTECIMENTO			
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade para	1	733.873,30
	todos		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA	EDUCACAO	1	733.873,30
MINISTERIO DA	Gestão de Riscos e	1	3.164.245,31
INTEGRACAO NACIONAL	Resposta a Desastres		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA	INTEGRACAO NACIONAL	1	3.164.245,31
MINISTERIO DO ESPORTE Esporte e Lazer da Cidade		3	4.163.612,97
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO	3	4.163.612,97	
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃ	0Ã	12	10.147.871,58

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados e apresentaram suas manifestações em 18 de julho de 2017.

Cabe ao Ministério responsável pelo Programa do Governo Federal em que porventura tenha sido identificada falha na aplicação dos recursos, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando ao atingimento dos objetivos estabelecidos nas políticas públicas, à apuração das responsabilidades e ao ressarcimento dos prejuízos aos cofres públicos.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no município de Nova Venécia - ES, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Com relação ao Programa Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação Fomento ao Setor Agropecuário, no município de Nova Venécia/ES, verifica-se que:

- Quanto ao Contrato de Repasse nº 805938, ocorreu prejuízo à efetividade na aplicação de recursos públicos decorrente da não utilização de caminhão adquirido por R\$ 107.980,00 pela Prefeitura Municipal, mesmo após transcorridos sete meses da sua entrega; e
- Quanto ao Contrato de Repasse nº 809009 ocorreu desvio de finalidade no valor de R\$ 198.000,00 aplicado na aquisição de caminhão pela Prefeitura Municipal, do qual R\$ 143.074,80 é proveniente de repasse federal, decorrente da sua utilização indevida pela Associação de Moradores de Guararema.

# MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Com relação ao Programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres / Ação Ações de Defesa Civil, verifica-se que a obra de reconstrução da ponte sobre o rio Santa Rosa do Muniz, em Nova Venécia/ES (Termo de Compromisso nº 0252/2014), encontra-se paralisada, incompleta, com desistência da construtora em concluir a obra, sendo que foram executados apenas 23,6% do empreendimento e já se passaram mais de 20 meses do seu início, ocorrido em setembro de 2015.

#### MINISTÉRIO DO ESPORTE

Com relação ao Programa Esporte e Lazer da Cidade / Ação Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, verifica-se que o Contrato de Repasse nº 0240556-80/2007 (Vila Olímpica) foi firmado em 28 de dezembro de 2007 e, após diversas paralisações ocorridas, as obras estão de acordo com o cronograma físico-financeiro atualizado, uma vez que o planejamento foi revisado após o último aditivo, passando a ter novo prazo de execução até 30 de março de 2018. As obras estão em andamento, porém lentamente, em face dos atrasos nos repasses do Ministério do Esporte e em decorrência de replanilhamentos realizados.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, possam caracterizar mais fortemente as oportunidades de melhoria da gestão do executor dos recursos federais fiscalizados. Nesse sentido, a correção de eventuais falhas transversais identificadas deve ser buscada por todos os agentes envolvidos na execução dos recursos públicos, pois tende a proporcionar resultados relevantes na direção do atingimento dos objetivos dos Programas de Governo.

Ordem de Serviço: 201700643 Município/UF: Nova Venécia/ES

Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 805929 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE NOVA VENECIA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 450.000,00

# 1. Introdução

A ação destina-se a avaliar, por meio de fiscalizações in loco, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 805929, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Nova Venécia/ES, no valor total de R\$ 450.000,00.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Nova Venécia/ES no período de 15 a 19 de maio de 2017 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário.

O escopo da ação de controle foi a análise documental e a inspeção física no objeto do Contrato de Repasse — aquisição de patrulha mecanizada, com vistas a avaliar o cumprimento dos dispositivos legais que regulamentam as transferências voluntárias e a aplicação dos recursos públicos, incluindo avaliação quanto ao uso das máquinas e outros veículos, atendimento à comunidade local e resultados da intervenção. As seguintes questões de fiscalização compuseram os exames:

Questão 1. Quais ações realizadas/resultados alcançados decorrentes da utilização das máquinas adquiridas?

Questão 2. As máquinas estão sendo utilizadas para atender as necessidades do público-alvo da ação?

Questão 3. A instalação/edificação utilizada para guarda dos bens adquiridos pelo contratado é adequada, protegendo o bem das ações do tempo e de roubos, furtos e vandalismo?

Questão 4. Os bens adquiridos pelo contratado apresentam-se em bom estado de conservação?

Além das questões principais acima relacionadas, foram obtidas, também, no escopo da presente ação, informações adicionais a fim de esclarecer ainda às seguintes questões:

- a) Há alguma restrição imposta à utilização do bem?
- b) A máquina ou veículo vem auxiliando no aumento da produção agrícola?
- c) O bem é o mais adequado para suprir as necessidades?
- d) Há indicativos de melhorias na cadeia produtiva após a aquisição do bem?

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Informações acerca do Contrato de Repasse nº 805929.

#### Fato

As informações básicas sobre o Contrato de Repasse analisado nesta ação de controle são as seguintes:

- Registrado sob nº 805929;
- Firmado em 20 de outubro de 2014 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal (Caixa), e o Município de Nova Venécia ES, objetivando a execução de ações relativas ao fomento do setor agropecuário;
- Objeto: "Patrulha Mecanizada";
- Vigência original estabelecida: 20 de outubro de 2014 a 30 de agosto de 2016; e
- Valor original de R\$ 450.000,00, sendo R\$ 331.500,00 repasse da União e R\$ 118.500,00 contrapartida municipal.

Para a execução do objeto do Contrato de Repasse, o Ministério da Agricultura transferiu R\$ 331.500,00 ao município, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro: Transferência Voluntária realizada pelo Ministério da Agricultura ao município – CR nº 805929

Número Siafi UG Emitente		Gestão Emitente	Data	Valor (R\$)	
2015OB801992	135098	00001	31/12/2014	331.500,00	

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

Os recursos descentralizados pelo Ministério da Agricultura e os da contrapartida municipal foram depositados na conta bancária aberta especificamente para viabilizar a execução do Contrato de Repasse nº 805829 (conta corrente nº 006/00647119-9, agência nº 0556 da Caixa), sendo seu saldo mantido pelo contratante em aplicações financeiras enquanto não utilizado.

A execução do Contrato de Repasse foi realizada por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, do Governo Federal. Estão inseridos naquele sistema, dentre outros documentos, o Termo do Contrato de Repasse, o Extrato da Proposta que contém o Plano de Trabalho, os atos relativos à licitação, à contratação e ao pagamento, bem como a prestação de contas e os registros das devoluções financeiras efetuadas ao contratante e ao contratado, relativas aos recursos remanescentes à conta do contrato de repasse após a conclusão do objeto, incluídos os rendimentos financeiros auferidos.

Constam, ainda, no Siconv, os pareceres de análise do Plano de Trabalho e quanto à adequação do bem proposto ao objetivo do programa.

A seguir, dados básicos extraídos da ata de julgamento da licitação e da proposta vencedora:

- Licitação: Pregão Presencial nº 002/2016;
- Ata de julgamento: 21 de janeiro de 2016;
- Empresa vencedora: PME Maquinas e Equipamentos Ltda., de CNPJ nº 00.985.004/0001-76;
- Valor total da proposta: R\$ 445.000,00.

A seguir, apresentam-se os dados do bem adquirido por meio do Contrato nº 19/2016, firmado em 22 de fevereiro de 2016 entre a Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame, e que se encontra em efetiva utilização no município.

- Bem: <u>uma motoniveladora nova, 0 km, marca New Holland, modelo RG 140B;</u>
- Valor de aquisição: R\$ 445.000,00;
- Data da entrega: 31/03/2016;
- Data do pagamento: 30/05/2016;

Na vistoria realizada entre os dias 16 e 18 de maio de 2017, constatou-se que as características do bem adquirido estão em conformidade com o Plano de Trabalho e que a sua entrega ocorreu conforme a contratação com a empresa vencedora da licitação.

A devolução do saldo de recursos verificado quando da conclusão do contrato de repasse foi efetuado à conta única da União, na data de 13 de junho de 2016.

O saldo remanescente dos rendimentos financeiros verificado quando da conclusão do referido contrato foi restituído à União e ao município contratado, nos seguintes valores:

Quadro: Movimentações Financeiras após finalização do Contrato de Repasse nº 805929

Dados	Finance	eiros do contrato	iros do contrato de repasse		Devolução de Saldo Remanescente - OBTV		
Recurso repasse (		Recursos de contrapartida financeira (R\$)	Saldo remanescente informado pelo banco (R\$)	Nº da devolução	Data da devolução	Valor devolvido à União (R\$)	Valor devolvido à Prefeitura (R\$)
331.500	,00	118.500,00	38.040,14	3827809	22/07/2016	28.022,90	10.017,24

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

A prestação de contas do Contrato de Repasse foi aprovada pelo contratante em 21 de outubro de 2016.

2.1.2. Forma de funcionamento do Siconv acarretou apropriação indébita de R\$ 9.111,86 pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, decorrente da devolução, ao ente municipal, de rendimentos de aplicação financeira auferidos à conta do Contrato de Repasse nº 805929 em período em que o aporte de recursos foi exclusivamente federal.

#### **Fato**

O Contrato de Repasse nº 805929, firmado em 20 de outubro de 2014 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia – ES, dispõe acerca da aplicação financeira dos recursos o que segue:

# "CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 7.5 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.
- 7.5.1 A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO ao respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.
- 7.5.2 Os rendimentos provenientes da aplicação de recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, [...].

[...]

- 7.6 <u>Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão</u>, denúncia, rescisão ou extinção <u>do Contrato de Repasse</u>, inclusive <u>os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento</u>, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.
- 7.6.1 A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado". (Original sem grifo)

Extrai-se da disposição contratual que, para o capital investido, eventuais sobras de recursos devem ser devolvidas na mesma proporção em que forem feitos os aportes, independente da época em que forem aportados, visto que isso não faria qualquer diferença ao resíduo do capital investido de ambas as partes.

Porém, em se tratando de receitas auferidas em aplicações financeiras que tenham incidido sobre os recursos e que não tenham sido utilizadas no objeto contratual, a devolução aos entes só poderia ser feita de forma proporcional aos aportes nos casos em que as aplicações do contratante e do contratado ocorressem no mesmo período, já que a conta do contrato é única. Do contrário, ocorreria apropriação indébita por parte do ente que receberia "devolução" de recursos a título de saldo de rendimento financeiro relativo a recurso que não aportou à conta do contrato de repasse. A exceção imposta à regra geral é que, nos casos (ou períodos) em que a devolução incida exclusivamente sobre o repasse ou sobre a contrapartida, deve ser efetuada apenas ao ente titular do valor repassado (ou remunerado).

No contrato de repasse em questão, a devolução caberia tanto ao contratante quanto ao contratado, destacando-se que o depósito da contrapartida ocorreu somente 17 meses após o aporte dos recursos federais, descumprindo-se o cronograma de desembolso pactuado entre as partes. Esse fato não impactou na devolução do saldo do capital investido, mas impactou nos valores de rendimentos de aplicações devolvidos aos entes ao final da execução contratual, conforme detalhamento nos parágrafos abaixo.

Para a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 805929, o Ministério da Agricultura transferiu R\$ 331.500,00 ao município, conforme detalhado no item anterior.

Os recursos descentralizados pelo Ministério da Agricultura (R\$ 331.500,00) e a contrapartida municipal, que totalizou R\$ 117.183,33, foram ambos depositados na conta corrente do contrato de repasse. O repasse federal ocorreu em 31 de dezembro de 2014. A contrapartida, porém, só foi depositada nessa mesma conta em maio de 2016, ou seja, 17 meses após o desembolso federal. O pagamento ao fornecedor pela entrega da motoniveladora ocorreu dias após o aporte da contrapartida.

Embora o atraso no aporte da contrapartida, os saldos das aplicações (poupança e fundos de renda fixa), foram restituídos à União e ao município contratante, considerando-se todo o período dos rendimentos e seguindo a mesma proporção contratual dos repasses, ou seja, 73,67% para a União e 26,33% para o município, estando a seguir detalhados:

Quadro: Movimentações Financeiras após finalização do CR nº 805929

Dado	os Financeiros do (	Devolução de Saldo Remanescente - OBTV				
Recursos	Recursos de Saldo				Valor	Valor
	contrapartida	contrapartida remanescente		Data da	devolvido	devolvido à
de repasse (R\$)	Financeira	informado pelo	devolução	devolução	à União	Prefeitura
( <b>K</b> \$)	( <b>R</b> \$)	banco (R\$)			( <b>R</b> \$)	( <b>R</b> \$)
331.500,00	118.500,00	38.040,14	3827809	22/07/2016	28.022,90	10.017,24

Fonte: Contrato de Repasse, Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv e Processos de Pagamento.

Os dados dos aportes de recursos efetivados (federal e contrapartida), bem como os saldos remanescentes dos rendimentos financeiros provenientes da receita de aplicações (poupança e fundos de renda fixa), separados por período de aplicação para distinguir a origem dos recursos, estão no quadro abaixo.

Quadro: Saldos remanescentes dos rendimentos financeiros e rateio das aplicações – CR nº 805929

Fonte de recursos	Aporte dos recursos (R\$)	Aplicação financeira dos recursos (mês/ano)	Período de aplicação financeira	Rendimentos financeiros das aplicações (R\$)	Rateio - parte federal (R\$)	Rateio - parte municipal (R\$)
Federal (recursos exclusivos da União)	331.500,00	janeiro/2015	janeiro/2015 a abril/2016	34.301,57	34.301,57 (100%)	Não se aplica
Municipal (recursos da contrapartida)	117.183,33 (*)	maio/2016	maio/2016 a julho/2016	3.738,57	2.533,19 (73,67%)	905,38 (26,33%)
Total dos ren aplicações		anceiros e dos	38.040,14	36.834,76	905,38	

<sup>(\*)</sup> Depósitos do município de R\$ 117.168,50, em 10 de maio 2016, e de R\$ 14,83, em 17 de maio de 2016, totalizando R\$ 117.183,33, que se somaram aos recursos federais já aplicados nessa conta.

Fonte: Contrato de Repasse, Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv e Processos de Pagamento.

Os recursos federais permaneceram aplicados na conta específica do contrato de repasse durante todo o período (janeiro/2015 a julho/2016). Como o pagamento do bem ocorreu em maio/2016 e nesse mês houve aporte municipal na conta, desmembrou-se o somatório dos rendimentos de aplicações em dois períodos: janeiro/2015 a abril/2016, e maio a julho/2016.

Esse desmembramento foi feito para apurar-se o valor exato que deveria ter sido devolvido a cada partícipe do Contrato de Repasse nº 805929, ao final desse instrumento jurídico, conforme os rendimentos efetivamente decorrentes dos aportes financeiros que cada um fez à conta específica do contato de repasse. Assim, verifica-se que o valor total de

R\$ 38.040,14 não deveria ter sido considerado no rateio para fins da devolução dos rendimentos de aplicação ao município, haja vista que R\$ 34.301,57 eram rendimentos auferidos até abril de 2016, referentes a aporte feito exclusivamente pela União em janeiro de 2015, portanto, deveriam retornar apenas a esse ente.

Em outras palavras, foi considerado, indevidamente, para fins de devolução de rendimentos à Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, 16 meses de aplicação de recursos federais, sem que tivesse ocorrido qualquer aporte municipal na conta do contrato de repasse no período em que os rendimentos foram apurados. O valor correto da devolução de rendimentos ao município é de R\$ 905,38, calculado apenas sobre os rendimentos de R\$ 3.738,57 auferidos durante o período em que o recurso municipal permaneceu aplicado em fundo de renda fixa.

Assim, ocorreu apropriação indevida ao município do valor de R\$ 9.111,86 (R\$ 10.017,24 devolvidos, deduzidos dos R\$ 905,38 devidos) , o qual precisa ser atualizado monetariamente, para fins do ressarcimento devido aos cofres federais.

A prestação de contas do Contrato de Repasse em questão foi aprovada pelo contratante em 21 de outubro de 2016, conforme Relatório com parecer favorável.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 004/2017, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia enviou mensagem por e-mail contendo a seguinte manifestação:

"Os contratos de repasse em questão foram operacionalizados pelo SICONV por meio de ordem bancária de transferência voluntária (OBTV). Na aba prestação de contas, que se faz a devolução dos rendimentos de aplicação financeira entre os entes participantes do referido instrumento contratual, o próprio sistema automaticamente faz o rateio da proporcionalidade de devolução do saldo remanescente informado pela instituição bancária, independente da época de depósito, tanto de repasse federal como de contrapartida. Sendo assim, não há opção para operador alterar os valores rateados pelo sistema, ele apenas efetua a movimentação financeira, informando dados bancários do convenente (município) e o texto/histórico de observação da devolução, logo, somente esses dois campos são preenchidos pelo operador. Até mesmo os dados para a devolução à conta única do tesouro são informados pelo sistema. Seguem anexas, as cópias das telas do SICONV das devoluções dos referidos contratos de repasse, comprovando os registros do operador, bem como os valores de rateio já informados pelo sistema e devolvidos entre as partes. Portanto concluímos que os valores devolvidos estão de acordo com a operacionalização permitida pelo sistema SICONV."

# Análise do Controle Interno

Ao verificar a manifestação da Prefeitura e os manuais de operação do Siconv, é possível concluir que o contratado não tem controle sobre o rateio do saldo remanescente do contrato de repasse, uma vez que tal rateio é realizado de forma automática pelo sistema, levando-se em conta apenas os percentuais pactuados quando da celebração do contrato. Esse saldo é composto do somatório do saldo da conta corrente com o total aplicado em poupança e o total aplicado em fundo de investimento. Portanto, a devolução do saldo remanescente ocorre sem interferência do contratado.

Verifica-se, portanto, que a falha constatada foi decorrente da forma de funcionamento do sistema, que não separa os rendimentos oriundos dos recursos da União e os da contrapartida

do município, distribuindo-os sem levar em conta o tempo que cada um dos recursos foi aplicado. Tal operacionalização automática encontra-se em confronto com o pactuado no contrato de repasse, que determina que os saldos financeiros que incidirem exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida devem ser devolvidos apenas ao ente titular do valor remunerado.

Assim, a inconsistência é causada por limitação no Siconv, após a execução contratual, no momento da movimentação financeira para devolução dos recursos remanescentes. Essa limitação sistêmica, aliada ao fato de o contratante ter aprovado a prestação de contas sem exigir devolução de recursos, por não verificar a apropriação indevida ao município de R\$ 9.111,86, relativos a rendimentos financeiros, é falha a ser corrigida no âmbito federal.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Contrapartida financeira aportada com atraso de 17 (dezessete) meses, em desacordo ao Contrato de Repasse nº 805929.

#### **Fato**

Do Contrato de Repasse nº 805929, firmado em 20 de outubro de 2014 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia – ES, constou a seguinte <u>Descrição Financeira e Orçamentária</u>:

"Recursos do Repasse da União: R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo Contratado: R\$ 118.500.00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 450.000.00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)".

A obrigatoriedade de se cumprir o cronograma de desembolso foi disposta no referido contrato nos seguintes termos:

- "3- A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.
- 3.1 O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso

e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento".

O quadro que segue demonstra a previsão do Cronograma de Desembolso constante da proposta que deu origem ao Contrato de Repasse, e os aportes de recursos efetivamente realizados à conta específica do contrato.

Quadro: Aportes previstos e realizados – CR nº 805929

Fonte de Recursos	Período previsto para o aporte (mês/ano)	Data do aporte	Atraso no aporte	Valor aportado (R\$)	Total aportado (R\$)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Conta Única da União)	Dezembro/2014	31/12/2014	Não houve	331.500,00	331.500,00
Município de Nova Venécia	Dezembro/2014	10/05/2016	17 meses	117.168,50	117.183,33
(Contrapartida)	Dezemoro/2014	17/05/2016	17 meses	14,83	117.100,00
To	tal Geral dos recurs	sos aportados			450.000,00

Fonte: Cronograma de Desembolso e extratos bancários da conta corrente nº 006/00647119-9, agência nº 0556 da Caixa Econômica Federal.

O valor a menor de R\$ 1.316,67, resultante da diferença entre a contrapartida acordada (R\$ 118.500.00) e a efetivamente realizada (R\$ 117.183,33), deve-se ao fato de o desembolso municipal ter ocorrido após a licitação já estar homologada.

No entanto, isso não ocasionou rateio indevido de valores, quando do pagamento da motoniveladora adquirida nesse contrato, que ocorreu no mesmo mês do depósito da contrapartida (maio/2016), mantendo-se, no rateio dos pagamentos, percentuais equivalentes aos dos valores repassados, tanto para a União, quanto para o Município.

O aporte intempestivo da contrapartida, descumprindo-se o Cronograma de Desembolso acordado, apesar de não ter causado prejuízos ao programa federal, poderia ter representado riscos potenciais à execução contratual, visto que poderia ter ocasionado, dentre outras dificuldades, insuficiência de saldo para a aquisição do bem, caso seu valor no mercado tivesse aumento no período, e a demora no aporte da contrapartida inviabilizasse o cumprimento do objeto.

Com base no exposto, constatou-se que o repasse da União foi efetuado no período programado: dezembro/2014. Já o aporte da contrapartida municipal foi realizado apenas em maio/2016, com um atraso em relação ao cronograma de 17 meses, em desacordo ao Contrato de Repasse.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

# Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada no campo "fato".

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais foi adequada na execução do Contrato de Repasse nº 805929, mas exige providências de

regularização por parte dos gestores federais no que tange à devolução de R\$ 9.111,86 referentes a rendimentos de recursos de aplicação financeira apropriados indevidamente pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, em razão de limitação operacional do Siconv, conforme item específico do relatório. Salienta-se que esse valor precisa ser atualizado monetariamente, para fins do ressarcimento devido aos cofres federais.

Importante destacar, também, a necessidade de o gestor municipal buscar ao máximo efetuar tempestivamente os aportes das contrapartidas sob sua responsabilidade nos instrumentos jurídicos que vier a firmar com o governo federal doravante, para tornar eventuais devoluções de rendimentos financeiros adequadas, evitar riscos potenciais à execução contratual que possam advir de insuficiência de saldo para a aquisição do bem/prestação do serviço, caso seu valor no mercado aumente no período, ou a demora no aporte da contrapartida inviabilize o cumprimento do objeto pretendido.

As respostas às questões de auditoria apresentadas na introdução deste relatório estão a seguir sintetizadas.

# Questões principais:

Resposta 1. De acordo com o que constou do Relatório de Prestação de Contas aprovado pelo contratante, "o equipamento está sendo utilizado na manutenção e construção de estradas vicinais, o que vem proporcionando melhor escoamento da produção agrícola das associações de produtores rurais e dos assentados rurais, o que consequentemente vêm proporcionando melhor renda às famílias desses produtores rurais". Na vistoria realizada, comprovou-se o uso do bem na finalidade explicitada no Contrato de Repasse.

Resposta 2. Após vistoria realizada e análise dos controles de uso da máquina e demais documentos, constatou-se sua utilização no atendimento às necessidades do público-alvo da ação.

Resposta 3. A instalação/edificação utilizada para guarda do bem adquirido pelo contratado é adequada.

Resposta 4. O bem adquirido pelo contratado apresenta-se em bom estado de conservação.

#### Questões adicionais:

- a) Não foi identificada restrição imposta à utilização do bem.
- b e d) As informações constantes do Relatório de Prestação de Contas acerca das melhorias proporcionadas, tanto no escoamento da produção agrícola quanto na renda das famílias dos produtores rurais, apontam, de modo geral, para um incremento na produção. Em consequência disso, há indicativos de melhoria na cadeia produtiva após a aquisição do bem. Matéria veiculada em um jornal da região Noroeste do Espírito Santo, "Tribuna do Pavão", e demais informações na página do município de Nova Venécia na internet, também apontam nesse sentido. Contudo, não foi possível avaliar em que medida o bem adquirido já auxiliou no aumento da produção agrícola da comunidade beneficiada, haja vista o gestor não ter apresentado informações que melhor evidenciem esse aumento de produção, embora instado a se manifestar nos itens 8 e 9 da Solicitação de Fiscalização nº 201700643-01.
- c) A adequabilidade do bem proposto ao objetivo do programa/ação foi avaliada e aprovada por meio de pareceres emitidos pelas instâncias técnicas do contratante, com base no Plano de Trabalho apresentado pelo contratado.

Ordem de Serviço: 201701050 Município/UF: Nova Venécia/ES

Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 805938 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE NOVA VENECIA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 236.350,00

# 1. Introdução

A ação fiscalizada destina-se a avaliar, por meio de fiscalizações *in loco*, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 805938, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, no valor total de R\$ 236.350,00.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Nova Venécia/ES no período de 15 a 19 de maio de 2017 e incidiram sobre a aplicação dos recursos do Programa 2014 – Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário.

O escopo da ação de controle foi a análise documental e a inspeção física no objeto do Contrato de Repasse – aquisição de patrulha mecanizada, com vistas a avaliar o cumprimento dos dispositivos legais que regulamentam as transferências voluntárias e a aplicação dos recursos públicos, incluindo avaliação quanto ao uso das máquinas e outros veículos, atendimento à comunidade local e resultados da intervenção. As seguintes questões principais de fiscalização compuseram os exames:

Questão 1. Quais ações realizadas/resultados alcançados decorrentes da utilização das máquinas adquiridas?

Questão 2. As máquinas estão sendo utilizadas para atender as necessidades do público-alvo da ação?

Questão 3. A instalação/edificação utilizada para guarda dos bens adquiridos pelo contratado é adequada, protegendo o bem das ações do tempo e de roubos, furtos e vandalismo?

Questão 4. Os bens adquiridos pelo contratado apresentam-se em bom estado de conservação?

Além das questões principais acima relacionadas, foram obtidas, também, no escopo da presente ação, informações adicionais a fim de esclarecer ainda às seguintes questões:

- a) Há alguma restrição imposta à utilização do bem?
- b) A máquina ou veículo vem auxiliando no aumento da produção agrícola?
- c) O bem é o mais adequado para suprir as necessidades?
- d) Há indicativos de melhorias na cadeia produtiva após a aquisição do bem?

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Informações acerca do Contrato de Repasse nº 805938.

#### Fato

As informações básicas sobre o Contrato de Repasse analisado nesta ação de controle são as seguintes:

- Registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal Siafi sob o nº 805938;
- Firmado em 20 de outubro de 2014 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia ES, objetivando a execução de ações relativas ao fomento do setor agropecuário;
- Objeto: "Patrulha Mecanizada";
- Vigência original estabelecida entre a data da sua assinatura e 30 de agosto de 2016;
- Vigência alterada para 30 de dezembro de 2016, por meio do Termo Aditivo firmado em 20 de julho de 2016; e
- Valor original de R\$ 236.350,00, sendo R\$ 214.500,00 (repasse da União) e R\$ 21.850,00 (contrapartida municipal).

Para a execução do objeto do Contrato de Repasse, o Ministério da Agricultura transferiu R\$ 214.500,00 ao município, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro: Transferência Voluntária realizada pelo Ministério da Agricultura – CR nº 805938

Número Siafi	UG Emitente	Gestão Emitente	Data	Valor (R\$)
2015OB800003	135098	00001	09/01/2015	97.500,00
2015OB800215	135098	00001	26/02/2015	19.500,00
2015OB800216	135098	00001	26/02/2015	97.500,00

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

Os recursos descentralizados pelo Ministério da Agricultura e os da contrapartida municipal foram depositados na conta bancária aberta especificamente para viabilizar a execução do Contrato de Repasse nº 805938 (conta corrente nº 006/006471202, agência nº 0556 da Caixa), sendo seu saldo mantido pelo contratante em aplicações financeiras enquanto não utilizado.

A execução do Contrato de Repasse foi realizada por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, do Governo Federal. Estão inseridos naquele sistema, dentre outros documentos, o Termo do Contrato de Repasse, o Extrato da Proposta

que contém o Plano de Trabalho, os atos relativos à licitação, à contratação e aos pagamentos, bem como a prestação de contas e os registros das devoluções financeiras efetuadas ao contratante e ao contratado, relativas aos recursos remanescentes à conta do contrato de repasse após a conclusão do objeto, incluídos os rendimentos financeiros auferidos.

Constam, ainda, do Siconv, os pareceres de análise do Plano de Trabalho e quanto à adequação dos bens propostos ao objetivo do programa.

A seguir, dados básicos extraídos da ata de julgamento da licitação e das propostas vencedoras:

# Item 1: Trator Agrícola e Implementos

- Licitação: Pregão Presencial nº 004/2016;
- Ata de julgamento: 27 de janeiro de 2016;
- Empresa vencedora: Lipetral Linhares Peças e Tratores Ltda., de CNPJ nº 27.733.195/0001-35;
- Valor total da proposta: R\$ 128.000,00.

# Item 2: Caminhão – cabine simples revestida em aço

- Licitação: Pregão Presencial nº 042/2016;
- Ata de julgamento: 9 de agosto de 2016;
- Empresa vencedora: Atlântica Automotor Ltda., de CNPJ nº 21.439.992/0004-70;
- Valor total da proposta: R\$ 107.980,00.

No quadro a seguir, apresentam-se os dados dos bens adquiridos e informação quanto à sua utilização:

Quadro: Bens adquiridos a partir do Contrato de Repasse nº 805938

Item/Descrição	Valor do bem (R\$)	Data da entrega	Data do pagamento	Efetiva utilização (Sim ou Não)?
Item 1 - Trator John Deere 5078E 4X4	97.850,00	06/06/2016	16/06/2016	Sim
Item 1 – Sulcador de 1ª Linha Modelo SLS P1, Marca Baldan	3.450,00	14/04/2016	16/06/2016	Sim
Item 1 – Arado Subsolador 3/3 S/R Modelo ASTH, Marca Baldan	4.850,00	14/04/2016	16/06/2016	Sim
Item 1 – Grade Aradora Golfinho C/Remoto 14X28 Modelo CRSG, Marca Baldan	21.850,00	14/04/2016	16/06/2016	Sim
TOTAL ITEM 1	128.000,00	-	-	-
Item 2 - Caminhão Renault Master Chassi-Cabine Modelo L2H1 (2016/2017)	107.980,00	27/10/2016	23/12/2016	Não
TOTAL ITEM 2	107.980,00	-	-	-

Fonte: Termos de Contrato nºs 021/2016, de 23 de fevereiro de 2016, e 078/2016, de 22 de agosto de 2016; Notas Fiscais anexadas aos processos de pagamento.

Na vistoria realizada entre os dias 16 e 18 de maio de 2017, constatou-se que as características dos bens adquiridos estão em conformidade com o Plano de Trabalho e que as suas entregas ocorreram conforme a contratação com as empresas vencedoras das licitações. Na vistoria, e mediante análise dos controles de uso apresentados e demais documentos,

constatou-se que o trator vem sendo utilizado no atendimento às necessidades do públicoalvo da ação. No tocante ao caminhão, o mesmo não estava sendo utilizado até a data da vistoria, conforme registrado em item específico do relatório

O saldo remanescente dos rendimentos financeiros verificado quando da conclusão do referido Contrato de Repasse foi restituído à União e ao Município, em conformidade com o item 7.6 daquele contrato, nos seguintes valores:

Quadro: Movimentações Financeiras após finalização do CR nº 805938

Dados Fin	anceiros do Conti	ato de Repasse	Devolução de Saldo Remanescente - OBTV			
Recursos de repasse (R\$)	Recursos de contrapartida financeira (R\$)	Saldo remanescente (informado pelo banco) (R\$)	Nº da devolução	Data da devolução	Valor devolvido à União (R\$)	Valor devolvido à Prefeitura (R\$)
214.500,00	21.850,00	29.388,77	4186666	13/02/2017	26.671,85	2.716,92

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

A prestação de contas do Contrato de Repasse foi aprovada pelo contratante em 7 de março de 2017, conforme Relatório de Prestação de Contas existente no Siconv.

2.1.2. Forma de funcionamento do Siconv acarretou apropriação indébita de R\$ 1.894,42 pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, decorrente da devolução, ao ente municipal, de rendimentos de aplicação financeira auferidos à conta do Contrato de Repasse nº 805938 em período em que o aporte de recursos foi exclusivamente federal.

#### **Fato**

O Contrato de Repasse nº 805938, firmado em 20 de outubro de 2014 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia – ES, dispõe acerca da aplicação financeira dos recursos o que segue:

# "CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 7.5 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.
- 7.5.1 A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO ao respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.
- 7.5.2 Os rendimentos provenientes da aplicação de recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, [...].

[...]

7.6 — Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado". (Original sem grifo)

Extrai-se da disposição contratual que, para o capital investido, eventuais sobras de recursos devem ser devolvidas na mesma proporção em que forem feitos os aportes, independente da época em que forem aportados, visto que isso não faria qualquer diferença ao resíduo do capital investido de ambas as partes.

Porém, em se tratando de receitas auferidas em aplicações financeiras que tenham incidido sobre os recursos e que não tenham sido utilizadas no objeto contratual, a devolução aos entes só poderia ser feita de forma proporcional aos aportes nos casos em que as aplicações do contratante e do contratado ocorressem no mesmo período, já que a conta do contrato é única. Do contrário, ocorreria apropriação indébita por parte do ente que receberia "devolução" de recursos a título de saldo de rendimento financeiro relativo a recurso que não aportou à conta do contrato de repasse. A exceção imposta à regra geral é que, nos casos (ou períodos) em que a devolução incida exclusivamente sobre o repasse ou sobre a contrapartida, deve ser efetuada apenas ao ente titular do valor repassado (ou remunerado).

No contrato de repasse em questão, a devolução caberia tanto ao contratante quanto ao contratado, destacando-se que o 1º depósito referente à contrapartida ocorreu somente 17 meses após o aporte dos recursos federais, descumprindo-se o cronograma de desembolso pactuado entre as partes. Esse fato não impactou na devolução do saldo do capital investido, mas impactou nos valores de rendimentos de aplicações devolvidos aos entes ao final da execução contratual, conforme detalhamento nos parágrafos abaixo.

Para a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 805938, o Ministério da Agricultura transferiu R\$ 214.500,00 ao município, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro: Transferência Voluntária realizada pelo Ministério da Agricultura – CR Nº 805938

Número Siafi	Número Siafi UG Emitente		Data	Valor (R\$)	
2015OB800003	135098	00001	09/01/2015	97.500,00	
2015OB800215	135098	00001	26/02/2015	19.500,00	
2015OB800216	135098	00001	26/02/2015	97.500,00	

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

Os recursos descentralizados pelo Ministério da Agricultura (R\$ 214.500,00) e a contrapartida municipal, que totalizou R\$ 21.815,80, foram ambos depositados na conta corrente nº 006/006471202, agência nº 0556 da Caixa Econômica Federal. A contrapartida, porém, só foi depositada nessa conta em maio de 2016, ou seja, passados 17 meses (a 1ª parcela) e 23 meses (a 2ª parcela), do desembolso federal. Os pagamentos pelas entregas dos bens adquiridos ocorreram nos meses seguintes aos aportes de cada parcela da contrapartida.

Embora o atraso no aporte da contrapartida, os saldos das aplicações (poupança e fundos de renda fixa) foram restituídos à União e ao município contratante quando da conclusão do referido contrato, considerando-se todo o período dos rendimentos e seguindo a mesma

proporção contratual dos repasses, ou seja, <u>90,76% para a União e 9,24% para o município</u>, estando a seguir detalhados:

Quadro: Movimentações Financeiras após finalização do CR nº 805938

Dados Fi	nanceiros do conti	rato de repasse	Devolução de saldo remanescente - OBTV			
Recursos de repasse (R\$)	Recursos de contrapartida Financeira (R\$)	Saldo remanescente (informado pelo banco) (R\$)	Nº da devolução	Data da devolução	Valor devolvido à União (R\$)	Valor devolvido à Prefeitura (R\$)
214.500,00	21.850,00	29.388,77	4186666	13/02/2017	26.671,85	2.716,92

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv e Processos de Pagamento.

Os dados dos aportes de recursos efetivados (federal e contrapartida), bem como os saldos remanescentes dos rendimentos financeiros provenientes da receita de aplicações (poupança e fundos de renda fixa), separados por período de aplicação para distinguir a origem dos recursos, estão no quadro abaixo.

Quadro: Saldos remanescentes dos rendimentos financeiros e rateio das aplicações - CR nº 805938

Fonte de recursos	Aporte dos recursos (R\$)	Aplicação financeira dos recursos (mês/ano)	Período de aplicação financeira	Rendimentos financeiros das aplicações (R\$)	Rateio - parte federal (R\$)	Rateio - parte municipal (R\$)	
Federal (recursos exclusivos da União)	97.500,00	janeiro/2015	janeiro/2015 a abril/2016	20.487,27	20.487,27 (100%)	Não se aplica	
	117.000,00	março/2015					
Municipal (recursos da contrapartida)	12.000,00	maio/2016	maio/2016 a janeiro/2017	Q	8.901,50	8.079,00 (90,76%)	822,50 (9,24%)
	9.815,80	nov/2016			8.901,30		
Total dos Rendimentos Financeiros e dos Rateios das Aplicações				29.388,77	28.566,27	822,50	

Fonte: Contrato de Repasse, Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv e Processos de Pagamento.

Os recursos federais permaneceram aplicados na conta específica do contrato de repasse durante todo o período (janeiro/2015 a janeiro/2017). Como o aporte municipal na conta iniciou-se em maio/2016, desmembrou-se o somatório dos rendimentos de aplicações em dois períodos: janeiro/2015 a abril/2016, e maio/2016 a janeiro/2017.

Esse desmembramento foi feito para apurar-se o valor exato que deveria ter sido devolvido a cada partícipe do Contrato de Repasse nº 805938, ao final desse instrumento jurídico, conforme os rendimentos efetivamente decorrentes dos aportes financeiros que cada um fez à conta específica do contato de repasse. Assim, verifica-se que o valor total de R\$ 29.388,77 não deveria ter sido considerado no rateio para fins da devolução dos rendimentos de aplicação ao município, haja vista que R\$ 20.487,27 eram rendimentos auferidos até abril de 2016, referentes aos aportes feitos exclusivamente pela União em janeiro e março de 2015, portanto, deveriam retornar apenas a esse ente.

Em outras palavras, foi considerado, indevidamente, para fins de devolução de rendimentos à Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, 16 meses de aplicação de recursos federais, sem que tivesse ocorrido qualquer aporte municipal na conta do contrato de repasse no período em que os rendimentos foram apurados. O valor correto da devolução de rendimentos ao município é de R\$ 822,50, calculado apenas sobre os rendimentos de R\$ 8.901,50 auferidos durante o período em que o recurso municipal permaneceu aplicado em fundo de renda fixa.

Assim, ocorreu apropriação indevida ao município do valor de R\$ 1.894,42 (R\$ 2.716,92 devolvidos, deduzidos dos R\$ 822,50 devidos), o qual precisa ser atualizado monetariamente, para fins do ressarcimento devido aos cofres federais.

A prestação de contas do Contrato de Repasse em questão foi aprovada pelo contratante em 7 de março de 2017, conforme Relatório com parecer favorável, a seguir transcrito, inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv.

#### "OBJETO DO CONVÊNIO

Patrulha mecanizada.

#### **PARECER**

Após atualização da conciliação bancária da conta do contrato e verificação de todos os documentos inseridos no SICONV, aprovamos a Prestação de Contas Final conforme instruções normativas".

Verifica-se que o gestor federal aprovou a conciliação bancária e a prestação de contas do Contrato de Repasse nº 805938, desconsiderando a apropriação indevida de rendimentos financeiros ao município, ora relatada.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 004/2017, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia enviou a seguinte manifestação:

"Os contratos de repasse em questão foram operacionalizados pelo SICONV por meio de ordem bancária de transferência voluntária (OBTV). Na aba prestação de contas, que se faz a devolução dos rendimentos de aplicação financeira entre os entes participantes do referido instrumento contratual, o próprio sistema automaticamente faz o rateio da proporcionalidade de devolução do saldo remanescente informado pela instituição bancária, independente da época de depósito, tanto de repasse federal como de contrapartida. Sendo assim, não há opção para operador alterar os valores rateados pelo sistema, ele apenas efetua a movimentação financeira, informando dados bancários do convenente (município) e o texto/histórico de observação da devolução, logo, somente esses dois campos são preenchidos pelo operador. Até mesmo os dados para a devolução à conta única do tesouro são informados pelo sistema. Seguem anexas, as cópias das telas do SICONV das devoluções dos referidos contratos de repasse, comprovando os registros do operador, bem como os valores de rateio já informados pelo sistema e devolvidos entre as partes. Portanto concluímos que os valores devolvidos estão de acordo com a operacionalização permitida pelo sistema SICONV."

#### Análise do Controle Interno

Ao verificar a manifestação da Prefeitura e os manuais de operação do Siconv, é possível concluir que o contratado não tem controle sobre o rateio do saldo remanescente do contrato de repasse, uma vez que tal rateio é realizado de forma automática pelo sistema, levando-se em conta apenas os percentuais pactuados quando da celebração do contrato. Esse saldo é composto do somatório do saldo da conta corrente com o total aplicado em poupança e o total aplicado em fundo de investimento. Portanto, a devolução do saldo remanescente ocorre sem interferência do contratado.

Verifica-se, portanto, que a falha constatada foi decorrente da forma de funcionamento sistema, que não separa os rendimentos oriundos dos recursos da União e os da contrapartida do município, distribuindo-os sem levar em conta o tempo que cada um dos recursos foi aplicado. Tal operacionalização automática encontra-se em confronto com o pactuado no contrato de repasse, que determina que os saldos financeiros que incidirem exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, devem ser devolvidos apenas ao ente titular do valor remunerado.

Assim, a inconsistência é causada por limitação no Siconv, após a execução contratual, no momento da movimentação financeira para devolução dos recursos remanescentes. Essa limitação sistêmica, aliada ao fato de o contratante ter aprovado a prestação de contas sem exigir devolução de recursos, por não verificar a apropriação indevida ao município de R\$ 1.894,42, relativos a rendimentos financeiros, é falha a ser corrigida no âmbito federal.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Contrapartida financeira aportada com atraso de 17 meses, a 1ª parcela, e de 23 meses, a 2ª parcela, em desacordo ao Contrato de Repasse nº 805938.

#### **Fato**

Do Contrato de Repasse nº 805938, firmado em 20 de outubro de 2014 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia – ES, constou a seguinte <u>Descrição Financeira e Orçamentária</u>:

"Recursos do Repasse da União: R\$ 214.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo Contratado: R\$ 21.850.00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 236.350.00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)".

A obrigatoriedade de se cumprir o cronograma de desembolso foi disposta no referido contrato nos seguintes termos:

"3- A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento".

O quadro que segue demonstra a previsão do Cronograma de Desembolso, constante da proposta que deu origem ao Contrato de Repasse, e os aportes de recursos efetivamente realizados à conta específica do contrato.

Quadro: Aportes previstos e realizados - CR nº 805938

Fonte de Recursos	Período previsto para o aporte (mês/ano)	Data do aporte	Atraso no aporte	Valor aportado	Total aportado (R\$)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Conta Única da União)	Dezembro/2014	13/01/2015	1 mês	97.500,00	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Conta Única da União)		02/03/2015	3 meses	19.500,00	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Conta Única da União)		02/03/2015	3 meses	97.500,00	214.500,00
Município de Nova Venécia	Dezembro/2014	10/05/2016	17 meses	12.000,00	21.815,80
(Contrapartida)	Dezemo10/2014	21/11/2016	23 meses	9.815,80	21.013,00
Total Geral dos recursos aportados					

Fonte: Cronograma de Desembolso e extratos bancários da conta corrente nº 006/00647119-9, agência nº 0556 da Caixa Econômica Federal.

O aporte intempestivo da contrapartida, descumprindo-se o Cronograma de Desembolso acordado, apesar de não ter causado prejuízos ao programa federal, poderia ter representado riscos potenciais à execução contratual, visto que poderia ter ocasionado, dentre outras dificuldades, insuficiência de saldo para a aquisição do bem, caso seu valor no mercado tivesse aumento no período, e a demora no aporte da contrapartida inviabilizasse o cumprimento do objeto.

Com base no exposto, constatou-se que o repasse da União foi efetuado em duas parcelas, com um e três meses de atraso, respectivamente. Já o aporte da contrapartida municipal, cujas parcelas foram depositadas em maio/2016 e em novembro/2016, deu-se com um atraso em relação ao cronograma de 17 e de 23 meses, respectivamente, em desacordo ao Contrato de Repasse.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.2. Prejuízo à efetividade na aplicação de recursos públicos decorrente da não utilização de caminhão adquirido por R\$ 107.980,00 com recursos do Contrato de Repasse nº 805938, mesmo após transcorridos sete meses da sua entrega.

#### **Fato**

O Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Repasse nº 805938, firmado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Nova Venécia, objetivou a aquisição, dentre outros itens, de um caminhão de pequeno porte com baú, para atender a Pastoral da Juventude Rural.

A finalidade da proposta foi detalhada no campo "Justificativa" do Plano de Trabalho da seguinte forma:

"A presente proposta tem a finalidade de atender às necessidades de escoamento de produção coordenada pela Associação da Juventude Camponesa Terra Viva, que conta com a participação de aproximadamente 50 grupos compostos por jovens filhos de pequenos produtores rurais, agricultores familiares e alunos que estudam ou estudaram em escolas famílias agrícolas, inseridos na Pastoral da Juventude Rural de todo o Estado do Espírito Santo, assim como também jovens que oferecem produtos através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. A produção é basicamente composta de massas e pães, polpas de frutas e hortifrutigranjeiros. Para isso pleiteamos a aquisição de 1 caminhão de pequeno porte com baú."

Na vistoria realizada em 16 de maio de 2017, verificou-se que o veículo adquirido pelo município se encontrava no pátio da Prefeitura, ainda sem nenhuma utilização, embora transcorridos sete meses de sua entrega, que ocorreu em 27 de outubro de 2016. O hodômetro do veículo registrava apenas 706 km no momento da vistoria, confirmando-se, assim, a ausência de utilização do mesmo.

A seguir, registros fotográficos feitos pela equipe de fiscalização, em 16 de maio de 2017:



Foto 1 – Veículo de placa PPJ 6681 no pátio da Prefeitura, Nova Venécia (ES), 16 de maio de 2017.



Foto 2 – Veículo de placa PPJ 6681 no pátio da Prefeitura, Nova Venécia (ES), 16 de maio de 2017.





Foto 3 – Detalhe do interior do veículo, Nova | Foto 4 – Hodômetro do veículo registrando 706 km

Está caracterizado, portanto, prejuízo à efetividade na aplicação de recursos públicos pelo município de R\$ 107.980,00, dos quais R\$ R\$ 98.071,71 são provenientes de repasse federal, o que representa 45,72% do montante de R\$ 214.500,00 repassado pela União no Contrato de Repasse nº 805938.

O prejuízo à efetividade ocorre, no presente caso, em decorrência da morosidade na execução da política pública, cujo prazo total, desde a data da última ordem bancária emitida (fevereiro/2015) até a data da vistoria desta equipe (maio/2017), foi de dois anos e três meses, ou seja, 27 meses, conforme se verifica a seguir:

- Contrato de Repasse firmado em 20 de outubro de 2014;
- Ordens Bancárias emitidas em 9 de janeiro de 2015 e em 26 de fevereiro de 2015;
- Ata de julgamento da licitação emitida somente em 9 de agosto de 2016;
- Entrega do veículo ocorrida em 27 de outubro de 2016;
- Vistoria da equipe ocorrida em 16 de maio de 2017.

Desse longo período, só a conclusão do procedimento licitatório levou 18 meses a partir da ordem bancária do repasse federal. Já a não disponibilização do veículo para utilização durava sete meses, contados a partir da entrega até a data de vistoria pela equipe.

A não utilização do caminhão após transcorridos sete meses da sua entrega (prazo considerado até maio de 2017), resulta em prejuízo às finalidades do Contrato de Repasse, haja vista que impede que a municipalidade goze dos benefícios que lhe deveriam ser oferecidos com a utilização do bem adquirido com recursos do referido contrato.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 004/2017, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia enviou mensagem por e-mail contendo a seguinte manifestação:

"Em relação aos apontamentos apresentados pelo relatório, os mesmos merecem ponderações, as quais passam a transcorrer.

Como sabido, no ano de 2016, ocorreram as eleições Municipais para a eleição de prefeito e vice, bem como vereadores, o que inviabilizou a entrega do referido bem à Associação da Juventude Camponesa Terra Viva.

Registra-se que o caminhão, fora entregue à Administração Municipal, na data de 27 de outubro de 2016, ou seja, poucos dias após as eleições, fato este que impossibilitou o repasse do mesmo à associação, por esbarros na legislação eleitoral.

De outro modo, a Associação da Juventude Camponesa Terra Viva, no período em que o município recebeu o caminhão, não se encontrava com sua diretoria devidamente composta, fazendo com que passasse por um período de inatividade de suas atividades, ocasionando outro entrave na entrega do referido bem.

Por fim, a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigência a Lei 13.019/2014, onde em seu artigo 23 e seguintes, determina que as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua e cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será precedido de chamamento público.

Assim, para que o repasse desse caminhão possa ocorrer, necessária a realização de certame, na modalidade Chamamento Público para, dessa forma, dar aplicabilidade à Lei 13.019/2014.

Desta feita, após a regularização das atividades da Associação em comento, a Lei 13.019/2014, vedou a cessão do bem, sem prévio Chamamento Público."

#### Análise do Controle Interno

A prefeitura, em sua manifestação, reconhece que o veículo se encontra sem uso e explica as razões pelas quais o veículo não foi entregue à associação, que havia sido indicada na justificativa do plano de trabalho do referido Contrato de Repasse. Dentre as justificativas destaca-se a vedação para a cessão do bem sem prévio Chamamento Público, vedação essa que teria ocorrido a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, em 1º de janeiro de 2017.

Contudo, não foram anexados documentos comprobatórios às justificativas, que evidenciassem, em especial, alguma(s) ação(es) porventura(s) tomada(s) pelo município com vistas à realização do alegado Chamamento Público, passados mais de seis meses, contados da data em que a referida lei federal entrou em vigor para os municípios até o encaminhamento das justificativas, que se deu em 18 de julho de 2017.

Ou seja, apenas da leitura das justificativas ora apresentadas, depreende-se que o município ainda não efetuou qualquer ação concreta que viabilizasse a utilização do veículo na finalidade a que se destinou sua aquisição: "atender às necessidades de escoamento de produção coordenada pela Associação da Juventude Camponesa Terra Viva".

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, citada nas justificativas, o instrumento por meio do qual poderia se firmar a pretendida parceria com a Associação da Juventude Camponesa Terra Viva é o "Acordo de Cooperação", que está assim definido:

"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;" (Original sem grifo)

A regra geral, de acordo com a lei, é a de realização de chamamento público previamente à parceria. Porém, de modo análogo à Lei nº 8.666/1993, que excetua casos em que é inexigível a licitação, a Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, dispõe acerca de inexigibilidade de chamamento público, nos termos a seguir, que devem ser devidamente avaliados pelo gestor municipal com vistas a verificar sua aplicabilidade ao caso concreto:

- "Art. 31. <u>Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, [...]</u>
- Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.
- § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
- § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
- § 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
- § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei." (Original sem grifo)

Ressalta-se que, mesmo que se considere inexigível o chamamento público, o gestor continua vinculado ao atendimento aos demais requisitos exigidos para a celebração do Acordo de Cooperação, e a outras disposições da Lei nº 13.019/2014 aplicáveis ao caso, inclusive quanto à obrigatoriedade de prestação de contas atribuída ao executor da parceria. É o que consta do parágrafo 4º do Artigo 32, acima transcrito.

Dessa forma, a irregularidade apontada ainda permanece, visto que o caminhão está, atualmente, há nove meses sem utilização pelo município ou entidade privada sem fins lucrativos com parceria firmada com o ente municipal, lembrando que essa parceria, caso estabelecida, deve ocorrer em estrita observância à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

# 2.2.3. Falta de fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES na utilização, por ente particular, de caminhão adquirido por R\$ 107.980,00 com recursos do Contrato de Repasse nº 805938.

#### **Fato**

O trator e os implementos, adquiridos por meio do Contrato de Repasse nº 805938, foram destinados ao uso da Associação de Pequenos Agricultores de Barra de Boa Vista e Região, por meio do "<u>Termo de Permissão de Uso de Bem Público</u>", firmado entre o município e a referida associação, na data de 18 de maio de 2016, por prazo indeterminado.

Após análise de toda documentação disponibilizada e realização de vistoria, verificou-se que não há efetiva fiscalização de servidor municipal sobre a permissão para utilização do trator e implementos pela referida associação.

A fiscalização contratual está prevista nos seguintes termos da Lei nº 8.666/1993, Seção IV – Da Execução dos Contratos:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

[...]

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."

Destaca-se que essa mesma lei apresenta o seguinte conceito para "Contrato":

"Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

As obrigações do permitente (município) estipuladas no Termo de Permissão de Uso e que dispõem acerca da fiscalização do contrato, estão a seguir transcritas:

# 'CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE;

- 4.1 Notificar, por escrito, a PERMISSIONÁRIA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização do bem, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2 designar um gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 4.3 entregar o bem, objeto desta permissão, ao PERMITENTE em condições de uso;

Parágrafo único: Para fins do disposto no item "4.2", desde já <u>fica designado o servidor</u> <u>público municipal Sr. [...] como o gestor da presente permissão de uso</u>, ao qual compete as atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato. '(Original sem grifo)

Da leitura do Termo de Permissão de Uso, verifica-se que, embora o fiscal tenha sido designado no próprio termo pelo permitente (município), suas obrigações foram descritas de forma sucinta, a saber: <u>acompanhar e fiscalizar a execução contratual</u>.

O objetivo da Permissão de Uso foi descrito no termo da seguinte forma:

"1.2 - Os bens (trator e implementos agrícolas) acima especificados serão destinados à utilização privativa da **PERMISSIONÁRIA**, objetivando atender as necessidades da Associação, para a realização de atendimento de interesses para os moradores da comunidade, a fim de fortalecer todas as atividades da Associação."

A disposição genérica acerca da fiscalização, aliada ao fato de que os objetivos dispostos no Termo de Permissão são igualmente genéricos e/ou abrangentes, sem que estejam especificadas quais atividades de interesse público relacionadas ao Contrato de Repasse devam ser desempenhadas pela permissionária com a utilização do bem, torna sem efetividade a obrigação teoricamente imposta ao fiscal.

Assim, a ausência de fiscalização quanto ao uso de bem público por particular no âmbito do Contrato de Repasse nº 805938, é causada, tanto por falhas na elaboração do Termo de Permissão de Uso, que não especificou como seria a atuação da fiscalização por parte do município, quanto pela falta de providência do gestor municipal em verificar se o bem público está sendo utilizado pela associação consoante os objetivos da política pública.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 004/2017, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia enviou mensagem por e-mail contendo a seguinte manifestação:

"Com relação aos apontamentos apresentados, o Município já providenciou a regularização da situação apresentada.

De acordo com cópia do documento em anexo, o Município providenciou a notificação da Associação de Pequenos Agricultores de Barra de Boa Vista e Região, para que procedam na devolução dos bens supra indicados.

A retomada dos referidos bens faz-se necessário para a regularização da permissão de uso, em consonância com a Lei 13.019/2014.

Como já informado, a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigência a Lei 13.019/2014, onde em seu artigo 23 e seguintes, determina que as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua e cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será precedido de chamamento público.

A realização de termo aditivo para corrigir eventuais incongruências apontadas, não é mais permitido, pois encontra esbarro na Lei 13.019/2014, que em seu artigo 83, §2°, inciso II, assim dispõe:

§ 20 As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente:
(...)

# II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública.

Analisando o Termo de Permissão de Uso, datado de 18 de maio de 2016, firmado entre o Município de Nova Venécia-ES e a Associação de Pequenos Agricultores de Barra de Boa Vista e Região, verifica-se que o mesmo possui prazo indeterminado.

Desta feita, tendo em vista o preceito na legislação supramencionada, o Município encontra-se em fase de rescisão unilateral do contrato administrativo, com a consequente retomada dos bens e, posterior realização de chamamento público."

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura reconhece as irregularidades apontadas nesta constatação e toma medidas para sanear o problema. Informa que solicitou o bem e que realizará chamamento público. Todavia, as irregularidades apontadas somente estarão resolvidas com a devolução do bem público e com a efetivação do chamamento público, caso se decida pela continuidade na utilização do bem mediante parceria, e o seu uso conforme os objetivos do programa federal.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não foi adequada na execução do Contrato de Repasse nº 805938 e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

As respostas às questões de auditoria apresentadas na introdução deste relatório estão a seguir sintetizadas.

Questões principais:

Resposta 1. De acordo com o que constou do Relatório de Prestação de Contas aprovado pelo contratante, os resultados alcançados foram: "melhoria no escoamento da produção agrícola dos produtores rurais, agregando mais renda às famílias deles, bem como otimização dos trabalhos realizados no solo para o plantio e colheita dos produtores". No entanto, constatou-se, na vistoria realizada entre os dias 16 e 18 de maio de 2017, que esse resultado compreende apenas a utilização do trator, visto que o caminhão adquirido não estava sendo utilizado até aquela data. Houve prejuízo à efetividade na aplicação de recursos públicos, por morosidade na execução da política pública por parte do ente municipal, de 27 meses, contados desde a data da última ordem bancária emitida (fevereiro/2015) até a data da vistoria desta equipe (maio/2017), atrasando a obtenção dos resultados esperados, conforme registrado em item específico do relatório.

Resposta 2. Após vistoria realizada nos dois veículos adquiridos e análise dos controles de uso apresentados e demais documentos, constatou-se, que o trator vem sendo utilizado no atendimento às necessidades do público-alvo da ação. No tocante ao caminhão, o mesmo não estava sendo utilizado até a data da vistoria, conforme registrado em item específico do relatório.

Resposta 3. A instalação/edificação utilizada para guarda dos bens adquiridos pelo contratado é adequada.

Resposta 4. Os bens adquiridos pelo contratado apresentam-se em bom estado de conservação.

#### Questões adicionais:

- a) No caso do trator, não há restrição imposta à sua utilização. Quanto ao caminhão que não vem sendo utilizado, devido ao fato de haver intenção do município, manifestada desde a proposta, de entregar o caminhão para uso da Associação da Juventude Camponesa Terra Viva, a restrição é, atualmente, a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, em janeiro de 2017. Essa lei estabelece, dentre outras disposições, a necessidade de realização de chamamento público para celebração de parceria com organizações da sociedade civil ou análise quanto à sua exigibilidade, providências não implementadas pelo gestor até a conclusão do relatório.
- b) As informações constantes do Relatório de Prestação de Contas acerca das melhorias proporcionadas no escoamento da produção agrícola, na renda das famílias dos produtores rurais e na otimização dos trabalhos realizados no solo para o plantio e colheita dos produtores apontam, de modo geral, para um incremento na produção. Contudo, não foi possível avaliar em que medida o trator adquirido já auxiliou no aumento da produção agrícola da comunidade beneficiada, haja vista o gestor não ter apresentado informações objetivas, que melhor evidenciem esse aumento de produção, embora instado a se manifestar nos itens 8 e 9 da Solicitação de Fiscalização nº 201700643-01.
- c) A adequabilidade dos bens propostos ao objetivo do programa/ação foi avaliada e aprovada por meio de pareceres emitidos pelas instâncias técnicas do contratante, com base no Plano de Trabalho apresentado pelo contratado.
- d) O indicativo de melhoria na cadeia produtiva após a aquisição do trator constou do Relatório de Prestação de Contas aprovado pelo contratante, visto que contém informação de que o equipamento vem proporcionando melhor escoamento da produção agrícola. Esse fato foi evidenciado, ainda, por meio de matéria veiculada em um jornal da região Noroeste do Espírito Santo, "Tribuna do Pavão", e demais informações veiculadas na página do município de Nova Venécia na internet. Contudo, não foi possível avaliar em que medida o trator adquirido já proporcionou melhorias na cadeia produtiva da

comunidade beneficiada, haja vista o gestor não ter apresentado informações objetivas, que melhor evidenciem tais melhorias, embora instado a se manifestar nos itens 8 e 9 da Solicitação de Fiscalização nº 201700643-01.

**Ordem de Serviço**: 201701052 **Município/UF**: Nova Venécia/ES

Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 806017 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE NOVA VENECIA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 209.790,00

# 1. Introdução

A ação destina-se a avaliar, por meio de fiscalizações *in loco*, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 806017, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Nova Venécia/ES, no valor total de R\$ 210.000,00.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Nova Venécia/ES no período de 15 a 19 de maio de 2017 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário.

O escopo da ação de controle foi a análise documental e a inspeção física no objeto do Contrato de Repasse – aquisição de patrulha mecanizada, com vistas a avaliar o cumprimento dos dispositivos legais que regulamentam as transferências voluntárias e a aplicação dos recursos públicos, incluindo avaliação quanto ao uso das máquinas e outros veículos, atendimento à comunidade local e resultados da intervenção. As seguintes questões principais de fiscalização compuseram os exames:

Questão 1. Quais ações realizadas/resultados alcançados decorrentes da utilização das máquinas adquiridas?

Questão 2. As máquinas estão sendo utilizadas para atender as necessidades do público-alvo da ação?

Questão 3. A instalação/edificação utilizada para guarda dos bens adquiridos pelo contratado é adequada, protegendo o bem das ações do tempo e de roubos, furtos e vandalismo?

Questão 4. Os bens adquiridos pelo contratado apresentam-se em bom estado de conservação?

Além das questões principais acima relacionadas, foram obtidas, também, no escopo da presente ação, informações adicionais a fim de esclarecer ainda às seguintes questões:

- a) Há alguma restrição imposta à utilização do bem?
- b) A máquina ou veículo vem auxiliando no aumento da produção agrícola?
- c) O bem é o mais adequado para suprir as necessidades?
- d) Há indicativos de melhorias na cadeia produtiva após a aquisição do bem?

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Informações sobre o Contrato de Repasse nº 806017.

#### Fato

As informações básicas sobre o Contrato de Repasse analisado nesta ação de controle são as seguintes:

- Registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal Siafi sob o nº 806017;
- Firmado em 9 de dezembro de 2014 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia ES, objetivando a execução de ações relativas ao fomento do setor agropecuário;
- Objeto: "Patrulha Mecanizada";
- Vigência original estabelecida entre a data da sua assinatura e 30 de agosto de 2016; e
- Valor original de R\$ 210.000,00, sendo R\$ 209.790,00 em repasse da União e R\$ 210,00 em contrapartida municipal.

Para a execução do objeto do Contrato de Repasse, o Ministério da Agricultura transferiu R\$ 209.790,00 ao município, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro: Transferência Voluntária realizada pelo Ministério da Agricultura – CR 806017

Número Siafi	UG Emitente	Gestão Emitente	Data	Valor (R\$)
2015OB801166	135098	00001	09/10/2015	209.790,00

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

Os recursos descentralizados pelo Ministério da Agricultura em 09 de outubro de 2015 e os da contrapartida municipal, disponibilizados em 16 de maio de 2016, foram depositados na conta bancária aberta especificamente para viabilizar a execução do Contrato de Repasse nº 806017 (conta corrente nº 006/00647118-0, agência nº 0556 da Caixa), sendo seu saldo mantido pelo contratado em aplicações financeiras enquanto não utilizado.

A execução do Contrato de Repasse foi realizada por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, do Governo Federal. Estão inseridos naquele sistema, dentre outros documentos, o Termo do Contrato de Repasse, o Extrato da Proposta que contém o Plano de Trabalho, os atos relativos a licitação, contratação e pagamento, bem como a prestação de contas e os registros das devoluções financeiras efetuadas ao contratante e ao contratado, relativas aos recursos remanescentes à conta do contrato de repasse após a conclusão do objeto, incluídos os rendimentos financeiros auferidos.

Constam, ainda, do Siconv, os pareceres de análise do Plano de Trabalho e quanto à adequação dos bens propostos ao objetivo do programa.

A seguir, dados básicos extraídos da ata de julgamento da licitação e do despacho final do pregoeiro, bem como dados da proposta vencedora:

- Licitação: Pregão Presencial nº 012/2016;
- Ata de julgamento: 10 de março de 2016;
- Conclusão: As duas empresas participantes deixaram de apresentar alguns documentos exigidos no item 8.2.2 do edital (documentação relativa à qualificação econômico-financeira);
- Com base no art. 48, § 3°, da Lei n° 8.666/1993, o município concedeu o prazo de oito dias úteis para as empresas apresentarem suas documentações escoimadas dos vícios apresentados;
- As empresas apresentaram a documentação no prazo concedido e foram habilitadas;
- Empresa vencedora: Hidrau Torque Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda., de CNPJ nº: 44.357.085/0019-64;
- Valor total da proposta: R\$ 190.000,00.
- Valor total após etapa de lances: R\$ 175.000,00

A seguir, apresentam-se os dados do bem adquirido por meio do Contrato nº 35/2016 de 31 de março de 2016, firmado entre o Município e a empresa vencedora, que se encontra em efetiva utilização no município.

- Bem: Retroescavadeira nova, 0 km, ano/modelo atual, tração 4x4, com cabine fechada, com ar condicionado, Modelo 3CX;
- Valor de aquisição: R\$ 175.000,00;
- Data da Entrega: 29/04/2016;
- Data do Pagamento: 31/05/2016.

Na vistoria realizada entre os dias 16 e 18 de maio de 2017, constatou-se que as características do bem adquirido estão em conformidade com o Plano de Trabalho e que a sua entrega ocorreu conforme a contratação com a empresa vencedora da licitação.

A devolução do saldo de recursos verificado quando da conclusão do contrato de repasse foi efetuado à conta única da União, na data de 13 de junho de 2016.

O saldo remanescente dos rendimentos financeiros verificado quando da conclusão do referido contrato foi restituído à União e ao município contratado, nos seguintes valores:

Quadro: Movimentações Financeiras após finalização do CR nº 806017

Dados Financeiros do Contrato de Repasse			Devolução de Saldo Remanescente - OBTV			
Recursos de repasse (R\$)	Recursos de contrapartida financeira (R\$)	Saldo remanescente informado pelo banco (R\$)	Nº da devolução	Data da devolução	Valor devolvido à União (R\$)	Valor devolvido à Prefeitura (R\$)
209.790,00	210,00	10.272,39	3827778	22/07/2016	10.262,12	10,27

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

A prestação de contas do Contrato de Repasse foi aprovada pelo contratante em 8 de agosto de 2016, conforme Relatório de Prestação de Contas existente no Siconv.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, não foram encontradas situações que demandem providências de regularização por parte dos gestores federais, no ctocante à execução do Contrato de Repasse nº 806017.

As respostas às questões de auditoria apresentadas na introdução deste relatório estão a seguir sintetizadas.

# Questões principais:

Resposta 1. De acordo com o que constou do Relatório de Prestação de Contas aprovado pelo contratante, "o equipamento está sendo utilizado na manutenção e construção de estradas vicinais, o que vem proporcionando melhor escoamento da produção agrícola das associações de produtores rurais e dos assentados rurais, o que consequentemente vêm proporcionando melhor renda às famílias desses produtores rurais".

Resposta 2. Após vistoria realizada e análise dos controles de uso da máquina e demais documentos, constatou-se sua utilização no atendimento às necessidades do público-alvo da ação.

Resposta 3. A instalação/edificação utilizada para guarda do bem adquirido pelo contratado é adequada.

Resposta 4. O bem adquirido pelo contratado apresenta-se em bom estado de conservação.

#### Questões adicionais:

- a) Não há restrição imposta à utilização do bem.
- b) Não foi possível avaliar em que medida a máquina vem auxiliando no aumento da produção agrícola, haja vista o gestor não ter fornecido informações ou documentos que evidenciem o fato, embora instado a se manifestar nos itens 8 e 9 da Solicitação de Fiscalização nº 201700643-01.
- c) A adequabilidade dos bens propostos ao objetivo do programa/ação foi avaliada e aprovada por meio de pareceres emitidos pelas instâncias técnicas do contratante, com base no Plano de Trabalho apresentado pelo contratado.
- d) O indicativo de melhoria na cadeia produtiva após a aquisição do bem está evidenciado no Relatório de Prestação de Contas aprovado pelo contratante, visto que contém informação de que o equipamento vem proporcionando melhor escoamento da produção agrícola das associações de produtores rurais e dos assentados rurais.

Ordem de Serviço: 201701056 Município/UF: Nova Venécia/ES

Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 809009 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE NOVA VENECIA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 292.500,00

# 1. Introdução

A ação destina-se a avaliar, por meio de fiscalizações *in loco*, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 809009, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Nova Venécia/ES, no valor total de R\$ 404.800,00.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Nova Venécia/ES no período de 15 a 19 de maio de 2017 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário.

O escopo da ação de controle foi a análise documental e a inspeção física no objeto do Contrato de Repasse – aquisição de patrulha mecanizada, com vistas a avaliar o cumprimento dos dispositivos legais que regulamentam as transferências voluntárias e a aplicação dos recursos públicos, incluindo avaliação quanto ao uso das máquinas e outros veículos, atendimento à comunidade local e resultados da intervenção. As seguintes questões principais de fiscalização compuseram os exames:

Questão 1. Quais ações realizadas/resultados alcançados decorrentes da utilização das máquinas adquiridas?

Questão 2. As máquinas estão sendo utilizadas para atender as necessidades do público-alvo da ação?

Questão 3. A instalação/edificação utilizada para guarda dos bens adquiridos pelo contratado é adequada, protegendo o bem das ações do tempo e de roubos, furtos e vandalismo?

Questão 4. Os bens adquiridos pelo contratado apresentam-se em bom estado de conservação?

Além das questões principais acima relacionadas, foram obtidas, também, no escopo da presente ação, informações adicionais a fim de esclarecer ainda às seguintes questões:

- a) Há alguma restrição imposta à utilização do bem?
- b) A máquina ou veículo vem auxiliando no aumento da produção agrícola?
- c) O bem é o mais adequado para suprir as necessidades?
- d) Há indicativos de melhorias na cadeia produtiva após a aquisição do bem?

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Informações acerca do Contrato de Repasse nº 809009.

#### Fato

As informações básicas sobre o Contrato de Repasse analisado nesta ação de controle são as seguintes:

- Registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal Siafi sob nº 809009;
- Firmado em 20 de outubro de 2014 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia ES, objetivando a execução de ações relativas ao fomento do setor agropecuário;
- Objeto: "Patrulha Mecanizada";
- Vigência original estabelecida entre a data da sua assinatura e 30 de agosto de 2016; e
- Valor original de R\$ 404.800,00, sendo R\$ 292.500,00 em repasse da União e R\$ 112.300,00 em contrapartida municipal.

Para a execução do objeto do Contrato de Repasse, o Ministério da Agricultura transferiu R\$ 292.500,00 ao município, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro: Transferência Voluntária realizada pelo Ministério da Agricultura – CR nº 809009

Número Siafi	UG Emitente	Gestão Emitente	Data	Valor (R\$)
2014OB801907	135098	00001	31/12/2014	292.500,00

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

Os recursos descentralizados pelo Ministério da Agricultura e os da contrapartida municipal foram depositados na conta bancária aberta especificamente para viabilizar a execução do Contrato de Repasse nº809009 (conta corrente nº 006/00647121-0, agência nº 0556 da Caixa), sendo seu saldo mantido pelo contratante em aplicações financeiras enquanto não utilizado.

A execução do Contrato de Repasse foi realizada por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, do Governo Federal. Estão inseridos naquele sistema, dentre outros documentos, o Termo do Contrato de Repasse, o Extrato da Proposta que contém o Plano de Trabalho, os atos relativos à licitação, à contratação e aos pagamentos, bem como a prestação de contas e os registros das devoluções financeiras efetuadas ao contratante e ao contratado, relativas aos recursos remanescentes à conta do contrato de repasse após a conclusão do objeto, incluídos os rendimentos financeiros auferidos.

Constam, ainda, do Siconv, os pareceres de análise do Plano de Trabalho e quanto à adequação dos bens propostos ao objetivo do programa.

A seguir, dados básicos extraídos da ata de julgamento da licitação e da proposta vencedora:

- Licitação: Pregão Presencial nº 003/2016;
- Ata de julgamento: 27 de janeiro de 2016;
- Empresa vencedora: Orvel Orletti Caminhões e Ônibus Ltda., de CNPJ nº 07.930.676/0001-23;
- Valor global da proposta: R\$ 399.200,00;
- Valor global após etapa de lances: R\$ 398.000,00.

No quadro a seguir, apresentam-se os dados dos bens adquiridos e informação quanto à sua utilização:

Quadro: Bens adquiridos a partir do Contrato de Repasse nº 809009

Quadro. Bens adquirtaos	Quatro. Bens adquirtuos a partir do Contrato de Repasse n (00/00)								
Item 01: Caminhão VW 13-190 Worker/Caçamba Facchini 5/7m³ (2016/2017)									
Valor do bem (R\$)Data da entregaData do pagamentoEfetiva utilizaç (Sim ou Não)									
200.000,00	6 de junho de 2016	28 de junho de 2016	Sim						
Item 02: Caminhão VW 15-190 Worker/Carroceria Mundial Dupla (2016/2017)									
Valor do bem (R\$)	Data da entrega	Data do pagamento	Efetiva utilização? (Sim ou Não)						
198.000,00	6 de junho de 2016	28 de junho de 2016	Sim						

Fonte: Termo de Contrato nº 020/2016, de 23 de fevereiro de 2016; Notas Fiscais de nºs 36.836 e 36.877, de 25 e 31 de maio de 2016, respectivamente.

Na vistoria realizada entre os dias 16 e 18 de maio de 2017, constatou-se que as características dos bens adquiridos estão em conformidade com o Plano de Trabalho e que a entrega dos mesmos ocorreu conforme a contratação com a empresa vencedora da licitação.

O saldo remanescente verificado quando da conclusão do referido Contrato de Repasse foi restituído à União e ao município contratante, em conformidade com o item 7.6 daquele contrato, nos seguintes valores:

Quadro: Movimentações Financeiras após finalização do Contrato de Repasse nº 809009

Dados Financeiros do Convênio			Devolução de Saldo Remanescente - OBTV			
Recursos de repasse (R\$)	Recursos de contrapartida financeira (R\$)	Saldo remanescente informado pelo banco (R\$)	Nº da devolução	Data da devolução	Valor devolvido à União (R\$)	Valor devolvido à Prefeitura (R\$)
292.500,00	112.300,00	35.648,94	3881344	22/08/2016	25.759,18	9.889,76

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

A prestação de contas do Contrato de Repasse foi aprovada pelo Concedente em 20 de outubro de 2016, conforme Relatório de Prestação de Contas existente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv.

O indicativo de melhoria na cadeia produtiva após a aquisição do caminhão Volkswagen/13.190 constou do Relatório de Prestação de Contas aprovado pelo contratante, visto que contém informação de que o equipamento vem proporcionando melhor escoamento da produção agrícola. Esse fato foi evidenciado, ainda, por meio de matéria veiculada em um jornal da região Noroeste do Espírito Santo, "Tribuna do Pavão", e demais informações veiculadas na página do município de Nova Venécia na internet. Contudo, não foi possível avaliar em que medida o veículo já proporcionou melhoria na cadeia produtiva da comunidade beneficiada, haja vista o gestor não ter apresentado informações objetivas, que melhor evidenciem tal melhoria, embora instado a se manifestar nos itens 8 e 9 da Solicitação de Fiscalização nº 201700643-01. Esse resultado compreende apenas a utilização do caminhão Volkswagen/13.190, visto que o caminhão Volkswagen/15.190 não estava

sendo utilizado para a finalidade estabelecida no Contrato de Repasse, conforme registrado em item específico deste relatório

2.1.2. Forma de funcionamento do Siconv acarretou apropriação indébita de R\$ 9.017,18 pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, decorrente da devolução, ao ente municipal, de rendimentos de aplicação financeira auferidos à conta do Contrato de Repasse nº 805929 em período em que o aporte de recursos foi exclusivamente federal.

#### **Fato**

O Contrato de Repasse nº 809009, firmado em 20 de outubro de 2014 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia – ES, dispõe acerca da aplicação financeira dos recursos o que segue:

# "CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 7.5 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.
- 7.5.1 A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO ao respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.
- 7.5.2 Os rendimentos provenientes da aplicação de recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, [...].

[...]

- 7.6 <u>Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão</u>, denúncia, rescisão ou extinção <u>do Contrato de Repasse</u>, inclusive os provenientes <u>das receitas auferidas em aplicações financeiras</u>, <u>deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL</u>, <u>no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento</u>, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.
- 7.6.1 A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado". (Original sem grifo)

Extrai-se da disposição contratual que, para o capital investido, eventuais sobras de recursos devem ser devolvidas na mesma proporção em que forem feitos os aportes, independente da época em que forem aportados, visto que isso não faria qualquer diferença ao resíduo do capital investido de ambas as partes.

Porém, em se tratando de receitas auferidas em aplicações financeiras que tenham incidido sobre os recursos e que não tenham sido utilizadas no objeto contratual, a devolução aos entes só poderia ser feita de forma proporcional aos aportes nos casos em que as aplicações do contratante e do contratado ocorressem no mesmo período, já que a conta do contrato é única. Do contrário, ocorreria apropriação indébita por parte do ente que receberia "devolução" de recursos a título de saldo de rendimento financeiro relativo a recurso que não aportou à conta do contrato de repasse. A exceção imposta à regra geral é que, nos casos (ou períodos) em que a devolução incida exclusivamente sobre o repasse ou sobre a contrapartida, deve ser efetuada apenas ao ente titular do valor repassado (ou remunerado).

No contrato de repasse em questão, a devolução caberia tanto ao contratante quanto ao contratado, destacando-se que o 1º depósito referente à contrapartida ocorreu somente 17 meses após o aporte dos recursos federais, descumprindo-se o cronograma de desembolso pactuado entre as partes. Esse fato não impactou na devolução do saldo do capital investido, mas impactou nos valores de rendimentos de aplicações devolvidos aos entes ao final da execução contratual, conforme detalhamento nos parágrafos abaixo.

Para a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 809009, o Ministério da Agricultura transferiu R\$ 292.500,00 ao município, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro: Transferência Voluntária realizada pelo Ministério da Agricultura - CR 809009

Número Siafi	UG Emitente	Gestão Emitente	Data	Valor (R\$)
2014OB801907	135098	00001	31/12/2014	292.500,00

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv

Os recursos descentralizados pelo Ministério da Agricultura (R\$ 292.500,00) e a contrapartida municipal, que totalizou R\$ 110.413,54, foram depositados na conta corrente nº 006/00647121-0, agência nº 0556 da Caixa Econômica Federal. A contrapartida, porém, só foi depositada nessa conta em 10 de junho de 2016, ou seja, 18 meses após o desembolso federal. O pagamento pela entrega dos bens adquiridos ocorreu dias após o aporte da contrapartida.

Embora o atraso no aporte da contrapartida, os saldos das aplicações (poupança e fundos de renda fixa), foram restituídos à União e ao município contratante quando da conclusão do referido contrato, considerando-se todo o período dos rendimentos e seguindo a mesma proporção contratual dos repasses, ou seja, 72,26% para a União e 27,74% para o município, estando a seguir detalhados:

Quadro: Movimentações Financeiras após finalização do Contrato de Repasse nº 809009

Dados Financeiros do Contrato de Repasse			Devolução de Saldo Remanescente - OBTV			
Recursos de repasse (R\$)	Recursos de contrapartida financeira (R\$)	Saldo remanescente informado pelo banco (R\$)	Nº da devolução	Data da devolução	Valor devolvido à União (R\$)	Valor devolvido à Prefeitura (R\$)
404.800,00	112.300,00	35.648,94	3881344	22/08/2016	25.759,18	9.889,76

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv e Processos de Pagamento.

Os dados dos aportes de recursos efetivados (federal e contrapartida), bem como os saldos remanescentes dos rendimentos financeiros provenientes da receita de aplicações (poupança e fundos de renda fixa), separados por período de aplicação para distinguir a origem dos recursos, estão no quadro abaixo.

Quadro: Saldos remanescentes dos rendimentos financeiros e rateio das aplicações – CR 809009

$(R\$) \qquad (m\$s/ano) \qquad \text{financeira} \qquad (R\$) \qquad (R\$) \qquad (R\$)$	Fonte de recursos	Aporte dos recursos (R\$)	Aplicação financeira dos recursos (mês/ano)	Período de aplicação financeira	Rendimentos financeiros das aplicações	Rateio - parte federal	Rateio - parte municipal
---	-------------------	---------------------------------	--	---------------------------------------	--	------------------------	--------------------------

Quadro: Saldos remanescentes dos rendimentos financeiros e rateio das aplicações - CR 809009

Fonte de recursos	Aporte dos recursos (R\$)	Aplicação financeira dos recursos (mês/ano)	Período de aplicação financeira	Rendimentos financeiros das aplicações (R\$)	Rateio - parte federal (R\$)	Rateio - parte municipal (R\$)
Federal (recursos exclusivos da União)	292.500,00	janeiro/2015	janeiro/2015 a maio/2016	32.503,38	32.503,38 (100%)	Não se aplica
Municipal (recursos da contrapartida)	110.413,54	junho/2016	junho/2016 a agosto/2016	3.145,56	2.272,98 (72,26%)	872,58 (27,74%)
Total dos Rei Aplicações	Total dos Rendimentos Financeiros e dos Rateios das				34.776,36	872,58

Fonte: Contrato de Repasse, Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv e Processos de Pagamento.

Os recursos federais permaneceram aplicados na conta específica do contrato de repasse durante todo o período (janeiro/2015 a agosto/2016). Como o pagamento do bem ocorreu em junho/2016 e nesse mesmo mês houve aporte municipal na conta, desmembrou-se o somatório dos rendimentos de aplicações em dois períodos: janeiro/2015 a maio/2016, e junho a agosto/2016.

Esse desmembramento foi feito para apurar-se o valor exato que deveria ter sido devolvido a cada partícipe do Contrato de Repasse nº 809009, ao final desse instrumento jurídico, conforme os rendimentos efetivamente decorrentes dos aportes financeiros que cada um fez à conta específica do contato de repasse. Assim, verifica-se que o valor total de R\$ 35.648,94 não deveria ter sido considerado para efeito de devolução dos rendimentos de aplicação ao município, haja vista que R\$ 32.503,38 eram rendimentos auferidos até maio de 2016, referentes a aporte feito exclusivamente pela União em janeiro de 2016, portanto deveriam retornar apenas a esse ente.

Em outras palavras, foi considerado, indevidamente, para fins de devolução de rendimentos à Prefeitura Municipal de Nova Venécia - ES, 17 meses de aplicação de recursos federais, sem que tivesse ocorrido qualquer aporte municipal na conta do contrato de repasse no período em que os rendimentos foram apurados. O valor correto da devolução de rendimentos ao município é de R\$ 872,58, calculado apenas sobre os rendimentos de R\$ 3.145,56 auferidos durante o período em que o recurso municipal permaneceu aplicado.

Assim, ocorreu apropriação indevida ao município do valor de <u>R\$ 9.017,18</u> (R\$ 9.889,76 devolvidos, deduzidos dos R\$ 872,58 devidos), o qual precisa ser atualizado monetariamente, para fins do ressarcimento devido aos cofres federais.

A prestação de contas do Contrato de Repasse em questão foi aprovada pelo contratante em 20 de outubro de 2016, conforme Relatório com parecer favorável, a seguir transcrito, inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv.

## "OBJETO DO CONVÊNIO

Patrulha mecanizada.

#### **PARECER**

Após a conciliação bancária da conta 0556.006.647121-0 efetuada com sucesso e análise dos documentos inseridos no SICONV

APROVAMOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS".

Verifica-se que o gestor federal aprovou a conciliação bancária e a prestação de contas do Contrato de Repasse nº 809009, desconsiderando a apropriação indevida de rendimentos financeiros ao município, ora relatada.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 004/2017, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia enviou mensagem por e-mail contendo a seguinte manifestação:

"Os contratos de repasse em questão foram operacionalizados pelo SICONV por meio de ordem bancária de transferência voluntária (OBTV). Na aba prestação de contas, que se faz a devolução dos rendimentos de aplicação financeira entre os entes participantes do referido instrumento contratual, o próprio sistema automaticamente faz o rateio da proporcionalidade de devolução do saldo remanescente informado pela instituição bancária, independente da época de depósito, tanto de repasse federal como de contrapartida. Sendo assim, não há opção para operador alterar os valores rateados pelo sistema, ele apenas efetua a movimentação financeira, informando dados bancários do convenente (município) e o texto/histórico de observação da devolução, logo, somente esses dois campos são preenchidos pelo operador. Até mesmo os dados para a devolução à conta única do tesouro são informados pelo sistema. Seguem anexas, as cópias das telas do SICONV das devoluções dos referidos contratos de repasse, comprovando os registros do operador, bem como os valores de rateio já informados pelo sistema e devolvidos entre as partes. Portanto concluímos que os valores devolvidos estão de acordo com a operacionalização permitida pelo sistema SICONV."

## Análise do Controle Interno

Ao verificar a manifestação da Prefeitura e os manuais de operação do Siconv, é possível concluir que o contratado não tem controle sobre o rateio do saldo remanescente do contrato de repasse, uma vez que tal rateio é realizado de forma automática pelo sistema, levando-se em conta apenas os percentuais pactuados quando da celebração do contrato. Esse saldo é composto do somatório do saldo da conta corrente com o total aplicado em poupança e o total aplicado em fundo de investimento. Portanto, a devolução do saldo remanescente ocorre sem interferência do contratado.

Verifica-se, portanto, que a falha constatada foi decorrente da forma de funcionamento sistema, que não separa os rendimentos oriundos dos recursos da União e os da contrapartida do município, distribuindo-os sem levar em conta o tempo que cada um dos recursos foi aplicado. Tal operacionalização automática encontra-se em confronto com o pactuado no contrato de repasse, que determina que os saldos financeiros que incidirem exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, devem ser devolvidos apenas ao ente titular do valor remunerado.

Assim, a inconsistência é causada por limitação no Siconv, após a execução contratual, no momento da movimentação financeira para devolução dos recursos remanescentes. Essa limitação sistêmica, aliada ao fato de o contratante ter aprovado a prestação de contas sem exigir devolução de recursos, por não verificar a apropriação indevida ao município de R\$ 9.017,18, relativos a rendimentos financeiros, é falha a ser corrigida no âmbito federal.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Contrapartida financeira aportada com atraso de 18 meses em desacordo ao Contrato de Repasse nº 809009.

#### **Fato**

Do Contrato de Repasse nº 809009, firmado em 20 de outubro de 2014 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia – ES, constou a seguinte Descrição Financeira e Orçamentária:

"Recursos do Repasse da União: R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo Contratado: R\$ 112.300,00 (cento e doze mil e trezentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ R\$ 404.800,00 (quatrocentos e quatro mil e oitocentos reais)".

A obrigatoriedade de se cumprir o cronograma de desembolso foi disposta no referido contrato nos seguintes termos:

- "3- A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.
- 3.1 O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento".

O quadro que segue demonstra a previsão do Cronograma de Desembolso constante da proposta que deu origem ao Contrato de Repasse, e os aportes de recursos efetivamente realizados à conta específica do contrato.

Ouadro: Aportes previstos e realizados – CR nº 809009

Fonte de Recursos	Período previsto para o aporte (mês/ano)	Data do aporte	Atraso no aporte	Valor aportado (R\$)	Total aportado (R\$)		
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Conta Única da União)	Dezembro/2014	05/01/2015	1 mês	292.500,00	292.500,00		
Município de Nova Venécia (Contrapartida)	Dezembro/2014	10/06/2016	18 meses	110.413,54	110.413,54		
Total Geral dos recursos aportados							

Quadro: Aportes previstos e realizados – CR nº 809009

Fonte de Recursos	Período previsto para o aporte (mês/ano)	Data do aporte	Atraso no aporte	Valor aportado (R\$)	Total aportado (R\$)
-------------------	--	-------------------	------------------------	----------------------------	----------------------------

Fonte: Cronograma de Desembolso e extratos bancários da conta corrente nº 006/00647121-0, agência nº 0556 da Caixa Econômica Federal.

O valor a menor de R\$ 1.886,46, resultante da diferença entre a contrapartida acordada (de R\$ 112.300,00) e a efetivamente realizada (de R\$ 110.413,54), deve-se ao fato de o desembolso municipal ter ocorrido após a licitação já estar homologada.

No entanto, isso não ocasionou rateio indevido de valores, quando do pagamento dos bens adquiridos nesse contrato (dois caminhões), que ocorreu no mesmo mês em que foi depositada a contrapartida. Os caminhões foram pagos em 28/06/2016, mantendo-se, no rateio dos pagamentos, percentuais equivalentes aos dos valores repassados, tanto para a União, quanto para o Município.

O aporte intempestivo da contrapartida, descumprindo-se o Cronograma de Desembolso acordado, apesar de não ter causado prejuízos ao programa federal, poderia ter representado riscos potenciais à execução contratual, visto que poderia ter ocasionado, dentre outras dificuldades, insuficiência de saldo para a aquisição do bem, caso seu valor no mercado tivesse aumento no período, e a demora no aporte da contrapartida inviabilizasse o cumprimento do objeto.

Com base no exposto, constatou-se que o repasse da União foi efetuado com menos de um mês de atraso. Já o aporte da contrapartida municipal depositada em junho/2016, deu-se com um atraso em relação ao cronograma de 18 meses, em desacordo ao Contrato de Repasse.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

## Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.2. Desvio de finalidade no valor de R\$ 198.000,00 aplicado na aquisição de caminhão pela Prefeitura Minicipal de Nova Venécia - ES, do qual R\$ 143.074,80 é proveniente de repasse federal, decorrente da sua utilização indevida pela Associação de Moradores de Guararema.

#### **Fato**

O Contrato de Repasse nº 809009, firmado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Nova Venécia, previu no Plano de Trabalho a aquisição de dois caminhões pelo Município.

A justificativa constante do Plano de Trabalho, vinculado à proposta nº 26247/2014, e que contém as finalidades a que se destinariam os dois caminhões previstos, foi a seguinte:

"Considerando a necessidade de transporte de insumos e produtos agrícolas, bem como no escoamento da produção da Associação de Pequenos Produtores de Guararema, faz-se necessária a aquisição do caminhão para atender a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Guararema para minimizar os custos com transporte, como também a

necessidade de adquirir um caminhão basculante para auxílio na manutenção das estradas vicinais do Setor de Guararema.".

Um dos caminhões, adquirido com a finalidade de escoar a produção da Associação de Pequenos Produtores de Guararema, tem a seguinte descrição:

<u>Caminhão – marca Volkswagen, modelo 15.190 Worker, com cabine, 2016/2017, Placa OYJ 7216.</u>

Foi realizada vistoria, em 16 de maio de 2017, para verificar se o veículo estava sendo utilizado para atender à finalidade proposta. De acordo com os serviços apontados nos controles manuais apresentados pelo motorista do caminhão, o veículo é utilizado para diversos trabalhos, consubstanciados, basicamente, na realização de mudanças e outros fretes, serviços efetuados mediante cobrança de taxas. Apenas uma, dentre as 28 atividades listadas no controle do motorista, a de "transporte de feijão" ocorrido em 21 de setembro de 2016, está em consonância com a finalidade para a qual os recursos públicos se destinaram. As outras 27 atividades realizadas não cumprem essa finalidade.

Constatou-se, portanto, a partir da verificação dos controles de uso do caminhão, desvio de finalidade na sua utilização.

O veículo em questão teve seu uso destinado à Associação de Moradores de Guararema, entidade particular sem fins lucrativos, sediada no distrito de Guararema, em Nova Venécia. A destinação para o uso foi estabelecida por meio do <u>Termo de Permissão de Uso de Bem Público</u>, no qual o município de Nova Venécia figura como "*Permitente*" e a Associação de Moradores de Guararema como "*Permissionária*". Essa Permissão de Uso, datada de 24 de junho de 2016, é unilateral (firmada apenas pelo Prefeito, representante do Permitente), precária e com prazo de vigência indeterminado; não houve ciência com assinatura da Permissionária no termo.

A forma de elaboração da Permissão de Uso ocorreu alheia à abertura de processo administrativo com devida protocolização junto ao município, no qual constasse:

- a) indicação da fundamentação legal e/ou dos critérios de conveniência e oportunidade que motivaram o ato administrativo realizado;
- b) análise da minuta do termo pela Procuradoria Jurídica do Município;
- c) entrega do bem mediante "*Termo de Recebimento do Bem Público*", exigência estabelecida no item 5.12 da Cláusula Quinta das Obrigações da Permissionária.
- O detalhamento do objetivo ou da finalidade no Termo de Permissão não está em consonância ao Contrato de Repasse firmado entre o Ministério da Agricultura e o Município, qual seja, a utilização exclusiva no escoamento da produção da Associação. O objeto e o objetivo/finalidade da Permissão de Uso constaram do documento nos seguintes termos:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento de Permissão de Uso gratuito o bem público:

<u>Um veículo novo - O km - marca Volkswagen 15.190 Worker - ano e modelo de fabricação 2016/2016, com potência de 186 CV, 4 cilindros, equipado com ar condicionado e vidros elétricos, carroceria dupla de madeira.</u>

1.2 - O bem e seus equipamentos acima especificados serão destinados à utilização privativa da **PERMISSIONÁRIA**, objetivando atender as necessidades da Associação,

para a realização de atendimento de interesses para os moradores da comunidade, a fim de fortalecer todas as atividades da Associação.

[...]

# CLÁUSULA SEXTA-DA GRATUIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS BENS:

6.1 - Por constituir objetivo de interesse público, manifestado pela necessidade de atender a região por meio da Associação, e que esta realizará cursos e treinamentos de capacitação para os usuários da comunidade, a presente permissão de uso do bem público relacionado na clausula primeira, analisando os critérios de oportunidade e conveniência, DAR-SE-Á DE FORMA GRATUITA.

Parágrafo único: Com a presente permissão gratuita de uso de bem público municipal, a PERMISSIONÁRIA, ora beneficiado, deverá, a título de contrapartida, utilizar o referido bem visando a utilização na sede da Associação, com fins de realização das atividades em favor de moradores da região.".

Como se verifica das transcrições acima, o objeto está bem definido; é o veículo, ou seja, um bem de patrimônio municipal. Já com relação ao objetivo do Termo de Permissão, verificase que há o interesse público envolvido, porém em termos muito abrangentes, posto que a finalidade da destinação seria para "atender todas as atividades da Associação" e para a "realização das atividades em favor de moradores da região".

Ademais, embora não tenha sido assinado pela permissionária (Associação), a Cláusula das "Obrigações da Permissionária" constou no termo, não se verificando desse campo qualquer menção quanto aos serviços públicos específicos a serem atendidos com a utilização do veículo.

Em outras palavras, o Termo de Permissão é muito genérico, possibilitando eventual utilização do bem adquirido para atender objetivos diversos ao pactuado pelo município no Contrato de Repasse com a União.

No tocante ao pagamento dos dois caminhões adquiridos nesse contrato de repasse, foram emitidas pelo vencedor do Pregão Presencial nº 003/2016 duas notas fiscais e realizados pelo município dois pagamentos, sendo que os créditos na conta do fornecedor, relativamente ao valor individual de cada nota fiscal, foram efetuados no mesmo dia: 28 de junho de 2016.

Por outro lado, conforme movimentação financeira do Siconv, o aporte dos recursos para o pagamento dos veículos foi efetuado de forma global, uma parte federal e outra municipal, ambas as parcelas considerando o somatório dos dois veículos adquiridos nesse Contrato de Repasse. Assim, para que sejam demonstrados os rateios que correspondem apenas ao pagamento do caminhão objeto dessa constatação, foi utilizada a mesma proporcionalidade estabelecida no referido Contrato, a saber:

R\$ 404.800,00 – Investimento (Repasse + Contrapartida)

R\$ 292.500,00 – Repasse da União (72,26%)

R\$ 112.300,00 – Contrapartida municipal (27,74%)

Dessa forma, os dados de pagamento e rateio, considerando-se apenas o veículo para o qual foi identificado desvio de finalidade, estão sintetizados a seguir.

Quadro: Pagamento e rateio do Caminhão – marca Wolkswagen 15.190 Worker adquirido no âmbito do Contrato de Repasse nº 809009

Nº e Data da Nota Fiscal – NF	Valor total da Nota Fiscal (R\$)	Data do pagamento	Valor do repasse federal (R\$)	Valor da contrapartida municipal (R\$)	Total pago (R\$)
NF n° 36.877, de 31/05/2016	198.000,00	28/06/2016	143.074,80	54.925,20	198.000,00

OBS: Pagamento realizado por Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, via sistema Siconv

Fonte: Sistema de Convênios do Governo Federal (Siconv)

O desvio de finalidade, portanto, correspondeu ao valor de R\$ 198.000,00 aplicado na aquisição de caminhão pelo município, do qual R\$ 143.074,80 é proveniente de repasse federal, haja vista que o veículo não está sendo utilizado exclusivamente no escoamento da produção da Associação de Moradores de Guararema, visando minimizar os custos com transporte, em benefício daquela comunidade.

A seguir, registros fotográficos feitos pela equipe de fiscalização, no dia 16 de maio de 2017:



Foto 1 – Caminhão de placa OYJ 7216, Guararema, Nova Venécia (ES), 16 de maio de 2017.

Foto 2 – Hodômetro do veículo com registro de 3.300 km rodados, Guararema, Nova Venécia (ES), 16 de maio de 2017.



Foto 3 — Placa identificadora dos dados de fabricação do veículo, Guararema, Nova Venécia (ES), 16 de maio de 2017.



Foto 4 – CRLV, Guararema, Nova Venécia (ES), 16 de maio de 2017.

Em consonância à Cláusula Oitava do Contrato de Repasse nº 809009, o veículo só pode permanecer na propriedade do contratado, <u>município de Nova Venécia</u>, se vinculado à finalidade a que se destina, o que não está ocorrendo.

No tocante à Permissão de Uso concedida à Associação de Moradores de Guararema, verifica-se que há previsão para que a mesma possa ser revogada unilateralmente pelo município a qualquer tempo. É o que constou expressamente no termo, a saber:

## "CLÁUSULA SEGUNDA- NATUREZA

2.1 - A presente PERMISSÃO de uso é outorgada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo PERMITENTE, por iniciativa da Administração, sem que assista a PERMISSIONÁRIA o direito a qualquer indenização.".

A inexecução contratual e os motivos para rescisão do contrato (aplicáveis também aos casos de permissão de uso) estão previstos na Lei nº 8.666/1993, dos quais destaca-se:

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; ".

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 004/2017, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia enviou a seguinte manifestação:

"[...]

Conforme cópia do documento em anexo, a Associação de Moradores de Guararema foi notificada, para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder na devolução do bem cedido, tendo em vista as irregularidades apontadas.

A rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso, com a consequente retomada do bem, regulariza, por ora as irregularidades apontadas, bem como servirá para dar aplicabilidade ao que dispõe os artigos 23 e seguintes c/c 83, §2°, inciso I da Lei 13.019/2014, o qual será objeto de chamamento público futuro."

## Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Nova Venécia em suas justificativas reconhece as irregularidades apontadas por essa equipe de fiscalização, além de informar e apresentar documentos que evidenciam que está tomando medidas efetivas para sanear as irregularidades.

Todavia a solução definitiva das irregularidades ainda está em andamento, pois a devolução do caminhão por parte da Associação de Moradores de Guararema ainda não ocorreu e o consequente chamamento público, caso se decida pela continuidade na utilização do bem mediante parceria, ainda não se efetivou.

2.2.3. Falta de fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Venécia - ES na utilização, por ente particular, de caminhão adquirido por R\$ 198.000,00 com recursos do Contrato de Repasse nº 809009.

#### **Fato**

O Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Repasse nº 809009, firmado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Nova Venécia, objetivou a aquisição de dois caminhões, um dos quais atenderia ao transporte de insumos e produtos agrícolas, bem como ao escoamento da produção da Associação de Pequenos Produtores de Guararema.

O caminhão adquirido com essa finalidade é o seguinte:

<u>Caminhão – marca Volkswagen 15.190 Worker, Placa OYJ 7216, faturado por meio da Nota</u> Fiscal nº 36.877, no valor de R\$ 198.000,00.

O veículo adquirido foi destinado ao uso da Associação de Moradores de Guararema, por meio do "<u>Termo de Permissão de Uso de Bem Público</u>", firmado unilateralmente pelo município, na data de 24 de junho de 2016, por prazo indeterminado.

Após análise de toda documentação disponibilizada e realização de vistoria, verificou-se que não há efetiva fiscalização de servidor municipal sobre a permissão para uso do caminhão pela referida entidade.

A fiscalização contratual está prevista nos seguintes termos da Lei nº 8.666/1993, Seção IV – Da Execução dos Contratos:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

[...]

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Interessado."

Destaca-se que essa mesma lei apresenta o seguinte conceito para "Contrato":

"Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

As obrigações do permitente (município) estipuladas no Termo de Permissão de Uso e que dispõem acerca da fiscalização do contrato, estão a seguir transcritas:

'CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE;

- 4.1 Notificar, por escrito, a PERMISSIONÁRIA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização do bem, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2 designar um gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 4.3 entregar o bem, objeto desta permissão, ao PERMITENTE em condições de uso;

Parágrafo único: Para fins do disposto no item "4.2", desde já <u>fica designado o servidor</u> <u>público municipal Sr. [...] como o gestor da presente permissão de uso</u>, ao qual compete as atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato. '(Original sem grifo)

Da leitura do Termo de Permissão de Uso, verifica-se que, embora o fiscal tenha sido designado no próprio termo pelo permitente (município), suas obrigações foram descritas de forma sucinta, a saber: <u>acompanhar e fiscalizar a execução contratual</u>.

O objetivo da Permissão de Uso foi descrito no termo da seguinte forma:

"1.2 - O bem e seus equipamentos acima especificados serão destinados à utilização privativa da **PERMISSIONÁRIA**, objetivando atender as necessidades da Associação, para a realização de atendimento de interesses para os moradores da comunidade, a fim de fortalecer todas as atividades da Associação."

A disposição genérica acerca da fiscalização, aliada ao fato de que os objetivos dispostos no Termo de Permissão são igualmente genéricos e/ou abrangentes, sem que estejam especificadas quais atividades de interesse público relacionadas ao Contrato de Repasse devam ser desempenhadas pela permissionária com a utilização do bem, torna sem efetividade a obrigação teoricamente imposta ao fiscal.

Assim, a ausência de fiscalização quanto ao uso de bem público por particular no âmbito do Contrato de Repasse nº 809009, é causada, tanto por falhas na elaboração do Termo de Permissão de Uso, que não especificou como seria a atuação da fiscalização por parte do município, quanto pela falta de providência do gestor municipal em verificar se o bem público está sendo utilizado pela associação consoante os objetivos da política pública.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

## Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Nova Venécia - ES não se manifestou quanto ao fato contatado, porém, considerando-se que essa falha ocasionou desvio de finalidade decorrente da utilização indevida do mesmo bem público, registrada em item específico deste relatório, e que para aquela constatação houve manifestação, transcreve-se, a seguir, parte da justificativa que apresenta conexão com o fato ora apontado, analisando-se as providências informadas pelo gestor nessa parte da justificativa.

"[...]

Conforme cópia do documento em anexo, a Associação de Moradores de Guararema foi notificada, para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder na devolução do bem cedido, tendo em vista as irregularidades apontadas.

A rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso, com a consequente retomada do bem, regulariza, por ora as irregularidades apontadas, bem como servirá para dar aplicabilidade ao que dispõe os artigos 23 e seguintes c/c 83, §2°, inciso I da Lei 13.019/2014, o qual será objeto de chamamento público futuro."

O gestor municipal, em suas justificativas, informa e apresenta documentos que evidenciam que está tomando medidas efetivas para sanear as irregularidades (desvio de finalidade), o que foi comprovado com a notificação para devolução do bem cedido. Tal providência, assim que concretizada, saneará também a falha relativa à ausência de fiscalização, por perda de objeto, visto que, com a rescisão unilateral, o Termo de Permissão de Uso de Bem Público não estará mais em vigor. As providências, portanto, ainda estão em curso.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não foi adequada na execução do Contrato de Repasse nº 809009 e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Do montante fiscalizado de R\$ 404.800,00, foi identificada a apropriação indevida pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia – ES, em razão de limitação operacional do Siconv, dos rendimentos de aplicação financeira de recursos da União no valor de R\$ 9.017,18.

Salienta-se que esse valor precisa ser atualizado monetariamente, para fins do ressarcimento devido aos cofres federais.

Importante destacar, também, a necessidade de o gestor municipal buscar ao máximo efetuar tempestivamente os aportes das contrapartidas sob sua responsabilidade nos instrumentos jurídicos que vier a firmar com o governo federal doravante, para tornar eventuais devoluções de rendimentos financeiros adequadas, evitar riscos potenciais à execução contratual que possam advir de insuficiência de saldo para a aquisição do bem/prestação do serviço, caso seu valor no mercado aumente no período, ou a demora no aporte da contrapartida inviabilize o cumprimento do objeto pretendido.

As respostas às questões de auditoria apresentadas na introdução deste relatório estão a seguir sintetizadas, nas quais estão mencionadas outras falhas apuradas nos trabalhos.

## Questões principais:

Resposta 1. De acordo com o que constou do Relatório de Prestação de Contas aprovado pelo contratante, os resultados alcançados foram os seguintes:

"Os equipamentos estão sendo utilizados no transporte de insumos agrícolas e no escoamento da produção das associações, bem como na manutenção de estradas vicinais, o que vem proporcionando melhor escoamento da produção agrícola das associações de produtores rurais, o que consequentemente vêm proporcionando melhor renda às famílias desses produtores rurais".

Conforme demonstrado no relatório, esse resultado compreende apenas a utilização do caminhão Volkswagen/13.190, visto que o caminhão Volkswagen/15.190 não estava sendo utilizado para a finalidade estabelecida no Contrato de Repasse, conforme registrado em item específico deste relatório.

Resposta 2. Após vistoria realizada nos dois equipamentos adquiridos e análise dos controles de uso apresentados e demais documentos, constatou-se, que apenas o Caminhão Volkswagen/13.190 vem sendo utilizado no atendimento às necessidades do público-alvo da ação.

Resposta 3. A instalação/edificação utilizada para guarda do bem adquirido pelo contratado é adequada.

Resposta 4. O bem adquirido pelo contratado apresenta-se em bom estado de conservação.

## Questões adicionais:

- a) Para os dois veículos adquiridos nesse Contrato de Repasse, não há restrição imposta à sua utilização.
- b) As informações do Relatório de Prestação de Contas acerca das melhorias proporcionadas no escoamento da produção, na renda das famílias dos produtores rurais e na manutenção das estradas vicinais, resultados da utilização do caminhão Volkswagen/13.190, apontam, de modo geral, para um incremento na produção. Contudo, não foi possível avaliar em que medida o veículo já auxiliou no aumento da produção agrícola da comunidade beneficiada,

haja vista o gestor não ter apresentado informações objetivas, que melhor evidenciem esse aumento de produção, embora instado a se manifestar nos itens 8 e 9 da Solicitação de Fiscalização nº 201700643-01.

- c) A adequabilidade dos bens propostos ao objetivo do programa/ação foi avaliada e aprovada por meio de pareceres emitidos pelas instâncias técnicas do contratante, com base no Plano de Trabalho apresentado pelo contratado.
- d) O indicativo de melhoria na cadeia produtiva após a aquisição do caminhão Volkswagen/13.190 constou do Relatório de Prestação de Contas aprovado pelo contratante, visto que contém informação de que o equipamento vem proporcionando melhor escoamento da produção agrícola. Esse fato foi evidenciado, ainda, por meio de matéria veiculada em um jornal da região Noroeste do Espírito Santo, "Tribuna do Pavão", e demais informações veiculadas na página do município de Nova Venécia na internet. Contudo, não foi possível avaliar em que medida o veículo já proporcionou melhoria na cadeia produtiva da comunidade beneficiada, haja vista o gestor não ter apresentado informações objetivas, que melhor evidenciem tal melhoria, embora instado a se manifestar nos itens 8 e 9 da Solicitação de Fiscalização nº 201700643-01.

**Ordem de Serviço**: 201701057 **Município/UF**: Nova Venécia/ES

Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 820392 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE NOVA VENECIA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 292.500,00

## 1. Introdução

A ação destina-se a avaliar, por meio de fiscalizações *in loco*, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 820392, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Nova Venécia/ES, no valor total de R\$ 315.000,00.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Nova Venécia/ES no período de 15 a 19 de maio de 2017 e incidiram sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 — Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20ZV — Fomento ao Setor Agropecuário.

O escopo da ação de controle foi a análise documental e a inspeção física no objeto do Contrato de Repasse — aquisição de patrulha mecanizada, com vistas a avaliar o cumprimento dos dispositivos legais que regulamentam as transferências voluntárias e a aplicação dos recursos públicos, incluindo avaliação quanto ao uso das máquinas e outros veículos, atendimento à comunidade local e resultados da intervenção. As seguintes questões principais de fiscalização compuseram os exames:

Questão 1. Quais ações realizadas/resultados alcançados decorrentes da utilização das máquinas adquiridas?

Questão 2. As máquinas estão sendo utilizadas para atender as necessidades do público-alvo da ação?

Questão 3. A instalação/edificação utilizada para guarda dos bens adquiridos pelo contratado é adequada, protegendo o bem das ações do tempo e de roubos, furtos e vandalismo?

Questão 4. Os bens adquiridos pelo contratado apresentam-se em bom estado de conservação?

Além das questões principais acima relacionadas, foram obtidas, também, no escopo da presente ação, informações adicionais a fim de esclarecer ainda às seguintes questões:

- a) Há alguma restrição imposta à utilização do bem?
- b) A máquina ou veículo vem auxiliando no aumento da produção agrícola?
- c) O bem é o mais adequado para suprir as necessidades?
- d) Há indicativos de melhorias na cadeia produtiva após a aquisição do bem?

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Informações sobre o Contrato de Repasse nº 820392

#### Fato

As informações básicas sobre o Contrato de Repasse analisado nesta ação de controle são as seguintes:

- Registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal Siafi sob nº 820392;
- Firmado em 28 de dezembro de 2015 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia ES, objetivando a execução de ações relativas ao fomento do setor agropecuário;
- Objeto: "Patrulha Mecanizada";
- Vigência original estabelecida entre a data da sua assinatura e 30 de agosto de 2017; e
- Valor original de R\$ 315.000,00, sendo R\$ 292.500,00 em repasse da União e R\$ 22.500,00 em contrapartida municipal.

Para a execução do objeto do Contrato de Repasse, o Ministério da Agricultura transferiu R\$ 292.500,00 ao município, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro: Transferência Voluntária realizada pelo Ministério da Agricultura – CR nº 820392

Número Siafi	UG Emitente	Gestão Emitente	Data	Valor (R\$)
2016OB800361	135098	00001	28/06/2016	292.500,00

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv.

O recurso descentralizado pelo Ministério da Agricultura foi depositado na conta bancária aberta especificamente para viabilizar a execução do Contrato de Repasse nº 820392 (conta corrente nº 006/00647124-5, agência nº 0556 da Caixa), sendo seu saldo mantido pelo contratado em aplicações financeiras enquanto não utilizado. Até 30/04/2017, o recurso da contrapartida municipal ainda não tinha sido depositado nessa conta.

A execução do Contrato de Repasse foi realizada por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, do Governo Federal. Estão inseridos naquele sistema, dentre outros documentos, o Termo do Contrato de Repasse, o Extrato da Proposta que contém o Plano de Trabalho, os atos relativos à licitação e à contratação.

Constam, ainda, do Siconv, os pareceres de análise do Plano de Trabalho e quanto à adequação do bem proposto ao objetivo do programa.

A seguir, dados básicos extraídos da Ata de Registro de Preços a qual o município de Nova Venécia fez adesão:

- Ata de Registro de Preços nº 015/2016;
- Data de elaboração: 21 de julho de 2016;

- Publicação do extrato da ata: Diário Oficial da União, de 16 de agosto de 2016;
- Prazo de vigência: 12 (doze) meses;
- Órgão gestor: Município de Baixo Guandu/ES;
- Licitação que originou a ata: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2016;
- Empresa vencedora do item 2 do lote 1 (Pá Carregadeira): Hidrau Torque Industria Comércio Importação e Exportação Ltda., de CNPJ nº: 44.357.085/0019-64;
- Valor registrado para o item: R\$ 269.900,00;
- Publicação da adesão do município de Nova Venécia ao Registro de Preços: Diário Oficial da União, de 17 de março de 2017.

A seguir, apresentam-se os dados básicos do contrato firmado entre o Município de Nova Venécia e a empresa Hidrau Torque Industria Comércio Importação e Exportação Ltda.:

- Contrato n° 19/2017;
- Data de assinatura: 21 de março de 2017;
- Bem a ser adquirido:

Uma Pá carregadeira nova, com cabine lacrada, com ar condicionado;

- Valor: R\$ 269.900,00
- Vigência do contrato: até 30 de agosto de 2017;

Até a conclusão dos trabalhos de campo, 19 de maio de 2017, o bem ainda não tinha sido entregue, porém não havia atraso na entrega até aquela data.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, não foram encontradas situações que demandem providências de regularização por parte dos gestores federais, no tocante à execução do Contrato de Repasse nº 820392.

Em razão de o objeto do Contrato de Repasse ainda não ter sido recebido pelo Município, as respostas às questões de auditoria apresentadas na introdução deste Relatório ficam prejudicadas. Contudo, em que pese o Contrato de Repasse viger até 30 de agosto de 2017, considerando que os bens ainda não tinham sido entregues até a finalização dos trabalhos de campo, em 19 de maio de 2017, pode-se afirmar que ainda não foram alcançados os resultados pretendidos. Logo, não houve auxílio, até o momento, ao aumento da produção agrícola e à melhoria na cadeia produtiva em decorrência do Contrato de Repasse firmado em 28 de dezembro de 2015.

Ordem de Serviço: 201701058 Município/UF: Nova Venécia/ES

Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 821159 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE NOVA VENECIA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 160.000,00

## 1. Introdução

A ação destina-se a avaliar, por meio de fiscalizações *in loco*, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 821159, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Nova Venécia/ES, no valor total de R\$ 160.000,00.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Nova Venécia/ES no período de 15 a 19 de maio de 2017 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário.

O escopo da ação de controle foi a análise documental e a inspeção física no objeto do Contrato de Repasse – aquisição de patrulha mecanizada, com vistas a avaliar o cumprimento dos dispositivos legais que regulamentam as transferências voluntárias e a aplicação dos recursos públicos, incluindo avaliação quanto ao uso das máquinas e outros veículos, atendimento à comunidade local e resultados da intervenção. As seguintes questões principais de fiscalização compuseram os exames:

Questão 1. Quais ações realizadas/resultados alcançados decorrentes da utilização das máquinas adquiridas?

Questão 2. As máquinas estão sendo utilizadas para atender as necessidades do público-alvo da ação?

Questão 3. A instalação/edificação utilizada para guarda dos bens adquiridos pelo contratado é adequada, protegendo o bem das ações do tempo e de roubos, furtos e vandalismo?

Questão 4. Os bens adquiridos pelo contratado apresentam-se em bom estado de conservação?

Além das questões principais acima relacionadas, foram obtidas, também, no escopo da presente ação, informações adicionais a fim de esclarecer ainda às seguintes questões:

- a) Há alguma restrição imposta à utilização do bem?
- b) A máquina ou veículo vem auxiliando no aumento da produção agrícola?
- c) O bem é o mais adequado para suprir as necessidades?
- d) Há indicativos de melhorias na cadeia produtiva após a aquisição do bem?

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Informações do Contrato de Repasse nº 821159

#### Fato

As informações básicas sobre o Contrato de Repasse analisado nesta ação de controle são as seguintes:

- Registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal Siafi sob nº 821159;
- Firmado em 28 de dezembro de 2015 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia ES, objetivando a execução de ações relativas ao fomento do setor agropecuário;
- Objeto: "Patrulha Mecanizada";
- Vigência original estabelecida entre a data da sua assinatura e 30 de agosto de 2017; e
- Valor original de R\$ 160.000,00, sendo R\$ 156.000,00 em repasse da União e R\$ 4.000,00 em contrapartida municipal.

Para a execução do objeto do Contrato de Repasse, o Ministério da Agricultura transferiu R\$ 156.000,00 ao município, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro: Transferência Voluntária realizada pelo Ministério da Agricultura – CR nº 821159

Número Siafi	UG Emitente	Gestão Emitente	Data	Valor (R\$)
2016OB801677	135098	00001	26/12/2016	156.000,00

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv.

O recurso descentralizado pelo Ministério da Agricultura foi depositado na conta bancária aberta especificamente para viabilizar a execução do Contrato de Repasse nº 821159 (conta corrente nº 006/00647125-3, agência nº 0556 da Caixa), sendo seu saldo mantido pelo contratado em aplicações financeiras enquanto não utilizado. Até 30/04/2017, o recurso da contrapartida municipal ainda não tinha sido depositado nessa conta.

A execução do Contrato de Repasse foi realizada por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, do Governo Federal. Estão inseridos naquele sistema, dentre outros documentos, o Termo do Contrato de Repasse, o Extrato da Proposta que contém o Plano de Trabalho, os atos relativos à licitação e à contratação.

Constam, ainda, do Siconv, os pareceres de análise do Plano de Trabalho e quanto à adequação do bem proposto ao objetivo do programa.

A seguir, dados básicos extraídos da ata de julgamento da licitação e da proposta vencedora:

- Licitação: Pregão Presencial nº 008/2017;
- Ata de julgamento: 15 de março de 2017;

- Empresa vencedora: Orvel Orletti Caminhões e Ônibus Ltda., de CNPJ nº: 07.930.676/0001-23;
- Valor total da proposta: R\$ 154.000,00;
- Valor total após etapa de lances: R\$ 144.900,00.

A seguir, apresentam-se os dados básicos do contrato firmado entre o Município de Nova Venécia e a empresa ORVEL - ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.:

- Contrato nº 24/2017;
- Data de assinatura: 22 de março de 2017;
- Bem a ser adquirido:

Caminhão 0 KM, ano/modelo atual, adaptado com carroceria de madeira de lei;

- Valor: R\$ R\$ 144.900,00
- Vigência do contrato: até 30 de agosto de 2017;

Até a conclusão dos trabalhos de campo, 19 de maio de 2017, o bem ainda não tinha sido entregue, porém não havia atraso na entrega até aquela data.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, não foram encontradas situações que demandem providências de regularização por parte dos gestores federais, no tocante à execução do Contrato de Repasse nº 821159.

Em razão de o objeto do Contrato de Repasse ainda não ter sido recebido pelo Município, as respostas às questões de auditoria apresentadas na introdução deste Relatório ficam prejudicadas. Contudo, em que pese o Contrato de Repasse viger até 30 de agosto de 2017, considerando que os bens ainda não tinham sido entregues até a finalização dos trabalhos de campo em 19 de maio de 2017, pode-se afirmar que ainda não foram alcançados os resultados pretendidos. Logo, não houve auxílio, até o momento, ao aumento da produção agrícola e à melhoria na cadeia produtiva em decorrência do Contrato de Repasse firmado em 28 de dezembro de 2015.

Ordem de Serviço: 201701059 Município/UF: Nova Venécia/ES

Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 835455 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE NOVA VENECIA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 445.000,00

## 1. Introdução

A ação destina-se a avaliar, por meio de fiscalizações *in loco*, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 835455, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Nova Venécia/ES, no valor total de R\$ 445.000,00.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Nova Venécia/ES no período de 15 a 19 de maio de 2017 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 – Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário.

O escopo da ação de controle foi a análise documental e a inspeção física no objeto do Contrato de Repasse – aquisição de patrulha mecanizada, com vistas a avaliar o cumprimento dos dispositivos legais que regulamentam as transferências voluntárias e a aplicação dos recursos públicos, incluindo avaliação quanto ao uso das máquinas e outros veículos, atendimento à comunidade local e resultados da intervenção. As seguintes questões principais de fiscalização compuseram os exames:

Questão 1. Quais ações realizadas/resultados alcançados decorrentes da utilização das máquinas adquiridas?

Questão 2. As máquinas estão sendo utilizadas para atender as necessidades do público-alvo da ação?

Questão 3. A instalação/edificação utilizada para guarda dos bens adquiridos pelo contratado é adequada, protegendo o bem das ações do tempo e de roubos, furtos e vandalismo?

Questão 4. Os bens adquiridos pelo contratado apresentam-se em bom estado de conservação?

Além das questões principais acima relacionadas, foram obtidas, também, no escopo da presente ação, informações adicionais a fim de esclarecer ainda às seguintes questões:

- a) Há alguma restrição imposta à utilização do bem?
- b) A máquina ou veículo vem auxiliando no aumento da produção agrícola?
- c) O bem é o mais adequado para suprir as necessidades?
- d) Há indicativos de melhorias na cadeia produtiva após a aquisição do bem?

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Informações sobre o Contrato de Repasse nº 835455.

#### Fato

As informações básicas sobre o Contrato de Repasse analisado nesta ação de controle são as seguintes:

- Registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal Siafi sob nº 835455;
- Firmado em 8 de novembro de 2016 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia ES, objetivando a execução de ações relativas ao fomento do setor agropecuário;
- Objeto: "Patrulha Mecanizada";
- Vigência original estabelecida entre a data da assinatura e 30 de novembro de 2018; e
- Valor original de R\$ 460.000,00, sendo R\$ 390.000,00 em repasse da União e R\$ 70.000,00 em contrapartida municipal.
- Contrapartida e Investimento total alterados por intermédio do 1º Termo Aditivo, de 23 de janeiro de 2017, nos valores a seguir, mantendo-se o valor do repasse da União:

Valor total alterado para R\$ 445.000,00, sendo R\$ 390.000,00 em repasse da União e R\$ 55.000,00 em contrapartida municipal.

A execução do Contrato de Repasse está prevista para ser realizada por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, do Governo Federal. O Plano de Trabalho que integra o referido Contrato de Repasse encontra-se inserido naquele sistema, acompanhado dos pareceres de análise do Plano de Trabalho e quanto à adequação dos bens propostos ao objetivo do programa.

A seguir, dados básicos dos equipamentos cuja aquisição está prevista no Plano de Trabalho do referido Contrato de Repasse:

## Item 1: Aquisição de um caminhão com basculante;

Descrição do bem: caminhão 0 km, ano/modelo atual, cabine avançada com estrutura e revestimento em aço, com ar condicionado, adaptado com caçamba basculante;

Valor previsto: R\$ 225.000,00.

## Item 2: Aquisição de uma retroescavadeira;

Descrição do bem: retroescavadeira nova, 0 km, ano/modelo atual, tração 4x4, com cabine fechada, com ar condicionado;

Valor previsto: R\$ 220.000,00.

Quadro: Transferência Voluntária realizada pelo Ministério da Agricultura – CR nº 835455

Número Siafi	Ug Emitente	Gestão Emitente	Data	Valor (R\$)
2017OB800077	135098	00001	20/03/2017	390.000,00

Fonte: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv.

O recurso descentralizado pelo Ministério da Agricultura foi depositado na conta bancária aberta especificamente para viabilizar a execução do Contrato de Repasse nº 835455 (conta corrente nº 006/ 00647135-0, agência nº 0556 da Caixa), sendo seu saldo mantido pelo contratado em aplicações financeiras enquanto não utilizado. Até 30/04/2017, o recurso da contrapartida municipal ainda não tinha sido depositado nessa conta.

Conforme documentação analisada, a execução por parte do município ainda não teve início.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, não foram encontradas situações que demandem providências de regularização por parte dos gestores federais, no tocante à execução do Contrato de Repasse nº 835455.

Em razão de objeto do Contrato de Repasse ainda não ter sido recebido pelo Município, as respostas às questões de auditoria apresentadas na introdução deste Relatório ficam prejudicadas. Contudo, em que pese o Contrato de Repasse viger até 30 de novembro de 2018, considerando que até a finalização dos trabalhos de campo, 19 de maio de 2017, o município ainda não tinha iniciado a execução, pode-se afirmar que ainda não foram alcançados os resultados pretendidos. Logo, não houve auxílio, até o momento, ao aumento da produção agrícola e à melhoria na cadeia produtiva em decorrência do Contrato de Repasse firmado em 8 de novembro de 2016

Salienta-se a necessidade de o gestor municipal providenciar o aporte da sua contrapartida pactuada no contrato de repasse o quanto antes.

O aporte intempestivo da contrapartida, descumprindo-se o Cronograma de Desembolso acordado, apesar de ainda não ter causado prejuízos ao programa federal, pode vir a representar riscos potenciais à execução contratual, visto que pode ocasionar, dentre outras dificuldades, insuficiência de saldo para a aquisição do bem, caso seu valor no mercado aumente no período, e a demora no aporte da contrapartida inviabilize o cumprimento do objeto.

Ordem de Serviço: 201701019 Município/UF: Nova Venécia/ES

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE NOVA VENECIA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 733.873,30

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 15 a 19 de maio de 2017, na Prefeitura Municipal de Nova Venécia, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos / Ação Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica.

Não houve restrição ao desenvolvimento dos trabalhos.

O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE tem como objetivo aprimorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas e reforçar a autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica por meio da assistência financeira, em caráter suplementar.

Apesar de as ações no âmbito do programa comportarem diversas modalidades, tais como PDDE/Sustentabilidade, PDDE/Acessibilidade dentre outras, no presente trabalho a ação de fiscalização privilegiou o PDDE/Educação Básica no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com foco na busca de resposta para as seguintes questões de auditoria:

- 1. O processo de aquisição de materiais e serviços está em conformidade com os normativos e procedimentos aplicáveis ao PDDE?
- 2. O processo de prestação de contas está em conformidade com a legislação aplicável ao PDDE?
- 3. O processo de acompanhamento e monitoramento está ocorrendo?
- 4. A movimentação dos recursos é realizada em conformidade com a previsão normativa?
- 5. Há transparência e incentivo à participação da comunidade escolar, fomentando o controle social sobre a execução dos recursos do PDDE?

Numa etapa preliminar, obtidos os dados referentes à transferência de recursos às escolas de Nova Venécia – ES pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, foi selecionada uma amostra composta de 8 escolas, as quais receberam 30,06% do montante total transferido de R\$ 733.873,30.

A ação de fiscalização constou, numa primeira etapa, da análise de processos de prestação de contas, dos comprovantes de pagamentos e das notas fiscais. Em seguida, foram analisados os dados da movimentação financeira dos recursos da conta específica que recebe recursos do FNDE. Finalmente, foram obtidas informações do sistema informatizado de controle de patrimônio da Prefeitura Municipal relativas aos bens doados pelas Unidades executoras, e realizada uma visita em cada uma das escolas da amostra para realização de registro fotográfico dos bens.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Pagamentos que totalizaram R\$ 9.444,16 por materiais de construção que não foram entregues.

#### **Fato**

Com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos adotados pelas Entidades Executoras para aquisição de materiais com recursos provenientes da Ação 0515 - Programa Dinheiro Direto na Escola para Educação Básica, foi realizada visita à escola EMEF\_LOURDES\_SCARDINI, na qual se constatou a aquisição e o pagamento de materiais de construção para a adaptação de um banheiro destinado às pessoas com necessidades especiais, sem que os materiais tenham sido entregues.

Trata-se do pagamento antecipado dos materiais necessários que seriam entregues pelo fornecedor à medida que a construção do objeto avançasse. A mão de obra para execução dos serviços seria cedida pela própria Prefeitura Municipal de Nova Venécia.

Ocorre que, segundo informação da atual diretora, em razão de troca de diretoria da escola, a execução do projeto não se concretizou até a data da visita da equipe da CGU.

Informações relacionadas aos pagamentos antecipados na aquisição de materiais constam no quadro a seguir.

*Ouadro – Cheques emitidos para os pagamentos antecipados* 

Fornecedor	Nota fiscal	Data	Nº do cheque*	Valor do cheque
02.158365/0001-74	1829	29/11/2016	850002	3.595,00
02.158365/0001-74	1830	29/11/2016	850001	1.034,00
08.719.598/0001-85	825	29/11/2016	850003	264,00
10.521325/0001-73	449	30/11/2016	850005	4.551,16
	9.444,16			
*Os cheques emitidos: Ba	nco do Brasil, Agêr	ncia 0702, conta co	orrente 24.591-7.	

Fonte: Prestação de contas PDDE Acessibilidade 2015

No caso em questão, o recurso utilizado é proveniente do PDDE/Acessibilidade, mais especificamente do Programa Escola Acessível que, segundo o seu Manual, objetiva, prioritariamente, promover acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares.

Para tanto, a Resolução FNDE nº 27/2011 tratou da destinação de recursos financeiros, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, a fim de implementar o Programa Escola Acessível.

Em relação ao fato constatado, a legislação a respeito da execução da despesa pública não autoriza o pagamento sem o correspondente fornecimento do produto ou prestação do serviço, pois contraria o disposto nos arts. 61, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

Também a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU segue no mesmo sentido: "É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2°, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86."(TCU. Acórdão nº 158/2015 – Plenário)

## Manifestação da Unidade Examinada

Em sua manifestação, por meio do Ofício nº 004/2017/Controle Interno, o gestor se manifestou nos seguintes termos:

"3.1 Item 3. Pagamento por produtos não entregues

A escola não possui espaço físico para o armazenamento das matérias adquiridos pelo PDDE, sendo que a mão de obra utilizada para a adequação do banheiro acessível seria disponibilizada pela Secretaria Municipal e quando houvesse a disponibilidade da mesma, sendo que o prazo final estipulado pelo Setor de prestação de Contas foi de 30/11/2016. No mês de Dezembro/2016 a escola passou por uma adequação/ /reorganização de turmas ao qual gerou transtorno entre pais/escola/secretaria que motivou o pedido de exoneração da então diretora sendo que a diretora designada interinamente não tinha o conhecimento da referida obra, pois a antiga diretora não disponibilizou as cartas de créditos para os demais funcionários da escola, ao qual dificultou a tramitação de informação para o inicio da referida obra, onde no mês previsto para a execução da obra Janeiro/2017, os funcionários que executariam o serviço foram exonerados, devido o termino do contrato de Designação temporária. Diante aos fatos citado justificamos o atraso, e comunicamos que a mesma se encontra em processo de conclusão, ...". (sic)

#### Análise do Controle Interno

Em sua resposta, o gestor admitiu a ocorrência da falha apontada e justificou alegando falta de espaço na UEx para armazenamento do material adquirido.

Essa justificativa não afasta o apontamento feito, uma vez que o procedimento correto na execução da despesa pública é o pagamento ser efetuado após a liquidação da despesa com o fornecimento de produto pelo contratado.

No caso em questão, ficou caracterizado o pagamento antecipado da despesa, com o gestor atual ignorando a existência do crédito, colocando-o em risco de perda.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Bens patrimoniais sem tombamento.

#### **Fato**

Com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos adotados pelas Entidades Executoras para aquisição de materiais com recursos provenientes da Ação 0515 - Programa Dinheiro Direto na Escola para Educação Básica, selecionou-se uma amostra composta de 8 escolas, cujo montante de recursos, no período sob exame, foi de R\$ 220.600,00, que corresponde a 30,06% do montante total de R\$ 733.873,30 trasnferido pelo FNDE às escolas de Nova Venécia – ES.

Nas visitas às escolas da amostra, constatou-se a existência de alguns bens com número de patrimônio e outros sem. Foi considerada a possibilidade de os bens estarem tombados, mas não etiquetados.

Com o objetivo de verificar a consistência do sistema de patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Venécia - PMNV, solicitou-se uma extração de dados do sistema informatizado de patrimônio utilizado para controle dos bens do município.

Verificou-se que bens doados pelas Unidades Executoras - UEx, não estavam registrados no sistema informatizado para controle do patrimônio da Prefeitura municipal.

Abaixo segue lista de bens doados pelas UEx da amostra e que não constam do sistema informatizado de controle do patrimônio da PMNV.

Quadro - Bens doados não tombados

Doador	Produto	Nota fiscal	Quantidade	Valor unitário (R\$)
EMEF_SÃO_CRISTÓVÃO	PROJETOR EPSON	2651	1	3.765,01
	POWERLITE X24-XGA			
	HDMI3500 LUMEN			
	W6CM59005			
EMEF_VENECIANO	Fogão Industrial 6	2.830	1	2.690,00
	queimadores com forno			
EMEF_LOURDES_SCARDINI	TV 48 PL LCD LED	22635	1	2.682,60
EMEF_LOURDES_SCARDINI	PROJETOR EPSON	2.283	1	2.350,00
	POWERLITE			

Quadro – Bens doados não tombados

Doador	Produto	Nota fiscal	Quantidade	Valor unitário (R\$)
EMEF_STANISLAW_ZUCOLOTO	Projetor Epson Powerlite S27 V11H694024	2785	1	2.300,00
EMEF_VENECIANO	Bebedouro Ind. 100L 127 v - IT/2E BELFRIO	2.748	1	2.200,00
EMEF_LOURDES_SCARDINI	NOTEBOOK	22635	1	1.890,00
EMEF_BAIRRO_ALTOÉ	CPU G3260.4GB.HD 500GB,DVD - RW.MOUSE, TEC SOM.ESTAB 300 VA	2.802	1	1.600,00
EMEF_TITO_SANTOS_NEVES	DESTOP 402 GISSF INTEL i3 4 GB HD 500 GB. DVD-RW	2.175	1	1.600,00
EMEF_VENECIANO	Estofado Sofá	8.192	1	1.272,00
EMEF_CLAUDINA_BARBOSA	Liquidificador Comercial inox 127V M LS- 04 MB-M	2188	1	835,00
EMEF_VENECIANO	Purif. Pressão Baby Inox 127v	2.748	1	800,00
EMEF_BAIRRO_ALTOÉ	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 04 LTS INOX LUXO VITALEX	1.958	1	745,00
EMEF_SÃO_CRISTÓVÃO	QUADRO BRANCO LUXO 120X300 BOARD NET	2651	7	695,00
EMEF_STANISLAW_ZUCOLOTO	STANDALONE MULT VIEW 08 CANAIS	382	1	675,00
EMEF_ADALTON_SANTOS	QUADRO BRANCO QUADRICULADO LUXO 120X300 BOARD NET	2.297	5	641,42
EMEF_BAIRRO_ALTOÉ	TELA DE PROJEÇÃO TRIPLE TTM180SA 1,80X 1,80 1:1 EPSITES	2.450	1	590,00
EMEF_BAIRRO_ALTOÉ	MONITOR AOC LED ISS' W E970SWN1. X - PROJEC í"	2.802	1	550,00
EMEF_VENECIANO	Tela de Projeção Tripé	2.708	1	550,00
EMEF_BAIRRO_ALTOÉ	ARM MONT 1600 X 750 X 400 AP408SL - CC	1.958	3	500,00
EMEF_LOURDES_SCARDINI	MICROFONE SEM FIO EM UHF	2.283	1	498,00
EMEF_STANISLAW_ZUCOLOTO	ARMÁRIO MONT 1600x750x400 - AP408SL - CC - VH PANDIN	2337	10	480,00
EMEF_LOURDES_SCARDINI	MAQUINA ENCADERNADORA	22634	1	471,57
EMEF_STANISLAW_ZUCOLOTO	HD 1T	382	1	450,00
EMEF_TITO_SANTOS_NEVES	MONITOR AOC LED 18.5" WE970 SWNLX - PROJECTOR	2.175	1	440,00
EMEF_TITO_SANTOS_NEVES	QUADRO BRANCO QUADRICULADO LUXO 120X300 BOARD NET	2.185	2	429,05
EMEF_STANISLAW_ZUCOLOTO	ROUP MT IV 05 PTAS PEQ GRP501 - 5CC - VH PANDIN	2337	5	410,40

Ouadro - Bens doados não tombados

Doador	Produto	Nota fiscal	Quantidade	Valor unitário (R\$)
EMEF_CLAUDINA_BARBOSA	Ventilador Parede Oscilante 65 CM Preto 127V Ventisilva	2232	1	399,75
EMEF_CLAUDINA_BARBOSA	Armário W 3 AML40g Aço 02 PT 1.90 x 0.80 x 0.40M	11375	4	393,00
EMEF_STANISLAW_ZUCOLOTO	Aparador de Grama 800 W T10VTRAPP	2785	1	337,96
EMEF_STANISLAW_ZUCOLOTO	CAMERA DIGITAL INFRAVERMELHO 30 MT	382	5	335,60
EMEF_BAIRRO_ALTOÉ	BANCO REF 2.80X0,30 FO BR/PT ARTFLEX	2.450	8	323,75
EMEF_LOURDES_SCARDINI	CAIXA AMPLIFICADA MONDIAI. COM BIV.	2.283	1	322,14
EMEF_BAIRRO_ALTOÉ	BANCO REF. 2.50 X 0,30 FO BR/ PT ARTFLEX	2.450	4	300,00
EMEF_VENECIANO	Ventilador 40 cm coluna	2.708	1	250,00
EMEF_VENECIANO	Cadeira estofada PTA 3	2.708	1	195,00
EMEF_TITO_SANTOS_NEVES	RADIO PORTATIL BOOMBOX	2940	2	187,53
EMEF_LOURDES_SCARDINI	VENTILADOR TETO NEW COMERCIAL 127 V	2.283	2	130,00
EMEF_CLAUDINA_BARBOSA	Ventilador Comercial New 12A/	2.944	1	122,00
EMEF_SÃO_CRISTÓVÃO	VENTILADOR TETO NEW COMERCIAL CZ 127 v 3P VENTIDELTA	2651	10	119,00
EMEF_CLAUDINA_BARBOSA	Ventilador Comercial New 127V /Cinza	2944	5	92,45

Fonte: Extração de dados fornecida pela Prefeitura de Nova Venécia.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 004/2017/Controle Interno, o gestor se manifestou nos seguintes termos:

"4.1. Em face dos questionamentos constantes em Ofício nº 103.766/2017/CGU-ES, o relatório preliminar decorrente da fiscalização realizada pela Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo no âmbito da 4ª rodada do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04. Relatamos que os bens que foram analisados a sua maioria estavam tombados, porém nem todos foram etiquetados em tempo hábil, devido a grande demanda que estamos tendo no setor, ajustando o Sistema de Patrimônio para que fique em conformidade com a Lei e capacitando os funcionários para que estejam aptos a atuarem na área. A justificativa apresentada do responsável pelas Prestações de Contas do PDDE é de que ocorreram falhas e falta de atenção devida, no envio de algumas Notas Fiscais ao Setor de Patrimônio, pois o volume de documentos que chegam ao setor é muito grande e a equipe trabalha em número reduzido. Devido às falhas, alguns bens do PDDE 2015/2016 não foram lançados, por não termos recebidos as Notas fiscais dos mesmos. Mediante a notificação, o Setor da Secretaria de Educação responsável por tal convênio, nos enviou as Notas Fiscais faltantes e todas foram apresentadas ao setor de Patrimônio e os bens já foram incorporados e posteriormente etiquetados, conforme fotos e Relatórios anexos. Vale ressaltar que os bens que incorporamos ao Patrimônio em 2017 a sequência numérica é de

45.000 em diante, tal sequencia foi enviada ao Setor de Compras da Prefeitura para Aquisição conforme cópia de Memorando Nº 011 de 28/04/2017 e estamos aguardando a chegada do material para podermos etiquetar. Ressalto que em nenhum momento houve ilicitude ou omissão de fatos por parte do Setor, tendo em vista que todos os itens mencionados em Notificação estão justificados em relatório, sanando qualquer irregularidade."

## Análise do Controle Interno

Em sua resposta, o gestor apresentou minucioso levantamento dos bens constantes no fato descrito anteriormente e demonstrou que grande parte estava tombada, além de admitir que o restante foi tombado em 2017, após o apontamento feito pela CGU.

Importante ressaltar que as fontes primárias de dados para a construção do apontamento foram os termos de doação das UEx e a extração de dados do sistema informatizado do município para controle do patrimônio, todos fornecidos pelo gestor. Do cruzamento desses dados, foram identificados os bens doados que não constavam no sistema informatizado, e foi suposto que não estavam tombados.

Mesmo após a Prefeitura Municipal apresentar os comprovantes de tombamento de muitos dos bens apontados, ainda assim foram identificados vários bens que não estavam tombados, conforme admitido pelo gestor e que constam na lista abaixo.

Quadro – Bens doados não tombados

Doador	Produto	Nota fiscal	Quantidade	Valor unitário (R\$)
EMEF_VENECIANO (P82)	Fogão Industrial 6	2.830	1	2.690,00
	queimadores com forno			
EMEF_LOURDES_SCARDINI (P91)	PROJETOR EPSON POWERLITE	2.283	1	2.350,00
EMEF_VENECIANO (P83)	Bebedouro Ind. 100L 127v-IT/2E	2.748	1	2.200,00
EMEF_VENECIANO (P85)	Estofado Sofá	8.192	1	1.272,00
EMEF_VENECIANO (P84)	Purif. Pressão Baby Inox	2.748	1	800,00
	127v			
EMEF_ADALTON_SANTOS	QUADRO BRANCO	2.297	5	641,42
	QUADRICULADO LUXO			
	120X300 BOARD NET			
EMEF_VENECIANO (P86)	Tela de Projeção Tripé	2.708	1	550,00
EMEF_LOURDES_SCARDINI	MICROFONE SEM FIO EM	2.283	1	498,00
(P92)	UHF			
EMEF_LOURDES_SCARDINI	CAIXA AMPLIFICADA	2.283	1	322,14
	MONDIAI. COM BIV.			
EMEF_VENECIANO (P87)	Ventilador 40 cm coluna	2.708	1	250,00
EMEF_VENECIANO (P88)	Cadeira estofada pta 3	2.708	1	195,00
EMEF_LOURDES_SCARDINI	VENTILADOR TETO NEW	2.283	2	130,00
(P93/94)	COMERCIAL 127 V			
EMEF_CLAUDINA_BARBOSA	Ventilador Comercial New	2.944	1	122,00
	12A/			

Fonte: Extração de dados fornecida pela Prefeitura de Nova Venécia

Assim sendo, entende-se que o controle de bens apresentou falhas, havendo bens que só foram tombados 18 meses depois da aquisição, após a visita da fiscalização. Tais fatos justificam que a constatação subsista.

# 2.2.2. Não transferência de saldo remanescente para o exercício seguinte.

#### **Fato**

Com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos adotados pelas Entidades Executoras para aquisição de materiais com recursos provenientes da Ação 0515 - Programa Dinheiro Direto na Escola para Educação Básica, foi realizada consulta ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas — SiGPC, e encontrou-se divergência entre demonstrativos de exercícios consecutivos, relativamente às rubricas "Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte" e "Saldo Reprogramado do Exercício Anterior".

Como exemplo desta divergência, cita-se o caso da EMEF\_SÃO\_CRISTOVÃO. No demonstrativo de 2015, foi feita a reprogramação de recursos referentes às despesas de custeio, no valor de R\$ 829,49, e às de capital, no valor de R\$ 3.292,01. No demonstrativo de 2016, consta como valores reprogramados referentes às despesas de custeio R\$ 0,00 e às de capital R\$ 0,00.

Outros casos de inconsistências foram observados, conforme tabela abaixo.

Quadro – Demonstrativos sem transferência de saldo 2015

	2014		2015	
	(-) Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte		(+) Saldo	
Unidade Executora			Reprogramado do Exercício Anterior	
	Custeio	Capital	Custeio	Capital
CONSELHO_DA_EMEIEF_CEDROLANDIA	654,25	1.077,25	0,00	0,00
EMEIEF_LOURDES_SCARDINI	1.677,93	1.677,93	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC

Quadro – Demonstrativos sem transferência de saldo 2016

	2015		2016	
Unidade Executora	(-) Saldo a Reprogramar		(+) Saldo Reprogramado	
Cindade Executora	para o Exercício Seguinte		do Exercício Anterior	
	Custeio	Capital	Custeio	Capital
EMEIEF_LOURDES_SCARDINI	1.677,93	1.677,93	0,00	0,00
2015_EMEF_SAO_CRISTOVAO	829,49	3.292,01	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC

De acordo com o Manual de Orientações do PDDE, este demonstrativo é importante, porque é utilizado pelos gestores responsáveis pela análise da prestação de contas "*on line*" para fins de controle.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em sua manifestação, por meio do Ofício nº 004/2017/Controle Interno, o gestor se manifestou nos seguintes termos:

"3.2. Item 2. Não transferência de saldo remanescente para o exercício seguinte.

O Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação executa mais de um serviço de prestação de contas ao final de cada exercício tem um funcionário para atender toda a demanda da Secretaria o acumulo de serviço do Setor de Prestação de Contas no final do ano em exercício. Por um lapso de memória o campo "Saldo do exercício anterior" não foi devidamente preenchido, porem as escolas que no sistema não foram informado o referido campo, não tiveram nenhum prejuízo financeiro e nem deixaram de executar o recurso no exercício seguinte conforme Print do sistema, como segue em anexo."

## Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor admite a ocorrência da falha apontada e justifica alegando sobrecarga de trabalho do funcionário responsável por auxiliar as UEx na elaboração das prestações de contas. Esses demonstrativos têm uma utilidade na avaliação da regularidade das prestações de contas pelo órgão repassador dos recursos, assim sendo, é necessário que os responsáveis atentem para a importância do correto preenchimento desses formulários, evitando que trabalhos sejam refeitos no futuro.

#### 3. Conclusão

Após as verificações realizadas na amostra selecionada, conclui-se que: a) em relação à movimentação dos recursos, não foram encontradas desconformidades conflitantes com as normas; b) nas prestações de contas analisadas não foram encontradas desconformidades com a legislação aplicável; c) há participação da comunidade escolar na gestão e no controle do programa; d) em relação aos processos de aquisições de materiais, houve uma antecipação de pagamento por materiais de construção não entregues que custaram R\$ 9.444,16; e) em relação aos bens doados pelas UEx foram encontrados bens patrimoniais sem tombamento; f) também foram encontrados formulários do SiGPC preenchidos incorretamente, uma vez que não houve a transferência do saldo remanescente para o exercício seguinte.

Ordem de Serviço: 201700415 Município/UF: Nova Venécia/ES

**Órgão**: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL **Instrumento de Transferência:** Convênio - 682238

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 3.164.245,31

## 1. Introdução

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 201700415, foram realizados trabalhos de fiscalização na execução do Termo de Compromisso nº 0252/2014 (Siafi nº 682238), firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES e a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional — SEDEC/MI, tendo como finalidade a transferência de recursos financeiros, pelo governo federal, para execução de ações de reconstrução de danos na infraestrutura do município de Nova Venécia/ES.

Os recursos pactuados inicialmente foram R\$3.164.245,31 por parte da União e R\$0,00 em contrapartida da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, no âmbito do *Programa de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres / Ações de Defesa Civil*.

O escopo dos trabalhos de fiscalização limitou-se à análise da documentação disponibilizada à equipe de fiscalização pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, com foco principal na verificação do andamento das obras constantes do termo de compromisso, na compatibilidade entre os objetos propostos e os objetos executados/em execução, na regularidade da contratação, nas condições de utilização pela comunidade e na conformidade do orçamento praticado com os preços de mercado. Os exames cobriram todo o período de execução do Termo de Compromisso nº 252/2014, o qual se encontra vigente e em andamento.

Os trabalhos de planejamento contemplaram as atividades de definição da equipe, recursos físicos e financeiros necessários, metodologia de abordagem da situação apresentada e detalhamento das etapas a serem seguidas, com as seguintes ações:

- análise de 11 volumes, sendo: 02 volumes relativos ao Termo de Compromisso nº 0252/2014 processo nº 59050.000165/2014-42; 03 volumes relativos à Concorrência Pública nº 02/2014 e 03 volumes relativos ao Contrato nº 033/2015 (referentes à reconstrução da passarela Giuseppe Campo Dall Orto), 03 volumes relativos à Tomada de Preços nº 006/2015 e ao Contrato nº 086/2015 (referentes à reconstrução da ponte sobre o Rio Santa Rosa do Muniz processo nº 445519);
- visita ao local de execução das obras de reconstrução da passarela e da ponte;
- emissão de Solicitações de Fiscalização dirigidas à Prefeitura Municipal solicitando informações e esclarecimentos em relação aos pontos levantados pela equipe de fiscalização.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Informações gerais sobre o Termo de Compromisso nº 0252/2014 para reconstrução de danos na infraestrutura do município de Nova Venécia/ES.

## **Fato**

Em 23 de dezembro de 2013, o Chefe do Executivo Estadual declarou situação de emergência no Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 2924-S, devido a fortes chuvas que causaram inundações e danos na infraestrutura em diversos municípios do Estado. Pouco antes, em 19 de dezembro de 2013, o Chefe do Executivo Municipal havia decretado estado de calamidade pública nas áreas do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto nº 10765, homologado posteriormente pelo Decreto nº 170-S, de 29 de janeiro de 2014, do Governo Estadual, bem como a Portaria nº 151/2013 do Ministério da Integração Nacional – MI - que reconheceu a situação de emergência.

Em 13 de fevereiro de 2014, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia enviou o Ofício nº 002/2014 – SEPLAN ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/MI - Brasília/DF - solicitando apoio financeiro no montante de R\$15.249.141,13 para reconstrução da infraestrutura do município. Em anexo, foi enviado o Plano de Trabalho detalhando o montante financeiro desdobrado em 18 metas.

Em 27 de fevereiro de 2014, a SEDEC/MI emitiu a Análise Técnica de nº 2014\_038\_AT\_LCCS da SEDEC/MI solicitando retificação e adequação da documentação encaminhada relativa ao Plano de Trabalho.

Em 3 de novembro de 2014, a Prefeitura Municipal enviou o Ofício nº 644/2014/GPNV ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/MI encaminhando o Plano de Trabalho reformulado, processo nº 59050.000165/2014-42. Nessa reformulação

permaneceram as metas de números 01, 05, 06, 07, 08, 10 e 11 e o montante foi reduzido para R\$3.164.245,31.

Em 28 de novembro de 2014, foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria nº 314 do Ministério da Integração Nacional, de 27 de novembro de 2014, que aprovou o Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000165/2014-42, no montante de R\$3.164.245,31.

Em 28 de novembro de 2014, o Departamento de Gestão Interna/Secretaria-Executiva/Ministério da Integração Nacional enviou o Ofício nº 485-tr/CGEOF/DGI/SE/MI à Prefeitura Municipal informando a liberação de recurso no montante de R\$949.200,00, por meio da ordem bancária de nº 2014OB800492.

Em 10 de dezembro de 2014, a SEDEC/MI enviou o Ofício nº 4529/2014/DRR/SEDEC/MI à Prefeitura Municipal encaminhando o Parecer Técnico nº 2014\_338\_PT\_DRR\_BFS, detalhando a análise realizada na documentação anteriormente encaminhada pela Prefeitura, para conhecimento e adoção de providências de adequação do Plano de Trabalho.

Em 27 de março de 2015, a Prefeitura Municipal encaminhou à SEDEC/MI o Relatório de Progresso das obras objeto do Termo de Compromisso nº 252/2014.

Em 17 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal enviou o Ofício nº 176/2015/GPNV à SEDEC/MI solicitando reprogramação do Plano de Trabalho.

Em 28 de setembro de 2015, a SEDEC/MI enviou o Ofício nº 3169/2015/LB/DRR/SEDEC/MI à Prefeitura Municipal encaminhando o Parecer Técnico nº 2015\_138\_AT\_DRR\_BFS, descrevendo a análise da documentação anteriormente encaminhada pela Prefeitura, para conhecimento e adoção de providências de adequação do Plano de Trabalho.

Em 7 de dezembro de 2015, a Prefeitura Municipal enviou o Ofício nº 704/2015/GPNV à SEDEC/MI apresentando o Plano de Trabalho readequado.

Em 18 de dezembro de 2015, a SEDEC/MI emitiu o Relatório de Visita técnica nº 2015\_112\_RVT\_DRR\_ER, contemplando resultado das visitas às metas nºs 01, 05, 06, 07, 08, 10 e 11, registrando a evolução da meta 01 (reconstrução de passarela) e demais metas não iniciadas.

Em 15 de abril de 2016, a Prefeitura Municipal enviou o Ofício nº 214/2016/GPNV à SEDEC/MI solicitando reprogramação do Termo de Compromisso nº 252/2014.

Em 4 de maio de 2016, a Prefeitura Municipal enviou o Ofício nº 255/2016/GPNV ao Departamento de Reabilitação e de Reconstrução-DRR-MI anexando a documentação anteriormente solicitada, assim como uma "Justificativa para exclusão de metas do Plano de Trabalho – Termo de Compromisso nº 252/2014 (processo nº 59050.000165/2014-42)".

Em 11 de agosto de 2016, a SEDEC/MI emitiu o Parecer Técnico nº 2016\_552\_PT\_DRR\_BFS "[...] favorável à aprovação de readequação de metas e valores,

com a retirada das Metas 5, 6, 7, 8 e 10, a manutenção da Meta 11 e a reprogramação da Meta 1, com o acréscimo de contrapartida pelo Beneficiário [...]".

Em 1º de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal enviou o Ofício nº 502/2016/GPNV à SEDEC/MI reapresentando o plano de trabalho do Termo de Compromisso nº 252/2014.

Em 16 de dezembro de 2016, a SEDEC/MI enviou o Ofício nº 2919/2016/LSA/SEDEC/DRR à Prefeitura Municipal solicitando apresentação do plano de trabalho, adequando-o ao montante de R\$4.476.616,73, sendo R\$2.301.016,72 a parte da União e R\$2.175.600,01 a parte da Prefeitura.

Em síntese, o Plano de Trabalho foi readequado conforme quadro a seguir, ainda pendente de aprovação do Ministério da Integração Nacional:

Quadro - Plano de Trabalho readequado

Metas	Descrição	Dimensão	Custo Total (R\$)	União (R\$)	Município (R\$)
1	Reconstrução da passarela "Giuseppe Campo Dall Orto", com medidas de 81,70 x 5,50m	449,35 m <sup>2</sup>	4.175.605,32	2.000.005,31	2.175.600,01
11	Reconstrução de ponte sobre o rio Santa Rosa do Muniz, medindo 21 x 4,20 m	88,20 m²	301.011,41	301.011,41	0,00
	Total		4.476.616,73	2.301.016,72	2.175.600,01

Fonte: processo nº 59050.000165/2014-42.

Em 20 de janeiro de 2017, o Departamento de Gestão Interna/Secretaria-Executiva/Ministério da Integração Nacional enviou o Ofício nº 031/2017-tr/DGI/SE/MI à Prefeitura Municipal, informando a liberação de recurso no montante de R\$1.351.816,72, por meio da ordem bancária de nº 2017OB800015, depositados na conta específica da Caixa Econômica Federal, agência nº 0556, conta nº 06.000.219-7.

Com os recursos que recebeu do governo federal e o aporte da sua contrapartida, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia realizou duas licitações para contratar a execução de 5 obras, sendo que somente 2 obras tiveram início, conforme detalhado nos próximos itens deste relatório.

Em 17 de maio de 2017, foi realizada visita de inspeção nas duas obras relativas às metas 1 e 11 do Termo de Compromisso nº 252/2014, pela equipe da CGU-Regional/ES, acompanhada pelo representante da Prefeitura, quando foi constatado que a obra da meta 1 (reconstrução da passarela) estava concluída e a obra da meta 11 (reconstrução da ponte) estava paralisada e incompleta. Essas obras foram selecionadas pois correspondem às duas metas do Plano de Trabalho readequado que tiveram início, totalizando R\$4.476.616,73.

Segue resumo de evolução da planilha de reconstrução da passarela com 100% concluída:

Quadro – Evolução da planilha de reconstrução da passarela

Etapa	Valor contratado (R\$)	Valor após 2º aditivo (R\$)	Valor após 5º aditivo (R\$)
1-Serviços Preliminares	365.720,38	365.720,38	365.720,38
2-Canteiro de obras	38.217,04	38.217,04	38.217,04
3-Demolições e retiradas	26.025,58	26.025,58	15.509,59
4-Movimentação de terra	84.317,30	84.317,30	84.317,30
5-Infra e Superestrutura	2.948.487,15	3.193.285,16	3.221.010,37
6-Acabamentos	197.116,95	197.116,95	331.699,28
7-Serviços complementares	2.984,89	2.984,89	607,10
8-Drenagem	10.043,69	10.043,69	2.642,30
9-Instalações elétricas	86.694,76	86.694,76	121.843,44
10-Limpeza	957,61	957,61	957,61
Total	3.760.565,35	4.005.363,36	4.182.524,41
To	otal pago		4.175.609,32

Fonte: boletins de medição da obra.

Segue resumo de evolução da planilha de reconstrução da ponte sobre o rio Santa Rosa do Muniz, com 23,6% de execução:

Quadro - Evolução da planilha de reconstrução da ponte sobre o rio Santa Rosa

Etapa	Valor contratado (R\$)	Medição acumulada (R\$)
1-Serviços Preliminares	26.808,08	5.255,17
2-Instalação Canteiro Obras	9.745,85	4.553,45
3-Movimento de terra	25.135,40	5.746,69
4-Estruturas	238.764,54	55.143,17
5-Acabamento	451,20	451,20
6-Limpeza	106,34	0,0
Total	301.011,41	71.149,68

Fonte: boletins de medição da obra.

Finalmente, segue resumo da execução financeira do Termo de Compromisso nº 252/2014:

Quadro - Execução financeira do termo de Compromisso nº 252/2014

Evento	Data	União (R\$)	Contrapartida	Total (R\$)	
			( <b>R</b> \$)		
Contratado	21/11/2014	3.164.245,31	0,00	3.164.245,31	
Reprogramado *	16/11/2016	2.301.016,72	2.175.600,01	4.476.616,13	
Valor pago	25/04/2017	2.301.016,72	1.945.742,28	4.246.759,00	
* reprogramação pendente de aprovação.					

Fonte: processo nº 59050.000165/2014-42.

# 2.2.2. Obra de reconstrução da passarela Giuseppe Campo Dall Orto, em Nova Venécia/ES, encontra-se finalizada e entregue à comunidade.

#### **Fato**

Em 15 de dezembro de 2014, o Secretário Municipal de Obras enviou ao Prefeito Municipal de Nova Venécia o Memorando nº 713/2014/OBRAS, no qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório para reconstrução da passarela "Giuseppe Campo Dall' Orto", cuja obra de reconstrução foi aprovada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional. Em anexo ao memorando, seguiu o Parecer

Jurídico nº 1020/2014, da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, favorável ao prosseguimento do certame.

O projeto executivo de engenharia para reconstrução da passarela foi desenvolvido pelo Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - Iopes, com apoio técnico da empresa Geplan-Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda.

Em 15 de dezembro de 2014, o Prefeito Municipal de Nova Venécia - PMNV autorizou a abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada para reconstrução da passarela.

Em 18 de dezembro de 2014, a PMNV publicou, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Tribuna", o edital da Concorrência Pública nº 002/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão de obra e materiais para reconstrução da passarela de pedestres Giuseppe Campo Dall Orto.

Em 8 de janeiro de 2015, conforme atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras, foi realizada visita técnica pela empresa RDJ Engenharia Ltda., de CNPJ nº 28.409.522/0001-60.

Em 14 de janeiro de 2015, conforme atestados de visita técnica emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, foram realizadas visitas técnicas pelas empresas AMF Construtora Ltda., de CNPJ nº 07.520.858/0001-26, e Comer Construtora e Incorporadora Ltda., de CNPJ nº 27.170.703/0001-14.

Em 22 de janeiro de 2015, foi realizada a abertura da Concorrência Pública nº 002/2014 para credenciamento dos interessados, quando estiveram presentes as empresas RDJ Engenharia Ltda., Comer Construtora e Incorporadora Ltda. e AMF Construtora Ltda. Nessa sessão, os documentos de habilitação foram recebidos, abertos e analisados por todos os presentes, prosseguindo pela suspensão do certame para análise da qualificação técnica a ser realizada pela comissão.

Em 29 de janeiro de 2015, foi realizada a sessão para apresentação da análise técnica realizada pela comissão da qualificação técnica das empresas interessadas. Como resultado da avaliação da qualificação técnica, a comissão inabilitou todas as empresas e abriu prazo legal para apresentação de recursos, assim como novos documentos exigidos para habilitação. Findo o prazo de recurso, as empresas foram notificadas para prosseguimento da sessão.

Em 6 de março de 2015, foi realizada a sessão para apresentar o resultado da avaliação dos novos documentos apresentados pelas empresas inabilitadas anteriormente. A empresa Comer Construtora e Incorporadora Ltda. não apresentou os documentos exigidos e a empresa RDJ Engenharia Ltda. apresentou parcialmente os documentos solicitados. A empresa AMF Construtora Ltda. foi a única que apresentou todos os documentos exigidos, ficando assim habilitada a prosseguir no certame.

Em 10 de março de 2015, foi realizada a sessão para julgamento da proposta comercial da empresa habilitada. Aberto o envelope da empresa AMF Construtora Ltda., foi constatado

que o valor proposto estava dentro dos limites estabelecidos pelo certame, sendo então a mesma declarada vencedora da concorrência.

Em 11 de março de 2015, houve homologação do certame e adjudicação do objeto, tendo como vencedora a empresa AMF Construtora Ltda., de CNPJ nº 07.520.858/0001-26.

Em 20 de março de 2015, o contrato nº 33/2015 foi assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. M.S.L., e pelo representante legal da AMF Construtora Ltda., Sr. F.R.M., tendo como objeto a contratação de empresa especializada para reconstrução da passarela de pedestres Giuseppe Campo Dall Orto, no valor de R\$3.760.565,35.

Em 20 de março de 2015, foi emitida a Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

O quadro a seguir apresenta o histórico dos eventos relacionados ao andamento do contrato nº 033/2015, entre os anos de 2015 e 2017:

Ouadro - Histórico de eventos do Contrato nº 033/2015

Data	Evento	Descrição	Valor (R\$)
20/03/2015	Assinatura do contrato		
13/11/2015	1º termo aditivo	Prorrogação de prazo	
23/03/2016	2º termo aditivo	Reforço da fundação, estrutura metálica e tabuleiro	244.798,01
12/04/2016	3º termo aditivo	Prorrogação de prazo	
25/05/2016	4º termo aditivo	Prorrogação de prazo	
19/07/2016	1º termo de apostilamento	Reajuste de medições 11, 12 e 13	97.879,62
17/08/2016	2º termo de apostilamento	Reajuste de medições 14, 15, 16 e 17	48.984,95
17/08/2016	5° termo aditivo	Ajuste técnico na execução da estrutura, alteração do piso e alteração do sistema de iluminação	177.161,05
09/09/2016	6° termo aditivo	Prorrogação de prazo	
29/12/2016	7º termo aditivo	Prorrogação de prazo	
10/02/2017	Termo de recebimento	Termo de recebimento provisório da obra	

Fonte: processo nº 441516.

Seguem registros fotográficos de reconstrução da passarela Giuseppe Campo Dall Orto, meta 1 do Termo de Compromisso nº 252/2014:



Foto – Passarela "Giuseppe Campo Dall Orto". Nova Venécia/ES, 17 de maio de 2017.



Foto – Passarela "Giuseppe Campo Dall Orto". Nova Venécia/ES, 17 de maio de 2017.

O quadro a seguir apresenta o histórico das medições pagas relacionadas ao andamento do contrato nº 033/2015:

Quadro - Histórico das medições pagas no Contrato nº 033/2015

Data da nota fiscal	Evento	Nota Fiscal Serviços-e	Valor (R\$)
25/05/2015	1ª medição	00338	99.691,24
29/06/2015	2ª medição	00352	115.798,16
31/07/2015	3ª medição	00364	363.473,58
27/08/2015	4ª medição	00371	303.379,99
24/09/2015	5ª medição	00377	228.976,62
09/11/2015	6ª medição	00384	367.134,53
02/12/2015	7ª medição	00388	475.887,46
23/12/2015	8ª medição	00390	212.931,68
29/12/2015	9ª medição	00393	488.184,21
25/02/2016	10ª medição	00410	262.881,66
30/03/2016	2º termo aditivo	00424	244.798,01
23/05/2016	11ª medição	00433	134.179,38
23/05/2016	12ª medição	00434	114.765,28
15/06/2016	13ª medição	00436	153.509,85
30/06/2016	14ª medição	00442	71.881,36
07/07/2016	15ª medição	00443	114.589,04
02/08/2016	16ª medição	00448	67.385,42
22/08/2016	17ª medição	00454	32.132,23
22/11/2016	1º termo de apostilamento	00465	97.879,62
11/01/2017	5° termo aditivo	00485	177.161,05
30/01/2017	2º termo de apostilamento	00492	48.984,95
	Total		4.175.605,32

Fonte: processo nº 441516.

2.2.3. Obra de reconstrução da ponte sobre o rio Santa Rosa do Muniz, em Nova Venécia/ES, encontra-se paralisada, incompleta, com desistência da construtora em concluir a obra, sendo que foram executados apenas 23,6% do empreendimento e já se passaram 20 meses do seu início.

#### Fato

Em 23 de fevereiro de 2015, o Secretário Municipal de Obras enviou ao Prefeito Municipal de Nova Venécia o Memorando nº 144/2015/OBRAS, solicitando autorização para abertura de processo licitatório para reconstrução das pontes, referidas nas metas 6, 7, 8 e 11 do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Compromisso nº 252/2014, cujas obras de reconstrução foram aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

O projeto executivo de engenharia para reconstrução das pontes, datado de junho de 2014, foi desenvolvido pelo Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo-Iopes, com apoio técnico da empresa Geplan-Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda.

Em 23 de fevereiro de 2015, o Prefeito Municipal de Nova Venécia autorizou a abertura do processo licitatório.

Em 15 de maio de 2015, foi publicado o edital da Tomada de Preços nº 006/2015 no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Tribuna", tendo como objeto a contratação de empresa especializada para reconstrução/recuperação da ponte sobre Córrego da Jaca (lote 1/meta 6), ponte do Bitú sobre o Córrego de Boa Vista (lote 2/meta 7), ponte sobre o Córrego das Flores/Luzilândia (lote 3/meta 8) e ponte sobre o Rio Santa Rosa do

Muniz (lote 4/meta 11). O certame foi distribuído em 4 lotes, sendo 1 lote para cada ponte que seria recuperada.

Em 28 de maio de 2015, conforme atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras, foi realizada visita técnica pelas empresas HL Construções Ltda., de CNPJ nº 12.225.160/0001-18, Laccheng Engenharia Ltda., de CNPJ nº 09.110.878/0001-54, Imigran Construtora Ltda., de CNPJ nº 11.170.042/0001-97, A&R Empreendimentos Eletricidades e Telecomunicações Ltda., de CNPJ nº 30.686.950/0001-82, e M Souza Construtora Ltda., de CNPJ nº 21.525.196/0001-08.

Em 3 de junho de 2015, foi realizada a abertura da Tomada de Preços nº 006/2015 para credenciamento das empresas interessadas, quando estiveram presentes as empresas HL Construções Ltda., de CNPJ nº 12.225.160/0001-18, Imigran Construtora Ltda., de CNPJ nº 11.170.042/0001-97, e M Souza Construtora Ltda., de CNPJ nº 21.525.196/0001-08. Nessa sessão, os documentos de habilitação foram recebidos, abertos e analisados pela comissão, tendo como resultado a inabilitação de todas as empresas as quais deixaram de apresentar algum documento. Encerrou-se a sessão e abriu-se prazo para recurso.

Após recebimento e análise dos recursos, foram habilitadas as empresas Imigran Construtora Ltda. e M Souza Construtora Ltda.

Em 23 de julho de 2015, foi realizada a sessão para julgamento da proposta comercial das empresas habilitadas. Aberto o envelope da empresa Imigran Construtora Ltda., essa apresentou para os 4 lotes o valor total de R\$925.705,03. Já a empresa M Souza Construtora Ltda. apresentou o valor total de R\$912.138,99, sendo então declarada vencedora do certame. Não houve interesse de interposição de recurso.

Em 28 de julho de 2015, o certame foi homologado pelo Prefeito Municipal de Nova Venécia e os objetos foram adjudicados à empresa M Souza Construtora Ltda., de CNPJ nº 21.525.196/0001-08, sendo o lote 01 no valor de R\$151.014.98, o lote 02 no valor de R\$271.054,62, o lote 03 no valor de R\$189.057,98 e o lote 04 no valor de R\$301.011,41.

Em 4 de setembro de 2015, o contrato nº 086/2015 foi assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. M.S.L., e pelo representante legal da M Souza Construtora Ltda., Sra. M.S.V., tendo como objeto a contratação de empresa especializada para reconstrução/recuperação da ponte sobre o Córrego da Jaca (meta 06), ponte do Bitú sobre o Córrego de Boa Vista (meta 07), ponte sobre o Córrego das Flores/Luzilândia-Boa Vista (meta 08) e ponte sobre o Rio Santa Rosa do Muniz (meta 11).

Em 4 de setembro de 2015, foi emitida a Ordem de Serviço autorizando o início das obras.

O quadro a seguir apresenta o histórico dos eventos relacionados ao andamento do contrato nº 086/2015:

Quadro - Histórico de eventos do Contrato 086/2015

Data	Evento	Descrição	Observação
04/09/2015	Assinatura do contrato		R\$912.138,99
02/12/2015	1° termo aditivo	prorrogação de prazo	
25/05/2016	2º termo aditivo	prorrogação de prazo	
19/08/2016	Solicitação de paralisação	necessidade de replanilhamento	
04/10/2016	Ordem de Paralisação	até 21/12/2016	

Quadro - Histórico de eventos do Contrato 086/2015

Data	Evento	Descrição	Observação
26/10/2016	3° termo aditivo	exclusão das metas 06, 07 e 08	menos R\$611.127,58
		do Plano de Trabalho	
21/11/2016	4° termo aditivo	prorrogação de prazo para meta	saldo R\$301.011,41
		11	
10/04/2017	Ordem de paralisação	até 23/04/2017	
18/04/2017	Ordem de Reinício		
20/04/2017	Carta M Souza	informa desistência da obra	
		devido desequilíbrio	
		econômico-financeiro do	
		contrato	

Fonte: processo nº 445519.

O quadro a seguir apresenta o histórico das medições pagas relacionadas ao andamento da execução da meta 11 do contrato nº 086/2015 (ponte sobre o Rio Santa Rosa do Muniz):

Quadro - Histórico das medições pagas no Contrato nº 086/2015

Data da nota fiscal	Evento	Nº da nota fiscal	Valor (R\$)
		eletrônica de serviços	
02/12/2015	1ª medição	00009	9.753,11
23/12/2015	2ª medição	00014	22.217,33
18/02/2016	3ª medição	00025	26.324,14
30/08/2016	4ª medição	00053	12.855,10
	Total		71.149,68

Fonte: processo nº 445519.

Essa execução financeira de R\$71.149,68 até 30 de agosto de 2016 representa 23,6% do objeto da obra de reconstrução da ponte sobre o rio Santa Rosa do Muniz, sendo que se passaram 20 meses do início do empreendimento. A empresa alegou desistência da obra devido desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em 17 de maio de 2017, foi realizada visita de inspeção pela equipe da CGU-Regional/ES, acompanhada pelo representante da Prefeitura, quando foi constatado que a obra de reconstrução da ponte sobre o rio Santa Rosa do Muniz encontrava-se paralisada e incompleta, conforme evidenciado nos registros fotográficos que seguem:



Foto – Ponte sobre o rio Santa Rosa do Muniz. Nova Venécia/ES, 17 de maio de 2017.



Foto – Ponte sobre o rio Santa Rosa do Muniz. Nova Venécia/ES, 17 de maio de 2017.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Nova Venécia.

#### Análise do Controle Interno

Obra de reconstrução da ponte sobre o Rio Santa Rosa do Muniz encontra-se paralisada e incompleta.

# 2.2.4. Movimentação financeira do Termo de Compromisso nº 0252/2014.

#### **Fato**

Em análise da movimentação financeira do Termo de Compromisso nº 0252/2014, realizada por meio da conta bancária aberta especificamente para viabilizar a execução desse instrumento jurídico (conta corrente nº 06.000.219-7, da agência nº 0556, da Caixa Econômica Federal), foram identificadas as informações apresentadas no quadro a seguir:

Quadro – Movimentação financeira da conta da Caixa, agência nº 0556, conta nº 06.000.219-7

Data	Repasse da União (R\$)	Contrapartida do Município	Débito (R\$)	Natureza do débito
	Ulliau (K\$)	(R\$)		
04/12/2014	949.200,00			-X-
29/05/2015			99.691,24	pgto. 1ª medição passarela
16/07/2015			115.798,16	pgto. 2ª medição passarela
10/08/2015			363.473,58	pgto. 3ª medição passarela
01/09/2015		303.379,99		-X-
01/09/2015			28,50	manutenção de cadastro
02/09/2015			303.379,99	pgto. 4ª medição passarela
30/09/2015		1.457.180,05		-X-
01/10/2015			228.976,62	pgto. 5ª medição passarela
12/11/2015			367.134,53	pgto. 6ª medição passarela
12/11/2015			13,50	cobrança envio doc/ted
04/12/2015			475.887,46	pgto. 7ª medição passarela
04/12/2015			13,50	cobrança envio doc/ted
11/12/2015			9.753,11	pgto. 1ª medição ponte
11/12/2015			13,50	cobrança envio doc/ted
29/12/2015			212.931,68	pgto. 8ª medição passarela
29/12/2015			22.217,33	pgto. 2ª medição ponte
30/12/2015			488.184,21	pgto. 9 <sup>a</sup> medição passarela
22/02/2016			29,50	manutenção de cadastro
26/02/2016			26.324,14	pgto. 3ª medição ponte
26/02/2016			13,50	cobrança envio doc/ted
28/03/2016		244.798,01		-X-
31/03/2016			244.798,01	pgto. 2ª termo aditivo passarela
02/05/2016		262.881,66		-X-
02/05/2016			262.881,66	pgto. 10 <sup>a</sup> medição passarela
02/05/2016			13,50	cobrança envio doc/ted
24/05/2016		248.944,66		-X-
24/05/2016			248.944,66	pgto. 11 <sup>a</sup> e 12 <sup>a</sup> medições passarela
08/06/2016		125,50		extorno de tarifas
17/06/2016		153.509,85		-X-
20/06/2016			21.204,63	pgto. depósito judicial trabalhista
20/06/2016			132.305,22	pgto. parcial 13ª medição passarela

Ouadro – Movimentação financeira da conta da Caixa, agência nº 0556, conta nº 06,000,219-7

Data	Repasse da União (R\$)	Contrapartida do Município (R\$)	Débito (R\$)	Natureza do débito
01/07/2016		71.881,36		-x-
01/07/2016			71.881,36	pgto. 14ª medição passarela
14/07/2016		114.589,04		-X-
14/07/2016			114.589,04	pgto. 15ª medição passarela
04/08/2016		67.385,42		-X-
04/08/2016			67.385,42	pgto. 16ª medição passarela
04/08/2016			14,70	cobrança envio doc/ted
24/08/2016		32.132,23		-X-
24/08/2016			32.132,23	pgto. 17 <sup>a</sup> medição passarela
31/08/2016		12.855,10		-X-
01/09/2016			12.855,10	pgto. 4ª medição ponte
28/11/2016		97.879,62		-X-
28/11/2016			97.879,62	pgto. 1° termo apost. passarela
12/01/2017		142.000,00		-X-
12/01/2017		35.161,05		-X-
12/01/2017			177.161,05	pgto. 5° termo aditivo passarela
23/01/2017	1.351.816,72			-X-
25/01/2017			30,00	manutenção de conta
06/12/2017			48.984,95	pgto. 2º termo aditivo passarela
10/02/2017			34,50	cobrança envio doc/ted
11/02/2017			900.000,00	devolução excedente contrapartida
11/02/2017			160.114,94	devolução excedente contrapartida
01/03/2017			30,00	manutenção conta
27/03/2017			30,00	manutenção conta
25/04/2017			30,00	manutenção conta

Fonte: processo nº 445519.

O extrato da conta investimento apontava um saldo de R\$332.132,01 em abril/2017.

Como resultado da análise realizada na movimentação financeira, foram identificados os seguintes pontos a serem corrigidos, relativos às cobranças consideradas indevidas:

- 1) Cobrança de tarifas bancárias que totalizaram R\$169,20: não há amparo legal para tais cobranças nas contas específicas de convênios firmados com recursos federais.
- 2) Despesa com indenizações trabalhistas: identificou-se que, em 20 de junho de 2016, foi realizado um débito no valor de R\$21.204,63 relativo à causa trabalhista, sendo que não há amparo legal para esta natureza de despesa em convênios firmados com recursos federais.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 004/2017, em 18 de julho de 2017, houve manifestação da Prefeitura Municipal de Nova Venécia nos seguintes termos:

Com relação às tarifas cobradas:

"[...]

1.2. ITEM Nº 1(CONTRATO N 682238) – ORDEM DE SERVIÇO:201700415:

As tarifas foram debitadas da conta específica para a movimentação financeira do convênio pela instituição bancária. O município ao detectar tais cobranças, solicitou a instituição por meio do ofício nº 12/2017/DT/SEFI, cópia anexa, que realizasse o estorno dos valores referentes às tarifas cobradas indevidamente (R\$ 199,20). Após envio do referido ofício à instituição ainda houve outra cobrança de tarifa no dia 26/06/2017. Segue anexo o extrato bancário comprovando a regularização de cobrança das tarifas.
[...]"

Acrescentou ainda, com relação às despesas com indenização trabalhista:

"[...]

2.1 Termo de Compromisso 0252/2014 para reconstrução de danos na infraestrutura do município de Nova Venécia-ES.

Assim consta do Relatório:

2) Despesa com indenização trabalhista: identificamos que em 20 de junho de 2016 foi realizado um débito no valor de R\$ 21.204,63 (vinte e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e três centavos), relativo à causa trabalhista, despesa esta que não há amparo legal deste tipo de despesa em convênio firmados com Recursos Federais.

Inicialmente cumpre informar que, conforme documento em anexo, a demanda trabalhista a qual originou o pagamento, não faz parte do polo passivo o Município de Nova Venécia-ES.

De acordo com o que se verifica da cópia do Mandado de Bloqueio de Crédito, emanado da Vara do Trabalho de Nova Venécia, houve uma determinação para que o Município promovesse o <u>bloqueio de quaisquer créditos</u> existentes e/ou futuros pertencentes junto a empresa AMF CONSTRUTORA LTDA, até o valor de R\$ 21.204,63(vinte e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e três centavos).

Da simples análise perfunctória, verifica-se que o Município não havia alternativa, senão realizar o bloqueio do valor determinado, pois, no mesmo mandado ainda consta a seguinte observação:

"Solicite-se resposta em cinco dias, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal."

Insta esclarecer que a Empresa AMF Construtora Ltda, não possuía outro contrato com o Município, restando recair o bloqueio sobre os valores destinados ao pagamento dos serviços prestados.

Assim, caso não cumprisse com a determinação judicial, poderia o Gestor incorrer em crime.

[...]"

#### Análise do Controle Interno

Em análise da manifestação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, conclui-se que os apontamentos foram corrigidos e devidamente esclarecidos.

#### 3. Conclusão

Diante dos fatos apontados e das justificativas encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES – PMNV, relativos às duas obras fiscalizadas, constatou-se a necessidade de a PMNV tomar medidas visando à retomada das obras de reconstrução da ponte sobre o rio Santa Rosa do Muniz, haja vista que já se passaram 20 meses do seu início, execução financeira foi de somente 23,6% do objeto contratado, a execução física foi de apenas 23,6%, e a obra se encontra paralisada por causa da desistência da empresa contratada pela prefeitura em prosseguir com o empreendimento.

Não foram identificadas incompatibilidades entre os objetos propostos e os objetos executados/em execução, assim como não foram identificadas inconformidades entre os orçamentos praticados com os preços de mercado. Quanto ao plano de manutenção, não há o que registrar, pois a passarela Giuseppe Campo Dall Orto acabou de ser entregue à Prefeitura via termo provisório, e a ponte sobre o Rio Santa Rosa do Muniz encontra-se inacabada.

Ordem de Serviço: 201701046 Município/UF: Nova Venécia/ES Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 608704

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 3.150.000,00

#### 1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201701046, apresentam-se os resultados da avaliação do regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse nº 0240556-80/2007, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte - representado pela Caixa Econômica Federal – e a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES), no valor global de R\$ 3.150.000,00, dos quais R\$ 150.000,00 referentes à contrapartida municipal, posteriormente repactuado para R\$ R\$ 3.731.281,80, mantendo-se o valor dos recursos federais em R\$ 3.000.000,00 e aumentando a contrapartida para R\$ 581.281,80. O referido contrato foi firmado em 28 de dezembro de 2007 e sua vigência atual é até 30 de março de 2018. O contrato de repasse tem como objeto "contratação de empresa especializada para execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão de obra e material para construção de Vila Olímpica no Município de Nova Venécia-ES".

Esses recursos foram contratados pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) no âmbito do Programa Esporte e Lazer da Cidade — Ação Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer.

O escopo dos trabalhos de fiscalização limitou-se à análise da documentação disponibilizada à equipe de fiscalização pela Caixa e pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, com foco principal na análise do procedimento licitatório realizado, verificação do andamento do empreendimento e identificação das razões de possíveis atrasos no cronograma de execução, inspeção física das obras e verificação da compatibilidade da execução com o projeto e do orçamento praticado com os preços de mercado.

Os trabalhos de planejamento contemplaram as seguintes atividades:

- análise de 12 volumes disponibilizados pela Caixa/GIGOV (o principal e 11 de engenharia);
- análise dos volumes disponibilizados pela Prefeitura, com a documentação relativa à fase interna da licitação realizada (Concorrência Pública nº 001/2012), Contrato nº 108/2012, firmado com o fornecedor, Ordem de Serviço, paralisações e autorizações de reinício, medições, aditivos e respectivas justificativas, entre outros;
- visita ao local de execução do empreendimento; e
- emissão de Solicitações de Fiscalização dirigidas à Prefeitura Municipal solicitando esclarecimentos e documentos.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames de fiscalização.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações acerca da Concorrência Pública nº 001/2012.

#### **Fato**

Foi realizada a Concorrência Pública nº 001/2012, tendo como objeto "contratação de empresa especializada para execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão de obra e material para construção de Vila Olímpica no Município de Nova Venécia-ES[...]".

O valor estimado foi de R\$ 3.150.000,00, portanto foi realizada a licitação na modalidade adequada (obras e serviços de engenharia com valor previsto acima de R\$ 1.500.000,00).

O referido objeto está contemplado no Contrato de Repasse nº 0240556-80/2007/OGU/ME/ESPORTE E LAZER NA CIDADE, firmado entre o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Nova Venécia.

O edital foi publicado em 14 de março de 2012 no jornal Notícia Agora e nos diários oficiais da União e do Estado do Espírito Santo, portanto, observando-se o prazo de 30 dias de antecedência do recebimento dos envelopes, que ocorreu no dia 16 de abril.

A sessão de habilitação ocorreu na data marcada, tendo participado apenas uma empresa (Comer Construtora e Incorporadora Ltda., de CNPJ nº 27.170.703/0001-14), que inicialmente foi inabilitada por apresentar o balanço patrimonial de 2010, em vez de 2011. Após recurso, a empresa apresentou o referido documento do exercício de 2011 e foi considerada habilitada.

A sessão de julgamento das propostas ocorreu no dia 17 de abril, tendo a única empresa participante sido declarada vencedora. O valor de sua proposta foi R\$ 3.150.000,00, o mesmo valor da planilha de custos constante no edital.

#### 2.2.2. Informações acerca da formalização e de alterações contratuais.

#### **Fato**

Em decorrência do resultado da Concorrência Pública nº 001/2012, em 18 de maio de 2012, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia firmou o Contrato nº 108/2012 com a licitante vencedora (Comer Construtora e Incorporadora Ltda., de CNPJ nº 27.170.703/0001-14), no valor de R\$ 3.150.000,00, valor esse igual ao custo estimado pela prefeitura, tendo como data base os meses de junho e julho de 2011.

O prazo estabelecido para a construção da Vila Olímpica foi de 12 meses a partir do início dos serviços. Em relação aos prazos, foram realizados os seguintes aditivos:

- 1º Termo Aditivo: de 18 de maio a 6 de julho de 2013;
- 2º Termo Aditivo: de 7 de julho a 31 de dezembro de 2013;
- 3º Termo Aditivo: de 1º de janeiro a 1º de abril de 2014;
- 4° Termo Aditivo: de 2 de abril de 2014 a 1° de abril de 2015;
- 5° Termo Aditivo: de 02 de abril de 2015 a 30 de março de 2016;
- 7º Termo Aditivo: de 31 de março de 2016 a 30 de março de 2017; e
- 8° Termo Aditivo: de 31 de março de 2017 a 30 de março de 2018.

Foram realizados os seguintes reajustes e repactuação, todos suportados pela Prefeitura de Nova Venécia, na forma de contrapartida, conforme disposto no item 4.3 do Contrato de Repasse:

- 6º Termo Aditivo, firmado em 10 de agosto de 2015: repactuação do Contrato de Repasse, acrescentando R\$ 581.281,80 ao valor da contrapartida, de forma que o valor do contrato passou a ser R\$ 3.731.281,80, dos quais R\$ 731.281,80 referentes à contrapartida.
- 1º Termo de Apostilamento: reajuste no valor de R\$ 27.664,39, firmado em 1º de março de 2016, referente a reajuste da 4ª medição;
- 2º Termo de Apostilamento: reajuste no valor de R\$ 100.833,34, firmado em 1º de março de 2017, referente a reajuste da 5ª medição; e
- 3º Termo de Apostilamento: reajuste no valor de R\$ 90.096,81, firmado em 5 de maio de 2017, referente a reajuste da 6ª medição.

#### 2.2.3. Análise da execução do Contrato de Repasse nº 0240556-80/2007.

#### **Fato**

A prefeitura de Nova Venécia e o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, firmaram o Contrato de Repasse nº 0240556-80/2007/OGU/ME/ESPORTE E LAZER NA CIDADE, tendo como objeto "contratação de empresa especializada para execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão de obra e material para construção de Vila Olímpica no Município de Nova Venécia - ES [...]".

O valor estimado foi de R\$ 3.150.000,00, dos quais R\$ 150.000,00 seriam com recursos de contrapartida da municipalidade. Posteriormente, em 10 de agosto de 2015 foi realizada repactuação do Contrato de Repasse, acrescentando R\$ 581.281,80 ao valor da contrapartida, de forma que o valor do contrato passou a ser R\$ 3.731.281,80, dos quais R\$ 731.281,80 referentes à contrapartida, representando 19,60%.

Durante análise dos documentos disponibilizados pela Caixa e pela Prefeitura Municipal, identificaram-se as seguintes medições:

Quadro: Medições atestadas pela Caixa Econômica Federal

Nº do BM	Data do BM	Valor da medição (R\$)	Glosa (R\$)	Desglosa (R\$)	Valor Atestado pela Caixa (R\$)	Medição acumulada (R\$)
1	19/08/2012	30.182,03	0,00	0,00	30.182,03	30.182,03
2	25/10/2012	190.899,23	0,00	0,00	190.899,23	221.081,26
3	05/12/2012	262.515,49	0,00	0,00	262.515,49	483.596,75
4	03/07/2013	209.760,32	125.191,67	0,00	84.568,65	568.165,40
5	03/07/2013	299.973,55	2.116,55	10.387,00	308.244,00	876.409,40
6	20/06/2016	273.346,46	0,00	2.074,97	275.421,43	1.151.830,83

Fonte: Boletins de Medições - BM e Relatórios de Acompanhamento de Engenharia - RAE

O 6º boletim de medição foi emitido em 20 de junho de 2016. A medição acumulada (R\$ 1.151.830,83) representa 88% do valor previsto no cronograma físico-financeiro previsto para 30 de junho de 2016 (1.313.867,20). O cronograma havia sido atualizado em 31 de março de 2016.

Até 28 de abril de 2017, haviam sido pagas as cinco primeiras medições. Dos R\$ 876.409,40 pagos R\$ 171.746,53 foram quitados com recursos de contrapartida, conforme quadro a seguir:

Quadro: pagamentos dos boletins de medição (BM)

BM	Valor do Ministério do Esporte (R\$)	Valor da contrapartida municipal (R\$)	Valor total (R\$)	% contrapartida	% do Ministério do Esporte
1ª e 2ª	210.499,14	10.582,12	221.081,26	4,79	95,21
3ª	250.019,74	12.495,75	262.515,49	4,76	95,24
4 <sup>a</sup>	0,00	84.568,65	84.568,65	100,00	0,00
5ª	244.144,77	64.099,23	308.244,00	20,79	79,21
TOTAL	704.663,65	171.745,75	876.409,40	19,60	80,40

Fonte: extratos bancários, boletins de medição e relatórios de acompanhamento da Caixa

O Boletim de Medição nº 06, de 20 de junho de 2016, foi a última medição atestada pela Caixa, confirmado mediante emissão do Relatório de Acompanhamento de Engenharia - RAE nº 6. Após a sexta medição, o valor atestado chegou a R\$ 1.151.830,83, equivalente a 30% do valor do Contrato de Repasse após a repactuação (R\$ 3.731.281,80).

A 6ª medição corresponde ao período de 3 de março a 20 de junho de 2016. O Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE nº 06, foi emitido pela Caixa Econômica Federal em 12 de agosto de 2016, entretanto ainda não foi pago (referência 28 de abril de 2017). Em 23 de agosto de 2016, a Caixa Econômica Federal enviou e-mail à Prefeitura informando que não havia recursos disponíveis para pagar a referida medição. O Secretário Municipal de Esportes, por intermédio do memorando nº 330/2016/SEMES, de 30 de dezembro de 2016, informou ao Prefeito que entrou em contato com o Ministério do Esporte, tendo sido informado que o Ministério estava aguardando liberação do recurso pela Casa Civil. Anexo ao memorando constam diversos e-mails solicitando informação quanto à liberação dos

recursos. Em 27 de janeiro de 2017, a Caixa enviou outro e-mail à Prefeitura, informando, novamente, que não havia recursos disponíveis.

Os recursos do Contrato de Repasse são depositados na conta corrente nº 647033-8 da agência nº 0556 da Caixa Econômica Federal e aplicados em caderneta de poupança, conta nº 10431-6, cujo saldo em 28 de abril de 2017 era R\$ 138.930,05.

Em relação à contrapartida, constatou-se que, para cada liberação de recursos da cota do Ministério do Esporte, a Caixa Econômica Federal solicita depósito da contrapartida antes de liberar os recursos, tendo a Prefeitura depositado sua parte quando solicitado.

Em relação ao preço contratado, a Prefeitura utilizou a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi de junho de 2011 e a tabela do Instituto de Obras públicas do Espírito Santo - Iopes para montar o orçamento, sendo que o licitante vencedor cotou seus preços de acordo com o orçamento estabelecido. Constatou-se que os valores estão de acordo com as referidas tabelas.

Para a verificação *in loco*, foram escolhidos os itens mais relevantes entre os constantes das medições, constatando-se que as obras realizadas estão de acordo com as medições atestadas pela Caixa Econômica Federal. Apesar do atraso no pagamento da última medição atestada pela Caixa, no dia da inspeção *in loco* da CGU, a obra não estava totalmente parada, havia um pequeno quantitativo de funcionários da construtora trabalhando na obra. A Vila Olímpica está sendo construída em terreno de propriedade da Prefeitura. A prefeitura não dispõe de Plano de Manutenção e Conservação da obra.



Foto: quadras

Nova Venécia/ES, 16 de maio de 2017



Foto: vestiário

Nova Venécia/ES, 16 de maio de 2017

O Contrato de Repasse foi firmado em 28 de dezembro de 2007, com vigência até 30 de março de 2010. Após diversas prorrogações, o prazo final passou a ser 30 de março de 2018. Na mesma data que foi firmado o contrato, a Caixa Econômica Federal enviou ofício à Câmara Municipal de Nova Venécia comunicando o fato, informando o valor total e a respectiva contrapartida municipal.

Em 6 de julho de 2012, a Caixa Econômica Federal autorizou à Prefeitura o início do empreendimento. Na mesma data a prefeitura emitiu ordem de serviço para o início das obras.

Apesar das diversas paralisações ocorridas, as obras estão de acordo com o cronograma físico-financeiro atualizado, uma vez que o planejamento foi revisado após o último aditivo, passando a ter novo prazo de execução até 30 de março de 2018.

Ocorreram diversas paralisações nas obras em decorrência de replanilhamento, ou seja, alteração na composição de alguns itens do orçamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro: paralisações identificadas

Documento que demonstra paralisação	Motivo da paralisação
Ordem de Paralisação, de 21 de junho de 2013: prazo 45 dias, a contar a partir de 27 de maio de 2013.	Replanilhamento
Ordem de Paralisação, de 19 de julho de 2013, por 45 dias, a partir de 11 de julho de 2013.	Replanilhamento
Notificação paralisação, de 23 de agosto de 2013, por 45 dias, a partir de 25 de agosto de 2013.	Replanilhamento
Ordem de Paralisação, de 09 de outubro de 2013, por 45 dias, a partir de 09 de outubro de 2013.	Replanilhamento
Ordem de Paralisação por 90 dias, de 23 de novembro de 2013, a partir de 23 de novembro de 2013.	Replanilhamento
Ordem de prorrogação de paralisação de obra, de 21 de fevereiro de 2014, por 120 dias, de 21/02 a 20/06/2014.	Replanilhamento
Ordem de prorrogação de paralisação de obra, de 16 de julho de 2014, por 90 dias, de 21/06 a 18/09/2014.	Replanilhamento
Ordem de prorrogação de paralisação de obra, de 19 de setembro, por 90 dias, de 19/09 a 17/12/2014.	Replanilhamento
Ordem de prorrogação de paralisação de obra, de 17 de dezembro de 2014, por 90 dias, de 18/12/2014 a 17/03/2015	Replanilhamento

#### Documento que demonstra paralisação

Motivo da paralisação

Fonte: ordens e notificações mencionadas no quadro

Somando-se apenas as paralisações relacionadas no quadro, verifica-se que as obras ficaram paradas por 660 dias. Constatou-se que também houve atrasos no repasse dos recursos pelo Ministério do Esporte, entretanto não foi possível verificar se os atrasos foram os causadores das paralisações das obras.

#### 3. Conclusão

Em vista dos exames realizados, e conforme se verificou por meio da visita *in loco*, conclui-se que as obras de construção da Vila Olímpica de nova Venécia – ES estão em andamento, porém lentamente, em face dos atrasos nos repasses do Ministério do Esporte e em decorrência de replanilhamentos realizados. De acordo com o Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE nº 6, o valor atestado chegou a R\$ 1.151.830,83 até 20 de junho de 2016, equivalente a 30% do valor do Contrato de Repasse após a repactuação (R\$ 3.731.281,80).

Ordem de Serviço: 201701047 Município/UF: Nova Venécia/ES Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 760865

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 479.593,15

#### 1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201701047, apresentam-se os resultados da avaliação do regular uso dos recursos públicos federais aplicados no Contrato de Repasse (CR) nº 0368795-80/2011 (Siafi nº 760865), firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES), no valor global de R\$ 479.593,15 (R\$ 292.500,00 de recursos federais e R\$ 187.093,15 de contrapartida municipal). O supracitado CR foi assinado em 27 de dezembro de 2011 e tem vigência até 30 de agosto de 2017, tendo como objeto a construção de quadra coberta no Município de Nova Venécia (ES).

Esses recursos foram contratados pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) no âmbito do Programa Esporte e Lazer da Cidade — Ação Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer.

O escopo dos trabalhos de fiscalização limitou-se à análise da documentação disponibilizada à equipe de fiscalização pela Caixa e pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, com foco principal na análise do procedimento licitatório realizado, verificação do andamento do empreendimento e identificação das razões de possíveis atrasos no cronograma de execução, inspeção física das obras e verificação da compatibilidade da execução com o projeto e do orçamento praticado com os preços de mercado.

Os trabalhos de planejamento contemplaram as atividades de:

- análise de três volumes disponibilizados pela Caixa/GIGOV, sendo um volume principal e dois volumes de engenharia;
- análise dos volumes disponibilizados pela Prefeitura, com a documentação relativa à fase interna das licitações realizadas, Editais das Tomadas de Preço nº 002/2013 e nº 009/2015, Contratos nº 046/2013 e 017/2016, Ordens de Serviço, paralisações e autorizações de reinício, medições, Aditivos e respectivas justificativas, entre outros;
- visita ao local de execução do empreendimento.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames de fiscalização.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Execução do Contrato de Repasse nº 0368795-80/2011 (Siafi nº 760865) - construção de uma quadra coberta no Município de Nova Venécia (ES).

#### Fato

O Contrato de Repasse (CR) nº 0368795-80/2011 (Siafi nº 760865), firmado entre a União Federal - por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - e a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES), no valor global de R\$ 479.593,15 (R\$ 292.500,00 de recursos federais e R\$ 187.093,15 de contrapartida municipal) foi assinado em 27 de dezembro de 2011, tendo como objeto a construção de uma quadra coberta em Nova Venécia.

Tendo sido instituído no âmbito do Programa Esporte e Lazer da Cidade / Ação Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, visa disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade e espaços esportivos modernos.

O Termo de Contrato de Repasse nº 0368795-80/2011/ME/Caixa, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – determina que "a vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 01 de novembro de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado".

Após oito Termos Aditivos ao Contrato de Repasse nº 0368795-80/2011/ME/Caixa – sua vigência foi prorrogada para o dia 30 de agosto de 2017.

Quadro: Termos Aditivos ao Contrato de Repasse nº 0368795-80/2011/ME/Caixa

Data da assinatura do Termo Aditivo	Alteração	Encerramento da vigência
07 de fevereiro de 2013	Contrapartida	01 de novembro de 2013
28 de outubro de 2013	Vigência	01 de abril de 2014
24 de março de 2014	Vigência	01 de dezembro de 2014
29 de outubro de 2014	Vigência	30 de novembro de 2015
31 de agosto de 2015	Valor	30 de novembro de 2015
19 de outubro de 2015	Vigência	30 de setembro de 2016
21 de setembro de 2016	Vigência	30 de março de 2017
27 de março de 2017	Vigência	30 de agosto de 2017

Data da assinatura do Termo Aditivo Alteração Encerramento da vigência

Fonte: Termos Aditivos ao Contrato de Repasse nº 0368795-80/2011/ME/Caixa

Para a execução da construção de uma quadra coberta no Município de Nova Venécia, a Prefeitura Municipal realizou a Tomada de Preços nº 002/2013, cujo edital é de 29 de maio de 2013. Seis empresas apresentaram propostas de preços (Styllo Construções e Incorporações Ltda, de CNPJ nº 08.831.581/0001-15; Construtora Anastácio Ltda – ME, de CNPJ nº 09.481.012/0001-50; Construction Person Ltda. – ME, de CNPJ nº 12.753.592/0001-00; Tassinari & Rossine Ltda EPP, de CNPJ nº 02.128.931/0001-03; Condreal Serviços e Construções Ltda ME, de CNPJ nº 17.382.866/0001-07; e L.M. Souza Metal Mecânica e Construções Ltda, de CNPJ nº 15.753.550/0001-59), sendo declarada vencedora do certame a empresa Construtora Anastácio Ltda – ME, com o valor de R\$ 297.805.70.

O Contrato nº 046/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Venécia e a empresa Construtora Anastácio Ltda – ME foi assinado em 25 de junho de 2013. Consta em sua CLÁUSULA QUARTA que "o prazo para execução da obra será de 07 (sete) meses, conforme cronograma físico financeiro a contar da ordem de execução de serviços, de 25/06/2013 a 25/01/2014, podendo ser prorrogado a critério da Administração". Após o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2013, sua vigência foi alterada para 30 de novembro de 2015.

Em virtude de pendências na comprovação da titularidade do imóvel, a execução da obra foi paralisada em 30 de outubro de 2013, assim permanecendo até 30 de novembro de 2015 (a Certidão de titularidade do imóvel é de 17 de junho de 2015).

Em documento de 1º de dezembro de 2014, a empresa assim se manifestou sobre o seu desinteresse em prorrogar a vigência do Contrato nº 046/2013:

- "a) o contrato foi assinado em 25 de junho de 2013 e a Ordem de Serviço foi emitida na mesma data;
- b) a obra teve início logo após a autorização da Caixa Econômica Federal, conforme fomos informados por essa Prefeitura;
- c) a obra está paralisada desde 30 de outubro de 2013 até a presente data, há mais de um ano por motivo de titularidade de área onde está sendo construída a quadra poliesportiva, que inclusive foi impedimento para pagamento das três primeiras medições apresentadas, conforme informações dessa Prefeitura;
- d) considerando que a data base da planilha orçamentária é SINAPI maio/2012 e IOPES maio/2012, e que já se passaram mais de dois anos, estando acarretando a defasagem do valor contratado;
- e) até o momento não há previsão de reinício da obra;
- f) apresentamos uma medição no valor de R\$ 44.948,40, conforme protocolo nº 420.570, de 15 de janeiro de 2014, e até o momento a empresa não recebeu;
- f) o contrato com essa empresa encerra-se em 1º de dezembro de 2014.
- Diante de tais motivos, reafirmamos o pedido de rescisão amigável do contrato, conforme prevê a cláusula décima prevista no Art. 78, Inciso XIV, da Lei nº 8.666/93".
- O Termo de Rescisão do Contrato nº 046/2013 é de 24 de novembro de 2015.

Para a conclusão da obra foi realizada a Tomada de Preços nº 009/2015, cujo edital é de 21 de dezembro de 2015. Duas empresas apresentaram propostas (ASR Engenharia Ltda – EPP, de CNPJ nº 30.686.950/0001-82; e Dominare Construções e Empreendimentos Ltda., de

CNPJ nº 09.488.247/0001-73), sendo declarada vencedora do certame a empresa ASR Engenharia Ltda – EPP, com o valor de R\$ 361.348,15.

O Contrato nº 017/2016 - entre a Prefeitura Municipal de Nova Venécia e a empresa ASR Engenharia Ltda – EPP foi assinado em 16 de fevereiro de 2016. Consta em sua CLÁUSULA QUARTA que "o prazo para execução da obra será de 05 (cinco) meses, conforme cronograma físico financeiro a contar da ordem de serviços, de 16/02/2016 a 16/07/2016, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração". Após o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2016, o seu prazo de vigência foi prorrogado para 30 de agosto de 2017.

O quadro a seguir demonstra a execução do contrato de repasse, de acordo com o Relatório Resumo do Empreendimento nº 4, emitido em 17 de fevereiro de 2017.

Quadro: Execução Financeira do Contrato de Repasse nº 0368795-80/2011/ME/Caixa

	Valor total previsto (R\$)	Valor total	Valor realizado acumulado (R\$)		
Descrição		licitado (R\$)	Repasse	Contrapartida	Total
1ª Licitação (Contrato nº 046/2013)	479.593,15	297.805,70	97.923,12	16.671,87	114.594,99
2ª Licitação (Contrato nº 017/2016)	364.998,16 (*)	361.348,15	47.919,08	76.610,71	124.529,79
Total realizado			145.842,20	93.282,58	239.124,78

(\*) = R\$ 479.593,15 - R\$ 114.594,99

Fonte: Relatório Resumo do Empreendimento nº 4, emitido em 17 de fevereiro de 2017

Conforme se verificou por meio da *visita in loco* realizada em 16 de maio de 2017, a execução do Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 0368795-80/2011/ME/CAIXA está compatível com as medições efetuadas, sendo que sua vigência termina em 30 de agosto de 2017. O valor total atestado até 17 de fevereiro de 2017 foi R\$ 239.124,78 e representa 49,86% do total previsto no Contrato de Repasse.



Foto – Placa da quadra coberta no Município de Nova Venécia (ES), 16 de maio de 2017.



Foto – Vista frontal da quadra coberta em construção no Município de Nova Venécia (ES), 16 de maio de 2017.



Foto – Vista diagonal da quadra coberta em construção no Município de Nova Venécia (ES), 16 de maio de 2017.



Foto – Interior da quadra coberta em construção no Município de Nova Venécia (ES), 16 de maio de 2017.

## 3. Conclusão

Em vista dos exames realizados, verificou-se que - até a data da *visita in loco*, realizada em 16 de maio de 2017 - a execução do Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 0368795-80/2011/ME/CAIXA está compatível com as medições efetuadas, sendo que sua vigência termina em 30 de agosto de 2017. O valor total atestado até 17 de fevereiro de 2017 foi R\$ 239.124,78 e representa 49,86% do total previsto no Contrato de Repasse.

Ordem de Serviço: 201701048 Município/UF: Nova Venécia/ES Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 715200

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 534.019.82

#### 1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201701048, apresentam-se os resultados da avaliação do regular uso dos recursos públicos federais aplicados por meio do Contrato de Repasse (CR) nº 0304514-37/2009 (Siafi nº 715200), firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES), no valor global de R\$ 534.019,82 (R\$ 292.500,00 de recursos federais e R\$ 241.519,82 de contrapartida municipal). O supracitado CR foi assinado em 22 de dezembro de 2009, e tem vigência até 30 de março de 2018, tendo como objeto a construção e equipamento de quadra poliesportiva coberta no Município de Nova Venécia (ES).

Esses recursos foram contratados pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) no âmbito do Programa Esporte e Lazer da Cidade — Ação Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer.

O escopo dos trabalhos de fiscalização limitou-se à análise da documentação disponibilizada à equipe de fiscalização pela Caixa e pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, com foco principal na análise do procedimento licitatório realizado, verificação do andamento do empreendimento e identificação das razões de possíveis atrasos no cronograma de execução, inspeção física das obras e verificação da compatibilidade da execução com o projeto e do orçamento praticado com os preços de mercado.

Os trabalhos de planejamento contemplaram as atividades de:

- análise de cinco volumes disponibilizados pela Caixa/GIGOV, sendo um volume principal e quatro volumes de engenharia;
- análise dos volumes disponibilizados pela Prefeitura, com a documentação relativa à fase interna das licitações realizadas, Editais das Tomadas de Preço nº 007/2011 e nº 008/2015, Contratos nº 161/2011, nº 132/2012 e nº 093/2015, Ordens de Serviço, paralisações e autorizações de reinício, medições, aditivos e respectivas justificativas, entre outros;
- visita ao local de execução do empreendimento.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames de fiscalização.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Execução do Contrato de Repasse nº 0304514-37/2009 (Siafi nº 715200) - construção e equipamento de quadra poliesportiva coberta no Município de Nova Venécia - ES.

#### **Fato**

O Contrato de Repasse nº 0304514-37/2009 (Siafi nº 715200), firmado entre a União Federal - por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - e a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES), no valor global de R\$ 534.019,82 (R\$ 292.500,00 de recursos federais e R\$ 241.519,82 de contrapartida municipal) foi assinado em 22 de dezembro de 2009, tendo como objeto a construção e equipamento de uma quadra poliesportiva coberta no Município de Nova Venécia.

Tendo sido instituído no âmbito do Programa Esporte e Lazer da Cidade / Ação Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, visa disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade e espaços esportivos modernos.

O Termo de Contrato de Repasse nº 0304514-37/2009/ME/Caixa, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA determina que "a vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de março de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado".

Após oito Termos Aditivos ao Contrato de Repasse nº 0304514-37/2009/ME/Caixa, e duas alterações Ex-Offício, a vigência foi prorrogada para o dia 30 de março de 2018.

Quadro: Termos Aditivos ao Contrato de Repasse nº 0304514-37/2009/ME/Caixa e alterações Ex-Offício

Data da assinatura do Termo Aditivo	Alteração	Encerramento da vigência
2 de março de 2012	Vigência	1° de abril de 2013
6 de março de 2013	Vigência	1º de dezembro de 2013
25 de novembro de 2013	Vigência	1° de dezembro de 2014
17 de novembro de 2014	Vigência	30 de março de 2015
23 de março de 2015	Vigência	30 de junho de 2015
27 de maio de 2015	Vigência	30 de dezembro de 2015

Quadro: Termos Aditivos ao Contrato de Repasse nº 0304514-37/2009/ME/Caixa e alterações Ex-Offício

Data da assinatura do Termo Aditivo	Alteração	Encerramento da vigência
17 de Agosto de 2015	Contrapartida	30 de dezembro de 2015
30 de novembro de 2015	Vigência	30 de outubro de 2016
14 de outubro de 2016	Vigência	30 de março de 2017
27 de março de 2017	Vigência	30 de março de 2018

Fonte: Termos Aditivos ao Contrato de Repasse nº 0304514-37/2009/ME/Caixa, Ofício nº 0695/2016/GIGOVVT e Ofício nº 0172/2017/GIGOVVT.

Para a execução da construção e equipamento da quadra poliesportiva, foi realizada a Tomada de Preços nº 007/2011, cujo edital é de 9 de junho de 2011. Cinco empresas apresentaram propostas de preços (Construtora Anastácio Ltda. ME, de CNPJ nº 09.481.012/0001-50; A2 Construções e Serviços Ltda. ME, de CNPJ nº 04.697.287/0001-01; Construtora Barão dos Aimorés Ltda. EPP, de CNPJ nº 01.984.992/0001-00; Construtora TSJunior Ltda. ME, de CNPJ nº 11.517.478/0001-00; e Construtora Costa e Silva Ltda., de CNPJ nº 10.779.623/0001-68), sendo declarada vencedora do certame a empresa TSJunior Ltda. ME, com o valor de R\$ 262.471,01.

O Contrato nº 161/2011 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Venécia e a empresa TSJunior Ltda. ME foi assinado em 29 de junho de 2011. Em sua CLÁUSULA QUARTA consta que "o prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses a contar da ordem de execução de serviços, de 29/06/2011 a 29/12/2011, podendo ser prorrogado a critério da Administração".

Em 6 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia fez a seguinte notificação à empresa TSJunior:

"Comunicamos esta empresa que o prazo para entrega da obra de construção da Quadra Poliesportiva do Contrato nº 161/2011, com o Município de Nova Venécia/ES, em que esta empresa logrou-se vencedora, encontra-se em fim de prazo, que expira no dia 29/12/2011. Apesar de contatos reiterados esta empresa continua a inobservar os preceitos constantes do procedimento licitatório em comento, o que poderá acarretar prejuízos incomensuráveis a esta Administração.

Destarte, fica esta empresa NOTIFICADA para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente justificativa técnica para o descumprimento do contrato, o total cumprimento das disposições contidas na tomada de preço 007/2011, com a entrega total da obra no prazo de vigência, já que a empresa não está cumprindo com o cronograma físico financeiro e segundo o Art. 78, lei 8.666/93. Constituem motivo para rescisão do contrato sob pena de incorrer nas sanções legais previstas".

Em 12 de dezembro de 2011 a Construtora TSJunior Ltda. - ME enviou correspondência à Prefeitura Municipal de Nova Venécia, nos seguintes termos:

"[...], após recebermos a 'notificação', nos encaminhada por esta municipalidade, e que na mesma a Prefeitura alega os atrasos da obra em epígrafe, temos a declarar que, como é sabido e notório, as chuvas intermitentes no Estado não estão dando a mínima condição de trabalharmos a céu aberto, como é o nosso caso, [...].

Salientamos, também, que no dia 27 de setembro do corrente ano, fizemos uma medição no valor de R\$ 70.517,27 (setenta mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), o que representa 26,86% dos serviços, conforme cópia ofício anexo, com a conclusão da cobertura será mais 32,24% de obra concluída, o que totalizará 59,20% de obra executada, e como podemos verificar no espelho de 'Acompanhamento de Operações Contratadas' da

Caixa Econômica Federal, anexo, existe 0 (zero) reais de valor liberado da referida obra, o que demonstra que o cronograma de pagamentos também está muito atrasado. Esclarecemos que faremos o possível para concluir a obra em tempo hábil". (sic)

Em 5 de junho de 2012 (por meio da Notificação nº 061/2012) a Prefeitura Municipal de Nova Venécia fez a seguinte notificação à empresa TSJunior:

"O Município de Nova Venécia — ES, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Notifica a empresa Construtora TSJúnior Ltda. ME, CNPJ Nº 11.517.478/0001-00, para nesta data tomar ciência do parecer jurídico constante nos autos do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 007/2011, em que foi NEGADO PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, protocolado sob o nº 375813".

O Contrato nº 161/2011 foi encerrado por descumprimento contratual, tendo a Caixa atestado a execução de 2,35% do seu objeto, em seu Resumo da Situação do Contrato, de 29 de março de 2012. Para a conclusão da execução da obra, foi convocada a segunda colocada na Tomada de Preços nº 007/2011. Para tanto, o Contrato nº 132/2012 foi assinado entre a Prefeitura Municipal de Nova Venécia e a empresa Construtora Anastácio Ltda. ME (CNPJ nº 09.481.012/0001-50) em 18 de junho de 2012. Em sua CLÁUSULA QUARTA consta que "o prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses a contar da ordem de execução de serviços, de 18/06/2012 a 18/12/2012, podendo ser prorrogado a critério da Administração". Após o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2012, o prazo de vigência do mesmo foi prorrogado para 1º de dezembro de 2014.

Em documento de 1º de dezembro de 2014, a empresa assim se manifestou sobre o seu desinteresse em prorrogar a vigência do Contrato nº 132/2012:

- "a) o contrato foi assinado em 18 de junho de 2012 e a Ordem de Serviço foi emitida na mesma data;
- b) a data base da planilha da obra é SINAPI Fev/2011 e IOPES Fev/20011;
- c) a obra necessitou de replanilhamento de itens da planilha original, conforme é do conhecimento dessa Prefeitura e em virtude desse replanilhamento a obra está paralisada desde 29 de novembro de 2013 até a presente data, há um ano sem providências por parte dessa Prefeitura para a retomada da obra;
- d) considerando a defasagem do valor contratado, tendo como base o início do ano de 2011 e que já estamos no final do ano de 2014, sem previsão de reinício;
- e) apresentamos uma medição no valor de R\$ 55.426,63, conforme protocolo nº 420.569, de 15 de janeiro de 2014, e até o momento a empresa não recebeu;
- f) o contrato com essa empresa encerra-se em 1º de dezembro de 2014, sendo assim a mesma não tem interesse em prorroga-lo e também não há interesse em reequilíbrio financeiro do contrato.

Diante de tais motivos, reafirmamos o não interesse na prorrogação do contrato, conforme prevê a cláusula décima prevista no Art. 78, Inciso XIV, da Lei nº 8.666/93".

Por meio do Ofício nº 234/2015/GPNV, de 22 de maio de 2015, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia solicitou a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Repasse, informando que – após a execução de 19,91% da obra – a segunda empresa que a estava executando não teve interesse em prorrogar o contrato com a municipalidade.

Para a conclusão da execução da construção e equipamento da quadra poliesportiva foi realizada a Tomada de Preços nº 008/2015, cujo edital é de 1º de outubro de 2015. Somente a empresa ASR Engenharia Ltda. – EPP (CNPJ nº 30.686.950/0001-82) apresentou proposta de preços, sendo declarada vencedora do certame, com o valor de R\$ 461.614,21.

O Contrato nº 093/2015 entre a Prefeitura Municipal de Nova Venécia e a empresa ASR Engenharia Ltda. – EPP foi assinado em 6 de novembro de 2015. Em sua CLÁUSULA QUARTA consta que "o prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico financeiro a contar da ordem de serviços, de 06/11/2015 a 06/05/2016, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração". Após o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2015, o prazo de vigência do mesmo foi prorrogado para 30 de março de 2018.

O Relatório de Acompanhamento de Engenharia/Caixa nº 9, em seu item 3 – apresentou o Quadro Resumo de Metas de Engenharia, com os valores de investimento e realizado acumulado por cada uma das três empresas contratadas para a construção da quadra poliesportiva coberta objeto do Contrato de Repasse nº 0304514-37/2009/ME/Caixa.

Quadro Resumo de Metas de Engenharia

Etapa	Meta / Sub-Meta	Situação	Investimento (R\$)	Realizado acumulado (R\$)
1	1° Contratada – TSJunior Ltda.	Concluído	8.226,60	8.226,60
2	2º Contratada – CNST Anastácio Ltda. ME	Concluído	61.469,16	61.469,16
3	3° Contratada – ASR Engenharia Ltda EPP	Concluído	439.513,42	439.513,42
4	4 Saldo Contratual			
	Total Engenharia	534.019,82	509.209,18	

Fonte: Relatório de Acompanhamento de Engenharia nº 9

Conforme se verificou por meio da *visita in loco* realizada em 16 de maio de 2017, a execução do Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 0304514-37/2009/ME/Caixa foi concluída, sendo que sua vigência termina em 30 de março de 2018.





## 3. Conclusão

Em vista dos exames realizados, e conforme se verificou por meio da *visita in loco* realizada em 16 de maio de 2017, a execução do Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 0304514-37/2009/ME/Caixa foi concluída, sendo que sua vigência termina em 30 de março de 2018.